

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 233.877-4/22

**ORIGEM:** PREFEITURA DE CANTAGALO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL DE LICITAÇÃO 069/22

**INTERESSADO:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGE

**EMENTA.** REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO. LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 e 8.987/95. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 69/2022. CONHECIMENTO. REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ANULAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação formulada pelo Secretário-Geral de Controle Externo, com fundamento no artigo 9º, inciso V da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, por intermédio da Coordenadoria de Auditoria em Desestatização – **CAD-Desestatização**, em razão de possíveis irregularidades contidas no Edital da Concorrência Pública nº 069/2022, da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que tem por objeto a “*seleção da melhor proposta para a operação dos serviços de transporte coletivo do município, mediante concessão, em um lote de serviço vinculado à área de operação especificada no Anexo I - Projeto Básico e Anexos*”. O prazo previsto para a concessão é de 10 anos, podendo ser prorrogado, por uma só vez e, no máximo, por igual período. A receita bruta total estimada para o prazo inicial da concessão é de R\$ 18.739.296,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais).

Alega o Representante que, a partir do exame da documentação disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 069/22 e seus anexos, foram identificadas as seguintes irregularidades:

(i) prazo insuficiente entre a publicação do edital e a realização do certame, uma vez que o Edital nº 69/2022, foi publicado no DOERJ do dia 03 de agosto de 2022, com a data retroagindo a 02 de agosto de 2022. Assim, o prazo entre a publicação do edital no DOERJ – 02 de agosto de 2022 e a realização do certame – 05 de setembro de 2022, contado na forma do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, soma 34 dias consecutivos, em contrariedade ao estabelecido no §2º, I, b do art. 21 da Lei nº 8666/1993, que determina o prazo de 45 dias para licitações na modalidade concorrência;

(ii) incompletude de alocação de riscos, tendo em vista que a Cláusula Nona do Anexo II do Edital - Minuta do Contrato de Concessão, Equilíbrio Econômico-Financeiro, dispõe a respeito da assunção de riscos em decorrência das obrigações assumidas com o contrato, contudo não há no Edital e respectivos anexos qualquer menção aos riscos advindos da contratação, nem qualquer alocação estruturada de riscos entre as partes, sendo certo que deveria ser estabelecida a alocação eficiente dos riscos no Edital e na Minuta contratual, com base no princípio da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, nos termos dos artigos 9º, §2º, 10 e 29, X, da Lei nº 8.987/95, bem como no artigo 10, III da Lei nº 12.587/2012;

(iii) ausência de estabelecimento de metas e indicadores de desempenho/qualidade, não sendo possível visualizar o estabelecimento de um sistema de avaliação de desempenho em que sejam especificados metas e indicadores que, se não cumpridos, caracterizariam o inadimplemento contratual ou a prestação do serviço com qualidade e desempenho insatisfatórios;

(iv) ausência de divulgação do estudo de viabilidade econômico-financeira, em especial o fluxo de caixa estimado para todo o período contratual previsto, já que não se observam, no Edital e anexos os estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão, infringindo o disposto no artigo 18, inciso IX da Lei nº 8.987/95;

(v) ausência de cláusulas essenciais dos contratos de concessão no Anexo II da Minuta de Contrato, em afronta ao disposto nos incisos do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, sendo destacada a ausência de cláusula relativa aos bens reversíveis como prevê os incisos X e XI dos art. 18 e X do art. 23 da Lei nº 8.987/95; a ausência de cláusula relativa aos critérios para o cálculo e a forma de

pagamento das indenizações devidas à concessionária, conforme determina o inciso XI do artigo 23 da Lei nº 8.987/95; a ausência de cláusula relativa aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

(vi) falta de clareza na redação da minuta contratual do item 20.2 da Cláusula Vigésima – Disposições Finais do Anexo II, que dispõe sobre a solução para as inconsistências, as incoerências, as contradições ou os conflitos no texto dos documentos relativos à concessão, já que se mostra confuso, trazendo insegurança jurídica na aplicação das normas neles contidas, devendo ser reescrito;

(vii) inconsistências na planilha de cálculo de tarifas de ônibus, eis que são previstos 8 (oito) veículos, dos quais 6 (seis) irão compor a frota operacional e 2 (dois) a frota reserva. Porém, a planilha “Dados Operacionais” do Anexo IA – Planilha de Cálculo de Tarifas de Ônibus, leva em conta somente 6 (seis) veículos para o cálculo da tarifa de equilíbrio do sistema. Contudo, aduz que o referido Anexo deveria ser revisto, abstendo-se de utilizar a frota operacional como parâmetro único para todos os custos e despesas, bem como adequando a quantidade de veículos que compõe a frota na planilha “Pessoal e Operação” àquela prevista no Edital e no Projeto Básico;

(viii) inconsistências na definição do horário das linhas que integram a concessão, devendo a prefeitura justificar a compatibilidade da frota operacional prevista com a quantidade, local e extensão das saídas previstas. Ainda, deveria verificar a necessidade de adequação da planilha constante do Anexo IB com a quantidade de veículos na frota operacional, observando a necessidade de refletir o impacto das alterações porventura realizadas nas tabelas do Anexo IA, relativo à planilha de custos da concessão;

(ix) não consideração das receitas acessórias na planilha de custos, tendo em vista que não se vislumbra, na planilha de custos, a consideração de qualquer receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados no cálculo do valor da tarifa – ou qualquer metodologia de compartilhamento das receitas acessórias, em conflito com o inciso V do art. 10 da Lei nº 12.587/2012;

(x) injustificado peso para a proposta técnica, uma vez que o item 19.14 do Edital atribui um peso elevado à nota da proposta técnica, o que prejudica diretamente a modicidade tarifária, ao atribuir menor peso à proposta econômica e, portanto, aos valores de tarifa propostos pelas licitantes. Assim, a Prefeitura deveria revisar a atribuição de pesos entre as propostas comercial e

técnica, ou justificar tecnicamente o peso atribuído à nota técnica, devendo ser evidenciado, ainda, o benefício ou contrapartida ao desprestígio à modicidade tarifária, direito dos usuários do serviço;

(xi) absorção de mão de obra operacional como critério de pontuação da proposta técnica, já que no Edital consta no item 19.15.2.3.a), o critério da proposta técnica “Absorção de Mão de Obra Operacional”, que avalia o percentual em que o licitante pretende aproveitar da mão de obra utilizada pela operadora atual, por meio de simples declaração do licitante. Todavia, tal critério deveria ser excluído da pontuação técnica do certame, de forma a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

(xii) acessibilidade da frota de ônibus como critério de pontuação da proposta técnica, a acessibilidade deveria ser uma exigência contratual obrigatória, de forma que o critério em comento deveria ser excluído da pontuação técnica da licitação, em consonância com o art. 38 do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade);

(xiii) o Edital apresenta, no item 19.15.2.5, o critério da proposta técnica “Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços”, em inobservância às normas contidas no caput e §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, Assim, a tabela ali apresentada deveria ser revista, visando extirpar a incoerência apontada, por meio da definição de uma pontuação para a faixa de média aritmética de fabricação dos veículos utilizados na prestação dos serviços entre 3 (três) a 5 (cinco) anos superior àquela decorrente da utilização de veículos cuja média aritmética de fabricação seja superior a 5 (cinco) anos;

(xiv) o Edital traz entre os modelos padrão para apresentação da proposta técnica, os anexos IVF - Compromisso de Disponibilidade de Garagem e IVG - Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica. Entretanto, os compromissos de disponibilizar garagem para utilização no serviço e de manter estrutura administrativa, contábil e fiscal específica não se mostram critérios aptos a aferir a garantia da escolha do proponente capaz de oferecer a melhor técnica para execução dos serviços, razão pela qual deveriam ser excluídos, caso não haja justificativa técnica;

(xv) irregular dispensa de qualificação técnica, eis que não consta previsão de documentação que comprove a qualificação técnica no Edital da prefeitura de Cantagalo. Portanto, tendo em vista que a licitação em tela não se enquadra em nenhuma das exceções legais em que é

permitida a dispensa da documentação, tal imprevisão constitui ofensa aos artigos 40, VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e 18, V da Lei Federal nº 8.987/1995, razão pela qual deveria ser incluído no Edital item exigindo a documentação técnica, na forma do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos.

Em razão das supostas irregularidades apontadas, requer o Secretário-Geral de Controle Externo o que segue reproduzido, *in verbis*:

- I. o **CONHECIMENTO** desta Representação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;
- II. a **CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do disposto no artigo 84-A do Regimento Interno, determinando-se ao Jurisdicionado a imediata suspensão do certame, no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato;
- III. a **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Cantagalo, nos termos do artigo 26, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, **manifeste-se acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio desta Representação, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, anuir em promover alterações no instrumento convocatório, comprovando tais medidas em momento oportuno a este Tribunal**;
- IV. Seja, por fim, julgada **PROCEDENTE** esta Representação, nos termos acima expostos.

Em razão do pedido de tutela provisória, o presente processo foi distribuído à minha relatoria pelo Núcleo de Distribuição da Presidência – **NDP**, em 01.09.22, com base no art. 84-A, § 7º do RITCERJ. Diante disso, com fundamento no artigo 84-A do RITCERJ, proferi decisão monocrática em 05.09.22, em sede de cognição sumária, conhecendo da Representação, deferindo a tutela provisória requerida, determinando a oitiva do Jurisdicionado e o posterior encaminhamento dos autos ao Corpo Instrutivo e ao Ministério Público de Contas – **MPC**, para exame meritório do feito, nos seguintes termos (peça 06):

- I. Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;
- II. Pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do disposto no artigo 84-A do RITCERJ, determinando-se ao Jurisdicionado a imediata suspensão do certame, no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato;
- III. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Cantagalo, nos termos do artigos 26, §1º, e 84-A, §3º, do RITCERJ, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifeste-se acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio desta Representação,

sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, anuir em promover alterações no instrumento convocatório, comprovando tais medidas a este Tribunal;

**IV.** Findo o prazo, pela **REMESSA À SGE**, com vistas à sua distribuição à Coordenadoria competente, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas - **MPC**, para que se manifestem quanto ao mérito da Representação, retornando, posteriormente, os autos ao meu Gabinete.

Em cumprimento ao **item III** da decisão supracitada, foi expedido o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24091/2022** (peça 08), em 06.09.22.

Em consulta ao portal do Jurisdicionado<sup>1</sup>, foi confirmado o cumprimento da decisão, estando o procedimento licitatório adiado *sine die*, conforme imagem abaixo:



No que tange as irregularidades apontadas na Representação, o Jurisdicionado se manifestou (peças 12, 13, 14, 15 e 16) esclarecendo que as alterações a serem promovidas no edital e seus reflexos na minuta contratual, serão objeto de errata.

Em cumprimento ao **item IV** da decisão monocrática acima transcrita, os autos foram encaminhados ao Corpo Instrutivo para fins de manifestação quanto ao mérito da Representação.

<sup>1</sup> [https://www.cantagalo.rj.gov.br/docs/anexos\\_licitacao/fcc673a38be0f0396c00d99971208a6e.pdf?1672239726](https://www.cantagalo.rj.gov.br/docs/anexos_licitacao/fcc673a38be0f0396c00d99971208a6e.pdf?1672239726), acesso em 27.02.23.

Assim, em 19.12.22, a Coordenadoria de Auditoria em Desestatização – **CAD-Desestatização** (peça 22), se manifestou formulando a seguinte proposta de encaminhamento:

Ante o exposto, dada a permanência de graves irregularidades no edital analisado por esta Corte de Contas, sugere-se:

**I – CONHECIMENTO** da presente Representação por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, bem como no artigo 9º-A da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 323/21;

**II – CONFIRMAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** anteriormente deferida;

**III – PROCEDÊNCIA** da presente Representação quanto ao mérito;

**IV – COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Cantagalo, com base no art. 26 do Regimento Interno desta Corte, para que atenda às seguintes DETERMINAÇÕES, sendo certo que a verificação do seu cumprimento poderá ser objeto de controle externo a cargo deste Tribunal em futura auditoria governamental, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade:

1. Providencie a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, fazendo constar, dos autos do processo administrativo do Edital, a cópia da publicação do ato respectivo, acompanhada dos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. No caso de publicação de novo Edital com objeto semelhante, atente para a correta modelagem do projeto de concessão, considerando, em especial, todos os aspectos analisados no âmbito desta Representação e listados a seguir:
  - i. publique o extrato do edital de licitação em conformidade com os prazos mínimos estabelecidos no §2º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/1993, de forma a garantir a observância dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas;
  - ii. defina, na minuta contratual, a alocação de riscos de forma eficiente, mediante a identificação dos riscos e respectiva atribuição às partes de forma minuciosa, incluindo, além daquelas já previstas, categorias de riscos mais abrangentes, que diminuam as inseguranças decorrentes da execução contratual, como as relativas aos riscos tributários, sociais, ambientais, regulatórios, comerciais, entre outros;
  - iii. revise profundamente o estudo de viabilidade econômica do projeto, mediante a utilização de medidas devidamente justificadas que tornem a TIR do projeto compatível com as taxas de retorno de mercado, apresentando, ainda, a justificativa para os valores mais representativos das projeções econômico-financeiras efetuadas (memórias de cálculo, origem/referência dos dados etc.), considerando os princípios da transparência e da economicidade da contratação para a Administração Pública;
  - iv. ao incluir cláusulas no Anexo II – Minuta do Contrato, certifique-se de que haja congruência na numeração das respectivas cláusulas, de forma a que não se verifique sobreposição de itens dispendo a respeito do mesmo tema. Além disso, abstenha-se de utilizar termos inadequadamente ligados ao instituto da permissão

para referir-se a uma futura concessionária, à administração pública titular do serviço público concedido, bem como à outorga dos serviços em si;

- v. abstenha-se de prever o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial como causa de encerramento do contrato, por extrapolar irregularmente o rol de hipóteses de extinção da concessão, conforme definido no artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- vi. altere o item 2.2 do Edital, compatibilizando sua redação ao disposto no Projeto Básico, no sentido de estabelecer a composição da frota total com 6 veículos, dos quais 5 correspondem à frota operacional e 1 à frota reserva;
- vii. revise a modelagem da contratação, compatibilizando os horários definidos para as linhas no Anexo IB com a quantidade de veículos disponível para atender cada uma delas, bem como para que exclua a planilha contida no Anexo IB que define multiplicadores para alguns trajetos de linhas de ônibus municipais, ou faça constar justificativa técnica para os dados nela constantes;
- viii. estabeleça, no Edital, metodologia de compartilhamento das receitas acessórias, bem como a parcela destas que deverá ser destinada à modicidade tarifária, de forma a estabelecer adequada política tarifária à concessão, em observância ao inciso V, artigo 10, in fine, da Lei Federal nº 12.587/2012;
- ix. compatibilize o item 19.15 do Edital à nova pontuação máxima possível de ser atingida pelos licitantes, decorrente da exclusão dos itens 19.15.2.2 e 19.15.3 “a”, considerando ainda o efeito da possível exclusão de outros itens de pontuação da proposta técnica.

3. Avalie a possibilidade de adequada capacitação dos servidores envolvidos na modelagem ou, alternativamente, a contratação de especialistas visando a adequada estruturação e modelagem de contratos de concessões.

**V – COMUNICAÇÃO** ao titular do Órgão Central de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com o inc. IV, art. 53 e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90.

**VI – posterior ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Ato contínuo, em 20.12.22, os autos foram submetidos à análise do Ministério Público de Contas – MPC (peça 25), o qual manifestou-se de acordo com à adoção das medidas sugeridas pela instância instrutiva, nos seguintes termos:

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas não se opõe à adoção das medidas sugeridas pela instância instrutiva, nos exatos termos transcritos no relatório supra.

Por fim, em 22.12.22 (peça 26), os autos foram devolvidos a este Gabinete para análise do mérito desta Representação.

**Eis o Relatório.**

A presente Representação versa sobre possíveis irregularidades contidas no Edital de Concorrência Pública nº 069/2022, que se encontra adiado *sine die*, em decorrência de decisão monocrática proferida em 05.09.22.

Como bem analisado pelo Corpo Instrutivo, em que pese o saneamento de algumas irregularidades contidas no Edital, subsistem aquelas que se constituem como ilegalidades insanáveis. Com efeito, eventual contratação oriunda de um certame irregular e eivado de vícios insanáveis, poderia ensejar futuros prejuízos à Administração Pública. Desse modo, a anulação do procedimento licitatório é medida que se impõe para o caso em tela.

Nesse sentido é o entendimento do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 30.ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 205):

O ato administrativo é legal ou ilegal; é válido ou inválido. Jamais poderá ser legal ou meio-legal; válido ou meio-válido, como ocorreria se se admitisse a nulidade relativa ou anulabilidade, como pretendem alguns autores que transplantam teorias do Direito Privado para o Direito Público sem meditar na sua inadequação aos princípios específicos da atividade estatal.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (Manual do Direito Administrativo, 32<sup>a</sup> ed., Revista Atualizada e Ampliada, Atlas, 2018. p. 370):

A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vínculo de legalidade. Há vínculo quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação;

Por força do princípio da autotutela, a Administração tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer tempo, devendo anulá-los quando eivados de vícios de ilegalidade. Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal- STF, por meio da Súmula 473<sup>2</sup>:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Importante ressaltar, que os efeitos do ato nulo são *ex tunc*, ou seja, retroagem como se o ato nunca tivesse existido, resguardando o interesse público.

<sup>2</sup> <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602>, acesso em 27.02.23.

A declaração de nulidade do ato administrativo deve sempre observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo-se ponderar a possibilidade de adoção de meios menos gravosos ao interesse público, conforme previsto nos arts. 20, parágrafo único, e 21 da LINDB, *in verbis*:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Neste sentido, constatado os vícios presentes no edital em apreço e ainda sendo função deste Tribunal velar pela observância das normas que regem a Administração Pública, não vejo óbices à determinação ao Jurisdicionado para que proceda com a anulação do certame.

Assim tem sido o posicionamento desta Egrégia Corte de Contas, como pode ser verificado no Boletim de Jurisprudência nº 6, Processo TCE-RJ nº 113.644-8/05:

**Processo TCE-RJ nº 113.644-8/05**

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 23/09/2020

**ILEGALIDADE DO TERMO. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Em razão do poder que detêm os Tribunais de Contas para, diante da ilegalidade do termo, determinar aos jurisdicionados que adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, decorre a competência para expedir determinação aos órgãos jurisdicionados, com vistas à adoção de medidas necessárias à anulação de termo ilegal, sem descuidar da deferência para com a Administração Pública, quanto à possibilidade de, no exercício da sua autotutela, promover as medidas corretivas necessárias à submissão à lei.

No que tange as irregularidades apontadas na Representação, o Jurisdicionado se manifestou (peça 16), sendo extraído as seguintes respostas do referido documento:

## **2.1. PRAZO INSUFICIENTE ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DO CERTAME**

Resposta do Jurisdicionado – Assiste razão quanto a irregularidade quanto ao prazo de 30 dias de publicidade, e a mesma será corrigida quando da divulgação do edital conforme preceitua o art. 21 § 4º da Lei 8666/93.

## **2.2. INCOMPLETUDDE DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

Resposta do Jurisdicionado – Em atendimento a este item foram acrescidos os subitens 9.5 e 9.6 a cláusula nova do Anexo II – Minuta Contratual.

## **2.3. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO/QUALIDADE**

Resposta do Jurisdicionado – Em resposta a esse item será acrescido o Anexo IX – Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros (Doc. anexo) e modificado o teor da Minuta de Contrato, incluindo a Cláusula 11 (indicadores de desempenho).

## **2.4. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, EM ESPECIAL DO FLUXO DE CAIXA REFERENCIAL.**

Resposta do Jurisdicionado – Neste ato encaminhamos o estudo de viabilidade econômica da concessão, em atendimento ao artigo 18, inciso IX da Lei nº 8.987/95. (documento anexo).

## **2.5. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO.**

### **2.5.1. Ausência de Cláusula Relativa aos Bens Reversíveis.**

**2.5.2. Ausência de cláusula relativa aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária.**

**2.5.3. Ausência de cláusula relativa aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço.**

Resposta do Jurisdicionado – Em resposta a esse item será acrescido a Minuta de Contrato as Cláusulas 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

**2.6. FALTA DE CLAREZA NA REDAÇÃO DA MINUTA CONTRATUAL.**

Resposta do Jurisdicionado – Em atenção a este item foi reformulada a redação da cláusula vigésima, que devido as alterações e inclusão de novas cláusulas, passou a constar na cláusula vigésima sétima (disposições finais).

**2.7. INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS.**

Resposta do Jurisdicionado – No caso em comento foi alterado no item 2 (Frota), o subitem 2.1 do projeto básico, abaixo transcrito, tendo em vista que a necessidade mínima da frota para operação da concessão corresponde a 6 (seis) veículos, portanto não havendo alteração da planilha “Dados Operacionais” do Anexo IA – Planilha de Cálculo de Tarifas de Ônibus.

**2.8. INCONSISTÊNCIAS NA DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO.**

Resposta do Jurisdicionado – Em resposta a este item, apresentamos o detalhamento da alocação de veículos por linha, demonstrando a viabilidade dos horários das linhas que integram a concessão.

## **2.9. NÃO CONSIDERAÇÃO DAS RECEITAS ACESSÓRIAS NA PLANILHA DE CUSTOS.**

Resposta do Jurisdicionado – Conforme apresentado no fluxo de caixa (planilha anexa), uma vez que o percentual de 0,1% não impacta significativamente o cálculo tarifário, as receitas acessórias não foram consideradas na planilha de custo. Todavia, conforme estabelece o item 3.5 do edital, abaixo transcrito, em caso de utilização da frota como meio de publicidade, os valores das receitas alternativas serão utilizados visando à modicidade tarifária.

## **2.10. INJUSTIFICADO PESO PARA A PROPOSTA TÉCNICA.**

Resposta do Jurisdicionado – Foram revistos os pesos atribuídos à proposta técnica à proposta econômica sendo mantida a proporção, mas sendo invertidos os valores, ou seja, a proposta econômica passa a ter peso 0,7 e a proposta técnica de 0,3.

## **2.11 ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL COMO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

Resposta do Jurisdicionado – Em relação a este item, pelos próprios fundamentos apresentados no questionamento a exigência de “Absorção de Mão de Obra Operacional”, item 19.15.2.3 “a” será excluída.

## **2.12 ACESSIBILIDADE DA FROTA DE ÔNIBUS COMO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

Resposta do Jurisdicionado – Também este item, pelos próprios fundamentos do questionamento, será excluído do quesito “proposta técnica” e passará a constar do edital como obrigatoriedade contratual da Concessionária.

**2.13 INCOERÊNCIA NA PONTUAÇÃO DO CRITÉRIO “MENOR MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES” DOS ANOS DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Resposta do Jurisdicionado – Em resposta ao questionamento acima, foi alterado o critério para a menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.

**2.14 UTILIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONCESSIONÁRIA COMO CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.**

Resposta do Jurisdicionado – Os anexos IV “f” e “g” serão excluídos como forma de qualificação técnica das proponentes.

**2.14 IRREGULAR DISPENSA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Resposta do Jurisdicionado – Para atendimento do presente quesito, fica incluído no edital o subitem 15.1.3. – Relativos à Qualificação Técnica.

Feito esses esclarecimentos, dentre as diversas ilegalidades apontadas, cumpre enfatizar o prazo de publicação do edital e a violação ao princípio da economicidade.

Referente ao prazo de publicação do edital, insta assinalar que a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no art. 21, § 2º, I, “b”<sup>3</sup>, o prazo mínimo de 45 dias, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo melhor técnica ou

<sup>3</sup> Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:  
b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

técnica e preço; o que não foi respeitado na publicação do edital. Cumpre esclarecer que, em sua resposta, o Jurisdicionado reconheceu o erro e informou que seria corrigido.

Os prazos de publicação do edital são estabelecidos em razão do grau de complexidade das modalidades licitatórias, sendo estabelecido prazo mínimo a depender da modalidade. Esses prazos são necessários para que os licitantes tenham condições de preparar as propostas e os documentos. Não respeitar o prazo mínimo legal poderá causar graves prejuízos na condução do certame e até mesmo ensejar a nulidade da licitação. No caso em apreço, o edital foi publicado com o **prazo de 34 (trinta e quatro) dias**, infringindo o previsto no ordenamento jurídico. A não observância ao prazo legal, além de ensejar a ilegalidade do ato, ainda poderá gerar prejuízos na escolha da melhor proposta em razão da possibilidade de restringir a competitividade.

No que tange a análise da economicidade no presente edital, é notório o grave risco a gestão financeira, uma vez que há irregularidades na taxa de retorno do projeto, bem como a ausência de justificativa para mensuração dos valores significativos no fluxo de caixa. O princípio da Economicidade Administrativa, que rege as contratações públicas, tem como fundamento a boa gestão dos recursos públicos.

Nas palavras do Prof.<sup>o</sup> Matheus Carvalho<sup>4</sup>, “*a atividade administrativa gera custos e, como os recursos públicos são escassos, é necessário que sua utilização produza os melhores resultados econômicos possíveis à Administração Pública, tanto quantitativa quanto qualitativamente. O agente público tem o dever de gerenciar os recursos públicos, onerando o menos possível a Administração.*

Nesse sentido, o Jurisdicionado apresentou o Estudo de Viabilidade Econômica do Projeto Concessionário sem constar de forma explícita a Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto. A taxa de retorno representa uma estimativa do desempenho a longo prazo, calculada em uma projeção do fluxo de caixa.

Como bem analisado pela Coordenadoria de Auditoria em Desestatização – **CAD-Desestatização** (peça 22), os dados do fluxo de caixa líquido, informados no estudo de

---

<sup>4</sup> [CARVALHO. Matheus. Manual de Direito Administrativo. EDITORA JusPODVIM. Ed. 2021. Pág. 10].

viabilidade apresentado, resultam em uma TIR de 23,84%, sendo 3 vezes maior que o custo médio de capital do setor. Esta Corte de Contas estimou tecnicamente um Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)<sup>5</sup>, para o setor de transportes, de aproximadamente 6,17% a.a., podendo-se admitir um valor de até 7,19% a.a. O WACC, do inglês *Weighted Average Capital Cost*, é um medidor de retorno de um investimento, ou custo médio ponderado de capital, representando a taxa mínima de retorno de investimento que a empresa realizou.

Para que o projeto seja economicamente vantajoso para a Administração Pública, é preciso que a taxa interna de retorno esteja compatível com a taxa interna de mercado, viabilizando a apresentação de pospostas com menores tarifas técnicas e com isso, resultando na cobrança de menores tarifas no transporte público para a população.

Neste sentido já se manifestou o Exmo. Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, nos termos do Acórdão nº 82935/2022-PLEN:

Nesse contexto, restou claro que o único objetivo desse aumento de custo é reduzir o valor do WACC sem, entretanto, prever qualquer contrapartida em prol do interesse público, desvirtuando assim, dos benefícios possíveis aos municípios usuários do serviço quais sejam: aumento do valor de investimento/outorga ou diminuição do valor da tarifa.

Ocorre que, não obstante o reconhecimento dos erros e correção de parte das ilegalidades apontadas, a medida não se demonstrou suficiente para garantir a legalidade do procedimento licitatório, em observância aos princípios fundamentais que regem as licitações públicas.

Por oportuno, em razão dos arts. 20 e 21 da LINDB, é necessário se atentar às consequências práticas das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, ainda mais quando impliquem diretamente nos serviços essenciais prestados à população. Assim, alerto ao Jurisdicionado que garanta a prestação de serviço de transporte público, objeto desta Representação, a fim de que a população não fique desassistida, considerando a essencialidade do serviço.

Diante disso, à luz do referido dispositivo, cabe ao julgador avaliar os efeitos práticos de sua decisão, esclarecendo os motivos pelos quais o fez optar pela solução adotada e, ainda, indicar

---

<sup>5</sup> <https://ejfgv.com/wacc/>, acesso em 27.02.23.

de modo expresso as condições para que seja feita a regularização, inclusive, adotando medidas excepcionais em primazia do Interesse Público.

Portanto, em caráter extraordinário, é possível a adoção de medidas a fim de garantir a prestação dos serviços essenciais à população, contudo, é dever do Gestor estabelecer prazo razoável ao saneamento das irregularidades, procedendo a realização do procedimento licitatório e a contratualização dos serviços, de modo a evitar prejuízos aos cofres públicos e à população.

Registra-se que esse entendimento já foi adotado pelo Plenário desta Corte de Contas em casos similares, no sentido de modular os efeitos de suas decisões, excepcionalmente nos casos em que as suas consequências possam contrariar o interesse público, conforme se verifica no Acórdão nº 26029/22, de relatoria da ilustríssima Conselheira Marianna Montebello Willeman e Acórdão nº 92791/22-PLEN, de relatoria da Excelentíssima Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, nos seguintes termos, respectivamente:

**REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA CONTINUAÇÃO DO CERTAME, DADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA SUA ANULAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 20 E 23 DA LINDB. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ELENCADAS NESTE VOTO.**

[...]

No entanto, em observância ao disposto nos artigos 20 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, autorizou-se, excepcionalmente, o prosseguimento do certame, desde que promovidas as alterações determinadas neste voto, inclusive no que tange à necessidade de revisão do prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do certame sub examinado, para que corresponda apenas e estritamente ao prazo necessário e suficiente para elaboração da nova modelagem contratual, adaptada à sistemática da concessão de serviço público, e realização de novo certame que a contemple.

---

Contudo, como bem salientou a Instância Técnica, necessário avaliar as peculiaridades do caso concreto e suas possíveis consequências à Municipalidade.

Os serviços de limpeza urbana estão sendo executados pela empresa Plural Serviços Técnicos Eireli desde janeiro de 2022, ocasião em que foi celebrado o contrato nº 001/22. Considerando que esse tipo de serviço demanda a contratação de grande quantidade de mão-de-obra e uma complexa logística para sua execução, a declaração de ilegalidade do certame licitatório e, por conseguinte, do contrato, ocasionaria prejuízos significativos na prestação do serviço ao Município.

Igualmente, a realização de novo certame ou o chamamento da segunda colocada, conforme ressaltou a Instância Técnica, exigiriam tempo mínimo para o cumprimento de formalidades, o que poderia acarretar, tendo em vista essencialidade do serviço de manejo de resíduos sólidos, a realização de uma contratação direta motivada por situação emergencial.

À vista disso, como bem pontuou o Corpo Técnico, relevante trazer à baila o que preconiza o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

À luz do referido dispositivo, o julgador deve considerar as consequências práticas de sua decisão, expondo o raciocínio que o levou a tais consequências, para que diante das possibilidades apresentadas, opte pela solução necessária e adequada ao caso.

À vista disso, como bem pontuou o Corpo Técnico, relevante trazer à baila o que preconiza o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro – LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

À luz do referido dispositivo, o julgador deve considerar as consequências práticas de sua decisão, expondo o raciocínio que o levou a tais conclusões, para que, diante das possibilidades apresentadas, opte pela solução necessária e adequada ao caso concreto.

Cumpre aqui corroborar, que o exercício de fiscalização do Controle Externo nas contratações públicas não se limita apenas aos princípios da legalidade e economicidade, previstos no art. 70<sup>6</sup> da Constituição Federal; o exercício do controle externo busca priorizar a eficiência e a eficácia de tais contratações, buscando resultados que atendam efetivamente o interesse público. A presente Representação tem o fim de realizar um controle preventivo, evitando maiores prejuízos na gestão dos recursos públicos.

No que se refere a necessária anulação do certame, coaduno com o entendimento do Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas – MPC, no sentido de que o procedimento licitatório, eivado de vícios de ilegalidade, não primando por uma contratação econômica, eficiente e eficaz, trará prejuízos insanáveis, prejudicando o interesse público. Desse modo, se faz

---

<sup>6</sup> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

necessário, em observância as leis e aos princípios que regem as contratações públicas, a declaração de ilegalidade do procedimento e sua consequente anulação.

A anulação do procedimento licitatório em apreço, em observância aos preceitos legais e constitucionais, não isenta o Jurisdicionado da correta e total adequação do edital para uma futura publicação, devendo atender a todas as recomendações e determinações proferidas por esta Corte de Contas, nos autos deste processo.

E ainda, de acordo com a sugestão do Corpo Instrutivo, recomendo ao Jurisdicionado que possibilite adequada capacitação aos servidores que atuarão na elaboração do edital da referida concessão, a fim de se evitar a repetição das mesmas irregularidades.

Contudo, no que tange à tutela provisória, posicione-me em **DESACORDO** com o i. Corpo Instrutivo e o d. Ministério Público de Contas – **MPC**, pelas seguintes razões, vejamos:

**A UMA**, porque à época do pedido cautelar, o seu objeto era a suspensão do certame, o que foi devidamente feito pelo Jurisdicionado, e não a anulação do certame, o que deverá ser feito ainda pelo Jurisdicionado.

**A DUAS**, porque com a decisão de anulação do procedimento, os efeitos da tutela foram satisfeitos, sendo necessária sua revogação por não surtir mais efeito. Nesse sentido, já se manifestou a Exma. Conselheira Marianna Montebello Willeman, nos autos do Acórdão nº 175269/22:

Por fim, manifesto minha discordância a respeito da sugestão do corpo instrutivo de confirmação da tutela provisória, visto que, no dispositivo deste voto consta determinação para que o jurisdicionado anule o procedimento licitatório, razão pela qual a tutela provisória, que determinava a suspensão do certame, perdeu o seu objeto e deve ser revogada.

Ante o exposto, dada a permanência de graves irregularidades no edital analisado por esta Corte de Contas,

**VOTO:**

**I.** Pela **REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** anteriormente deferida, em razão do exaurimento de seus efeitos;

**II.** Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação quanto ao mérito;

**III.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Cantagalo, com base no art. 26, § 1º do RITCERJ, para que atenda às seguintes **DETERMINAÇÕES**, sendo certo que a verificação do seu cumprimento poderá ser objeto de controle externo a cargo deste Tribunal em futura auditoria governamental, considerando os critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade:

- 1.** Providencie a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal, fazendo constar, dos autos do processo administrativo do Edital, a cópia da publicação do ato respectivo, acompanhada dos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.** No caso de publicação de novo Edital com objeto semelhante, atente para a correta modelagem do projeto de concessão, considerando, em especial, todos os aspectos analisados no âmbito desta Representação e listados a seguir:
  - i.** Publique o extrato do edital de licitação em conformidade com os prazos mínimos estabelecidos no § 2º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, de forma a garantir a observância dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas;
  - ii.** Defina, na minuta contratual, a alocação de riscos de forma eficiente, mediante a identificação dos riscos e respectiva atribuição às partes de forma minuciosa, incluindo, além daquelas já previstas, categorias de riscos mais abrangentes, que diminuam as inseguranças decorrentes da execução contratual, como as relativas aos riscos tributários, sociais, ambientais, regulatórios, comerciais, entre outros;
  - iii.** Revise profundamente o estudo de viabilidade econômica do projeto, mediante a utilização de medidas devidamente justificadas que tornem a TIR do projeto compatível com as taxas de retorno de mercado, apresentando, ainda, a justificativa para os valores mais representativos das projeções econômico-financeiras efetuadas (memórias de cálculo, origem/referência dos dados etc.), considerando os princípios da transparência e da economicidade da contratação para a Administração Pública;

- iv. Ao incluir cláusulas no Anexo II – Minuta do Contrato, certifique-se de que haja congruência na numeração das respectivas cláusulas, de forma a que não se verifique sobreposição de itens dispendo a respeito do mesmo tema. Além disso, abstenha-se de utilizar termos inadequadamente ligados ao instituto da permissão para referir-se a uma futura concessionária, à administração pública titular do serviço público concedido, bem como à outorga dos serviços em si;
  - v. Abstenha-se de prever o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial como causa de encerramento do contrato, por extrapolar irregularmente o rol de hipóteses de extinção da concessão, conforme definido no artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/95;
  - vi. Altere o item 2.2 do Edital, compatibilizando sua redação ao disposto no Projeto Básico, no sentido de estabelecer a composição da frota total com 6 veículos, dos quais 5 correspondem à frota operacional e 1 à frota reserva;
  - vii. Revise a modelagem da contratação, compatibilizando os horários definidos para as linhas no Anexo IB com a quantidade de veículos disponível para atender cada uma delas, bem como para que exclua a planilha contida no Anexo IB que define multiplicadores para alguns trajetos de linhas de ônibus municipais, ou faça constar justificativa técnica para os dados nela constantes;
  - viii. Estabeleça, no Edital, metodologia de compartilhamento das receitas acessórias, bem como a parcela destas que deverá ser destinada à modicidade tarifária, de forma a estabelecer adequada política tarifária à concessão, em observância ao inciso V, artigo 10, *in fine*, da Lei Federal nº 12.587/12;
  - ix. Compatibilize o item 19.15 do Edital à nova pontuação máxima possível de ser atingida pelos licitantes, decorrente da exclusão dos itens 19.15.2.2 e 19.15.3 “a”, considerando ainda o efeito da possível exclusão de outros itens de pontuação da proposta técnica.
3. Avalie a possibilidade de adequada capacitação dos servidores envolvidos na modelagem ou, alternativamente, a contratação de especialistas visando a adequada estruturação e modelagem de contratos de concessões.

**IV.** Pela **COMUNICAÇÃO** ao titular do Órgão Central de Controle Interno para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, **sob pena de responsabilidade solidária**, de acordo com o art. 53, IV e art. 55 da Lei Complementar nº 63/90; e,

**V.** Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

**CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO**

*Documento assinado digitalmente*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
CANTAGALO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 1.814/2022**

**LICITAÇÃO Nº 69/2022**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO  
PÚBLICO DE PASSAGEIROS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## PREÂMBULO

O Município de Cantagalo, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria de Nº 9.080/2021 de 22 de Novembro de 2021**, torna público que fará realizar Licitação na modalidade de Concorrência, com **inversão das fases**, nos termos do Artigo 120 da Lei 11.196/05, que altera o artigo 18 da Lei 8.987/95, ou seja: **“HABILITAÇÃO, APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS”**, do tipo **“Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica”**, de acordo com o inciso VI do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95 (conforme alterações da Lei nº 9.648 de 27.05.98), e nos demais termos das Leis Federais nº 8.987/95 e 8.666/93, visando contratar operadoras para a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo, na modalidade regular, no Município de Cantagalo.

Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado entregar no Setor de Licitações, Rua Ver. Francisco Eugênio Vieiroas nº 300 – Sala, Centro, Município de Cantagalo – Rio de Janeiro, até às 09 horas do dia 05 de setembro de 2022, os envelopes a que se refere o item 13 do Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às 09 horas (nove horas) do dia 05 (cinco) de setembro de 2022, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada a Rua Ver. Francisco Eugênio Vieiroas nº 300 – Sala, Centro, Município de Cantagalo – Rio de Janeiro.

A presente Concorrência tem por fundamento o art. 30, inciso V da Constituição Federal e será regida pela Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e mediante aplicação da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993 (com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1994, 9.074 de 7 de julho de 1995, 9.854 de 27 de Outubro de 1999), e ainda Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 967/10, Portaria nº 9.080/21 e pelas disposições contidas no presente Edital e demais legislação aplicável.

O processo Licitatório teve inicio com a abertura do Processo Administrativo de nº 1.814/2022, da **Portaria de Nº 9.080/2021 de 22 de Novembro de 2021 – que nomeia a** Comissão Permanente de Licitação para o Procedimento Licitatório de Nº 069/2022 na Modalidade de Concorrência com aviso publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro, Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo, site do Município de Cantagalo, no Jornal “Expresso” e afixado no mural do Prédio da Sede da Prefeitura do Município de Cantagalo.

**JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA  
MAT. 205.278/4  
Portaria nº 7787/2017**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, selecionar a melhor proposta, para a operação dos serviços de transporte coletivo do município, mediante concessão, em um lote de serviço vinculado a área de operação especificada no Anexo I - Projeto Básico e Anexos.

1.2. O objeto da concessão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Cantagalo, assim entendidos aqueles executados por ônibus, microônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão, contra a única exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva fixada pelo Município de acordo com a natureza do serviço oferecido.

1.3. A execução do serviço de transporte coletivo do Município de Cantagalo, disciplinada no contrato que constitui objeto mediato da presente licitação, dar-se-á conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, da Lei Municipal nº 967 de 18 de março de 2010, regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:

- a) A operação, regida pelos melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota que compõe o objeto do contrato;
- b) Execução do serviço de transporte coletivo (operação), mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o Anexo I do presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo II e com a Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo VI;
- c) A informação e orientação do usuário do serviço, visando sua adequada utilização, agindo conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço e determinações da Prefeitura do Município de Cantagalo, doravante denominado PMC;
- d) A execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação do pessoal próprio vinculado, direta ou indiretamente, à prestação do serviço de transporte;
- e) A execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos e métodos de trabalho, visando a manter e aprimorar a qualidade do serviço de transporte prestado;
- f) A liberação da viagem dos usuários dos serviços será efetivada através de cobrança, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes e cartões que serão emitidos pela concessionária;
- g) As demais condições para execução dos serviços estão previstas no Contrato, cuja minuta corresponde ao Anexo II.

## **2. DO LOTE DE SERVIÇO E VEÍCULO E DA OPERAÇÃO**

2.1. A Área de Operação compreende o Município de Cantagalo-RJ, e todas as LINHAS ATUAIS, descritas neste EDITAL, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão.

2.2. A frota mínima de veículos corresponde a 06 (seis) ônibus, além de 02 (dois) ônibus para reforço totalizando 08 (oito) veículos;

2.3. Adota-se como Padrão Técnico para Ônibus os padrões relativos ao Veículo ÔNIBUS URBANO TIPO I, cuja descrição é apresentada resumidamente, a seguir:

- a) "ÔNIBUS URBANO – aquele utilizado nas linhas em que é permitido o transporte de passageiros em pé, com peso bruto total (PBT) igual ou maior que quatorze ( $\geq 14$ ) toneladas, comprimento acima de dez e meio metros ( $>10,5$  m), oferta acima de trinta e cinco assentos ( $>35$  assentos), podendo ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dotado de ar-condicionado. Este veículo se subdivide em dois tipos: TIPO I e TIPO II, a serem empregados segundo o nível de serviço, consideradas as características operacionais das linhas onde são utilizados.

2.4. Adotam-se como Padrão Técnico para Microônibus os padrões relativos ao Veículo MICROMASTER cuja descrição é abaixo sumarizada:

- a) "MICROMASTER – aquele utilizado nas ligações locais (transporte de vizinhança), nas regiões periféricas ou como alimentador e/ou distribuidor do sistema de transportes, com peso bruto total (PBT) maior ou igual que nove ( $\geq 9$ ) e menor que quatorze ( $<14$ ) toneladas, comprimento maior que nove ( $>9$ ) e menor ou igual a dez e meio metros ( $\leq 10,5m$ ) e oferta maior que vinte e cinco ( $>25$ ) e menor ou igual que trinta e cinco ( $\leq 35$ ) assentos. Este veículo se subdivide em dois tipos: URBANO, onde é permitido o transporte de passageiros em pé e RODOVIÁRIO, onde os passageiros são transportados exclusivamente sentados.

2.5. É facultada a utilização de veículos de especificação superior, em especial que disponha de aparelho de ar-condicionado, sem que isto implique o aumento de tarifa, redução de frequência ou de oferta de lugares.

2.6. Nenhum ônibus utilizado para o transporte de pessoas no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Cantagalo poderá ter mais de 15 (quinze) anos de idade, ou seja, 180 (cento e oitenta meses).

2.7. No Anexo I encontram-se especificados os detalhamentos para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

### **3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de transporte coletivo, no Município de Cantagalo, prestados pela operadora, serão em parte remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, mediante a aplicação da planilha definida no **Anexo IA** do presente edital, que retratará a variação efetiva do custo de produção, a quantidade de passageiros transportados, o volume de serviços e as gratuidades.

3.2. Haverá receita tarifária complementar da concessão, neste edital denominada de SUBSÍDIO, proveniente de recursos do orçamento municipal, destinada ao custeio de gratuidades legalmente constituídas. Essa receita tarifária complementar será considerada na aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em sendo alterada ou extinta, será revisada a tarifa de remuneração dos serviços, na forma prevista no contrato de concessão.

3.2.1. O Subsídio será calculado na proporção de 38% (trinta e oito por cento) sobre a receita tarifária mensal.

3.3. As regras e condições para reajuste e revisão do valor da TARIFA estão estabelecidas no subitem 6.3 do Edital e no Anexo II – Minuta do Contrato.

3.4. Novas gratuidades ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar a frota como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa.

3.5.1. Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SUBSÍDIO**

4.1. O pagamento da receita tarifária complementar da concessão, destinada ao custeio de benefício, ocorrerá através da dotação orçamentária: Programa de Trabalho 1080.26.453.8005.2.270 – Elemento da Despesa 33.60.45 – Fonte 00/02 - do orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Defesa Civil e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trânsito.

## **5. DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS**

5.1. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.

5.2. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

5.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

## **6. DO VALOR DA TARIFA**

6.1. O valor da tarifa básica máxima é de R\$ 5,52, variando para cada trecho conforme apresentado no anexo IB.

6.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da tarifa.

6.3. A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, os valores das tarifas, bem como das parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

$$T_{nova} = T_{vigente} \times \left( \frac{1 + VG}{100} \right)$$

Sendo:

$T_{nova}$  – Tarifa a vigor a partir do reajuste

$T_{vigente}$  – Tarifa vigente

$$VG = (0,75 \times V_a) + (0,25 \times V_b)$$

Onde:

$VG$  – Variação percentual global no período nos últimos 12 meses

$V_a$  – Variação percentual do IPC – Disponibilidade Interna (Col. 2 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses

$V_b$  – Variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses, ou variação comprovada dos preços disponibilizados pela ANP do preço do diesel.

6.3. Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data de vigência da tarifa.

6.4. A revisão tarifária só será permitida a critério da CONCEDENTE, e/ou quando solicitado pelos CONCESSIONÁRIOS, quando houver comprovação de variações substanciais nos custos dos insumos, conforme lei 8987/95, art. 9, §1º, §2º, §3º, §4º; art. 18, inc. VIII, Cap. VI, art. 23; cap. VII, art. 29, inc. V.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.5. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, ele será calculado de acordo com últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos.

6.6. O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa credenciada.

6.7. O concessionário não poderá praticar tarifa acima da autorizada.

6.8. O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.

## **7. DO PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO**

7.1. O contrato para operação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Cumprimento regular pelo concessionário das normas de operação dos serviços;
- b) Concordância pelo concessionário de valor da outorga para renovação a ser definido pelo Poder Público; e
- c) Realização de novos estudos pelo Poder Público de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros técnicos necessários para elaboração da memória de cálculo da tarifa.

7.2. O **Valor estimado da concessão** é de R\$ 18.739.296,00 (dezento milhões e setecentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais), correspondente à receita do sistema no prazo de 10 (dez) anos e nos valores presentes de 28.290,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa) passageiros mensais equivalentes e de tarifa média R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta dois centavos).

## **8. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar da Licitação as empresas que tenham no seu objetivo social previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Coletivo Passageiros, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e a legislação em vigor.

8.2. Declarem que possuem os documentos necessários de habilitação previstos, neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.3. Apresente no ato da assinatura do contrato, comprovante de garantia equivalente a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme os critérios legais, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93,

8.4. A prestação da garantia poderá se dar em uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.5. Apresente compromisso formal de administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

8.6. Apresente compromisso formal de administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

8.5. Na licitação, será admitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, atendidas as seguintes condições, sob pena de inabilitação:

- a) Apresentação pelo CONSÓRCIO, no envelope de HABILITAÇÃO, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do nome do consórcio, da empresa líder responsável pelo consórcio, da proporção da participação de cada integrante e do prazo de duração do consórcio, o qual não poderá ser inferior ao prazo de duração do contrato de concessão;
- b) Caberá à empresa líder a representação do CONSÓRCIO durante toda a licitação e a execução do contrato de concessão;
- c) A empresa líder será a principal responsável, junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em CONSÓRCIO;
- d) O Consórcio constituído, nos termos do item anterior, deverá observar as proporções de participação de cada empresa no CONSÓRCIO licitante.
- e) Durante a concessão, desde que não se comprometa a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo CONSÓRCIO, serão autorizadas alterações na participação das empresas dentro do CONSÓRCIO, nos termos do respectivo contrato de CONSÓRCIO, devendo tais modificações ser comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE, indicando todas e quaisquer alterações nas empresas consorciadas responsáveis pela operação das linhas do sistema licitado.
- f) Toda e qualquer transferência de direitos de consorciada referentes à concessão para terceiros, ou ainda em qualquer caso de alienação de controle societário, fusão, cisão, incorporação de empresa consorciada, ou exclusão de empresa do CONSÓRCIO, será necessária a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, na forma da Lei.
- g) A empresa que optar por participar em CONSÓRCIO não poderá concorrer, nesta licitação, como integrante de outros consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).
- h) O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Concessão, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934, art. 32, II, b regulamentada pela Instrução Normativa nº 74/1998, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).
- i) É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do CONSÓRCIO, dos documentos e requisitos de habilitação técnica, fiscal, financeira e jurídica, na forma prevista neste EDITAL, sob pena de inabilitação do CONSÓRCIO.
- j) A comprovação de qualificação técnica, em caso de CONSÓRCIO, deverá ser realizada através do somatório dos atestados de titularidade de cada consorciada, na proporção de participação de cada empresa no CONSÓRCIO, sob pena de inabilitação do CONSÓRCIO.
- k) A inabilitação de qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO acarretará a automática inabilitação deste.

**9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.1.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação.

9.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI).

9.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

9.2.2. No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de prazo inferior à média daquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.2 acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 9.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta de menor prazo.

9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.2 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa ou de forma equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

9.5. O disposto no item 9.2 somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

10.1. Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcios, nas seguintes condições:

10.2. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

10.3. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;

10.4. Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

10.5. Em liquidação ou dissolução;

10.6. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

10.7. Estejam impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

10.8. Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cincos) anos;

10.9. Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;

10.10. Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

10.11. Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro CONSORCIO, que concorra nesta licitação.

10.12. Participação de empresa consorciada através de mais de um CONSORCIO;

10.13. Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

## **11. DA REPRESENTAÇÃO**

11.1. Para efetuar o credenciamento de representante a licitante deverá apresentar documento de identidade civil ou documento equivalente, com foto, e cópia autenticada do contrato social. Caso a empresa proponente venha a ser representada por pessoa que não seja sócio, este representante deverá trazer a Carta de Credenciamento, devidamente preenchida.

11.2. Sendo representante legal da empresa deverão ser apresentados:

- a) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes para representar a proponente, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;
- b) Quando a representação não for individual, os representantes deverão indicar aquele que representará a empresa no certame;
- c) Documento com foto que comprove a identidade do representante.

11.3. Sendo procurador da proponente deverão ser apresentados:

- a) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, última alteração contratual e/ou outra que expresse claramente os poderes de quem outorgou o instrumento de procuração, caso não conste em nenhum dos documentos anteriores;
- b) Original ou cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração com poderes para representar a empresa no certame;
- c) Documento com foto que comprove a identidade do procurador.

11.4. Será admitido somente 01 (um) representante por proponente licitante, sendo vedado credenciamento para se representar mais de uma empresa.

11.5. A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o não credenciado de se manifestar e responder pela proponente em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório, sem prejuízo, porém, do direito de oferecimento dos envelopes.

11.6. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

11.7. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

11.8. Fica assegurada às proponentes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos, neste item, a indicação ou substituição do seu representante no certame.

11.9. A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Técnica”, “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial” que não sejam entregues a Comissão designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

11.10. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de documentação de habilitação e proposta após o prazo estabelecido neste Edital, vez que declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes.

11.11. No momento do credenciamento devem ser entregues pelas proponentes, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos, conforme modelos (anexo) deste Edital:

- a) ANEXO VII – Carta de Credenciamento;
- b) ANEXO IIIA – Declaração Conjunta;
- c) ANEXO IIIC – Declaração de enquadramento como ME- EPP e MEI

11.12. Os documentos acima mencionados e os envelopes previstos, neste edital, deverão ser entregues a Comissão de Licitação, até a hora estabelecida neste edital.

11.13. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sítio à Praça Miguel de Carvalho nº 65 - Centro - Cantagalo RJ - CEP: 28.500.000, desde que os mesmos sejam recebidos até a hora marcada para realização da sessão, acompanhados dos documentos previstos e nos termos deste Edital.

## **12. DAS CONDIÇÕES DA VISITA TÉCNICA**

12.1. A visita técnica para inspeção será facultativa.

12.2. Caso o interessado queira conhecer o local, deverá agendar a Visita Técnica na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito através do telefone (22) 2555 4859 ou 2555 4606 – Contato: Tarcisio dos Santos Ferreira.

12.3. O Atestado de Visitação será fornecido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito de Cantagalo-RJ, comprovando que a licitante, por intermédio de seu(s) sócio(s) ou de preposto, indicado pela empresa, visitou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação.

12.3.1. Cada empresa visitante deverá apresentar, via documentos de identidade e carta de apresentação, seu(s) representante(s), a quem será entregue o Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

12.4. A visita e inspeção prévia do local é um direito concedido pela Administração Municipal ao interessado e têm por finalidade passar ao eventual proponente toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução; formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações. Portanto, a empresa que não realizar a visita técnica, assumirá total responsabilidade pela não realização da visita e não poderá se utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejarem avenças técnica ou financeira que venha onerar a Administração.

12.5. A não realização de visita facultativa implica a aceitação tácita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem realizados e não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

12.5. A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Não Visita Técnica (anexo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

IID).

12.6. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Não Visita Técnica de conhecimento das informações e condições locais, são obrigatórios na fase de habilitação do certame, sob pena de inabilitação.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

13.1. Os interessados deverão entregar no local e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Documentação de Habilidade em 1 (um) único envelope, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços em 2 (dois) envelopes distintos, cada um em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMC, Concorrência nº 0001/2022, da seguinte forma:

**Envelope nº 1:** deverá conter a Proposta Técnica, indicando externamente:

<b>ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA</b>
<b>Prefeitura do Município de Cantagalo – PMC</b> <b>Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cantagalo</b> <b>Data de abertura:</b> <b>Horário da abertura:</b>
(razão ou denominação social e endereço do concorrente)

**Envelope nº 2:** deverá conter a Proposta de Preços, indicando externamente:

<b>ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL</b>
<b>Prefeitura do Município de Cantagalo – PMC</b> <b>Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cantagalo</b> <b>Data de abertura:</b> <b>Horário da abertura:</b>
(razão ou denominação social e endereço do concorrente)

**Envelope nº 3:** contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

<b>ENVELOPE nº 3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>Prefeitura do Município de Cantagalo – PMC</b> <b>Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cantagalo</b> <b>Data de abertura:</b> <b>Horário da abertura:</b>
(razão ou denominação social e endereço do concorrente)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2. A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório competente, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, na data e horários marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará inabilitação da Proponente.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da Proponente, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) Em se tratando de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

13.4. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as participantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 (oito) dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o Art.48 da Lei 8.666/93.

13.5. A Prefeitura Municipal de Cantagalo não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso aos indicados e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

14.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>>)

14.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.2.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

falta de condição de participação.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação do envelope nº 03 onde deverão constar os documentos a seguir elencados.

## **15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 03)**

15.1. O concorrente deverá apresentar para a Habilitação, no envelope nº 3, os seguintes documentos:

### **15.1.1. Relativos à Capacidade Jurídica**

- a) Estatuto ou contrato de constituição e alterações posteriores, até a última registrada, ou então a consolidação estatutária ou contratual em vigor, e eventual alteração posterior, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da ata da assembleia geral dos acionistas que elegeu a atual diretoria ou o conselho de administração, conforme o caso, sendo que, no caso do conselho, da ata da reunião que elegeu a diretoria atual, sempre arquivada na Junta Comercial competente;
- b) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) Declaração em Atendimento ao Art. 27, V da Lei 8.666/93 (Anexo IIIB).

### **15.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.
- b) Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários – INSS e da Dívida Ativa da União);
- d) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

15.1.2.1. Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.1.2.2. A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

15.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

**15.1.3. Relativos à Qualificação e Econômico-Financeira**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1) As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 11 de 08.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Encerramento, Demonstrativo de Resultados do exercício – DRE, Balanço Patrimonial.

a2) Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

a3) Demonstrativo (Anexo IIIE) assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

- Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Elegível\ à\ Longo\ Prazo} \geq 1$$

- Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ à\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ à\ Longo\ Prazo} \geq 1$$

- Liquidez Corrente (LC):

$$SC = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante} \geq 1$$

a4) Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

a5) As Sociedades Empresariais criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

b) Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Em caso de Certidão Positiva de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 9.666/93 e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

- c) Apresentação de Declaração ou Certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quanto são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

**16. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 01)**

16.1. A proposta técnica deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA, indevassável e hermeticamente fechado, e deverá ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Controle da Frota e da Segurança Interna dos Veículos – Anexo IVA
- b) Acessibilidade – Anexo IVB
- c) Absorção e Treinamento de Mão de Obra – Anexo IVC
- d) Experiência em Operação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus – Anexo IVD
- e) Mobilização e idade média da frota – Anexo IVE
- f) Compromisso de Disponibilidade de Garagem – Anexo IVF
- g) Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica – Anexo IVG

16.2. Para aferição do tempo de mobilização, a empresa deverá apresentar Plano de Mobilização, identificando claramente o tempo de início efetivo das atividades, com a circulação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frota exigida – 6 (seis) ônibus, além da programação para mobilização de 100% da frota em até 15 (quinze) dias após o início das atividades.

16.3. Para aferição do tempo médio de uso dos veículos, deverão ser relacionados no Plano de Mobilização, indicando placa e ano de fabricação, os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) da frota mínima exigida – 06 (seis) ônibus, conjuntamente com cópia autenticada dos documentos CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento dos referidos veículos referentes ao exercício de 2022.

16.4. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

16.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem na proposta técnica.

16.6. A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

16.7. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

16.7. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

16.7. Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de 10 (dez) pontos, com base nas informações declaradas pelas licitantes, atestadas pelo certificado de registro do(s) veículo(s) apresentado(s) no Plano de Mobilização.

16.7.1. Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano–modelo do chassis / ano de fabricação.

16.7.2. A pontuação obtida para cada veículo é correspondente à situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.8. Para o resultado do tempo de mobilização, deve ser informado em dias corridos, não sendo consideradas frações do dia.

16.8.1. O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

16.9. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão respeitar tempo de fabricação máximo de 15 (quinze) anos.

16.10. Havendo empate, a decisão será dada por sorteio.

16.11. Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

16.12. A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

## **17. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)**

17.1. No envelope de **Nº 02 – Proposta Comercial**, o licitante deverá apresentar sua proposta contendo o valor da Tarifa Básica de remuneração e a Memória de Cálculo, em carta documento preparado conforme modelo constante no **Anexo V** deste edital.

17.2. As Propostas da Tarifa Básica deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas.

17.3. O valor da oferta do licitante deverá conter 2 (duas) casas decimais após a vírgula e não poderá ser SUPERIOR ao definido no Subitem 6.1 deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

17.4. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.

17.5. A proposta deverá ser apresentada observando o modelo constante no **Anexo V**, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, acompanhado da memória de cálculo detalhada, que indique as receitas e os custos de operação e de investimentos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento.

17.6. Serão recusadas as propostas de pagamento de outorga acompanhadas de estudo econômico-financeiro que se revele manifestamente inexequível ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

17.7. A proposta deverá ser apresentada tendo como base o mês de setembro de 2022, mês de publicação do Edital.

## **18. DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E INTIMAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS.**

### **18.1. Da abertura dos Envelopes**

18.1.1. A Proposta Técnica, a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação serão abertas em três sessões públicas sucessivas, a primeira delas ocorrendo no dia, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando na presença dos licitantes, a Comissão de Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, e procederá à abertura da licitação.

18.1.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes, além de municípios, usuários e outros interessados e será transmitida ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo no YouTube.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.1.3. Iniciada a sessão, não mais será permitida a juntada de quaisquer outros documentos além dos contidos nos envelopes entregues, salvo aqueles expressamente solicitados pela Comissão, conforme facultado neste Edital.

18.1.4. O credenciamento dos representantes de cada empresa será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme item xxxx do Edital, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01, 02 e 03.

18.1.5. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes Nº 1, contendo a Documentação de Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes à Sessão.

18.1.6. A proposta técnica será analisada pela Comissão, podendo o resultado ser divulgado nessa mesma sessão ou em outro dia que venha a ser designado para a sua continuação, para o qual serão intimadas as licitantes, se necessária a suspensão dos trabalhos, quando será então informado o resultado do exame das Propostas Técnicas.

18.1.7. Comunicado o resultado do julgamento da Proposta Técnica e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão convocará as Licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos.

18.1.8. Nesta segunda sessão, a Comissão procederá à abertura do “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, desde que transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa de recorrer de todas as licitantes, ou ainda após o julgamento do recurso interposto.

18.1.9. Encerrada a fase de classificação das propostas a Comissão comunicará o resultado às licitantes, na mesma ou em outra reunião convocada para esse fim.

18.1.10. Divulgado o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão convocará as Licitantes para, em dia, hora e local a serem fixados, participarem da terceira sessão.

18.1.11. Nesta terceira reunião, a Comissão de Licitação procederá à abertura do “ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTAÇÃO”, do licitante mais bem classificado, conferindo os documentos apresentados com as exigências deste Edital e seus anexos, desde que transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer de todas as proponentes, ou após o julgamento do recurso interposto.

18.1.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação, conforme item 16 do Edital.

18.1.13. Se necessário, a reunião será suspensa para análise dos documentos apresentados.

18.1.14. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o(s) item(ns) não atendido(s) do presente Edital.

18.1.15. A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

18.1.16. Verificado o atendimento das exigências do edital, a Comissão declarará o licitante vencedor.

18.1.17. Inabilitado o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.1.18. A Comissão devolverá o envelope “Nº 3 – DOCUMENTAÇÃO”, fechado e inviolado, ao(s) licitante(s) não vencedor(s), desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

18.1.19. A Comissão de Licitação poderá decidir pelo exame e julgamento das propostas técnica e de preço e da documentação, na mesma sessão de abertura ou designar nova sessão para informar o resultado do julgamento, e ainda, comunicar o resultado por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Rio de Janeiro e do Município e no site oficial do Município na aba Licitações – Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

18.1.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PMC poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.21. Divulgado o resultado do julgamento das Documentações e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão divulgará o resultado final da concorrência.

18.1.22. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes e somente admitido um representante por licitante.

18.1.23. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

18.1.24. Em nenhuma hipótese será permitido o uso de **telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação**, por qualquer dos presentes, no recinto das sessões.

18.1.25. É facultativo à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.1.26. Ao licitante desclassificados ficarão disponíveis os Envelopes remanescentes, ainda lacrados, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

18.1.27. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante tenha comparecido para retirar o(s) Envelopes remanescente(s), os mesmos poderão ser destruídos pela Comissão de Licitação.

18.1.28. A intimação dos atos de classificação, habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante e-mail e publicada no site oficial do Município na aba Licitações – Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada por eles.

18.1.29. De todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **19. Do Julgamento da Proposta**

19.1. O julgamento da presente concorrência será do tipo **“Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica”** considerando a oferta mais vantajosa.

19.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, por meio de parecer que integrará o processo.

19.3. A Comissão de Licitação verificará a Proposta Técnica quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

19.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

19.5. No caso de discrepancia entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;

19.6. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

19.7. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

19.8. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a Proposta Técnica das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

19.8.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

19.8.2. Apresentarem prazo manifestamente inexequíveis ou superiores aos definidos no edital e anexos;

19.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. Apresentarem veículos com idade máxima superior aos definidos no edital e seus anexos;

19.11. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

19.12. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

19.13. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, além das disposições deste Edital;

19.14. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Proponente que obtiver a MAIOR PONTUAÇÃO, desde que atendidas todas as exigências conforme os itens a seguir:

$$NP = 0,3 \times NPC + 0,7 \times NPT$$

Onde,

*NP* – Nota de Proposta

*NPC* – Nota de Proposta Comercial

*NPT* – Nota de Proposta Técnica

### **19.15. Julgamento Proposta Técnica**

19.15.1. A NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT) será apurada de acordo com os critérios estabelecido neste edital, observando-se o seguinte:

- a) Será atribuído nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S) que obtiver(em) a pontuação máxima possível (120 pontos).
- b) A nota a ser atribuída as demais PROPOSTAS TÉCNICAS AVALIADAS, ou seja, aquelas que não obtiverem a pontuação máxima possível, será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{PTA \times 100}{120}$$

Onde,

*NPT* – Nota de Proposta Técnica

*PTA* – Pontos Obtidos pela Proposta Técnica Avaliada

- c) A mesma fórmula será adotada ainda que nenhuma das PROPOSTAS TÉCNICAS obtenha a pontuação máxima possível (120 pontos).

19.15.2. O Critério de Avaliação da Proposta Técnica considera os seguintes quesitos:

#### **19.15.2.1. Controle da Frota e da Segurança Interna dos Veículos**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Neste item, a licitante vencedora comprometer-se-á a implantar equipamentos em sua frota, para o seu controle e para o aumento da segurança dos passageiros e funcionários embarcados, no tocante aos seguintes quesitos:

**a) GPS para Monitoramento da Frota**

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de GPS, com sistema de monitoramento ligado à PREFEITURA, no prazo máximo de 2 (dois) anos. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela a abaixo:

Implantação de GPS	Prazo a partir da assinatura do contrato	Pontos
	Até 6 meses	10
	De 6 meses até 18 meses	6
	De 18 meses até 24 meses	3
	A partir de 24 meses	0

**b) Câmera de Vídeo para a Segurança Interna dos Veículos**

A licitante vencedora deverá estar com a totalidade de sua frota dotada de câmeras internas de vídeo, visando aumentar a segurança dos passageiros e funcionários, no prazo máximo de 2 (dois) anos. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela abaixo:

Implantação de Câmera Interna de Vídeo	Prazo a partir da assinatura do contrato	Pontos
	Até 6 meses	10
	De 6 meses até 18 meses	6
	De 18 meses até 24 meses	3
	A partir de 24 meses	0

**19.15.2.2. Acessibilidade**

Neste item, a licitante vencedora deverá prover acessibilidade a seus veículos, nos prazos abaixo determinados.

**a) Acessibilidade aos Veículos de sua Frota**

A licitante vencedora deverá garantir a acessibilidade à totalidade de sua frota até dezembro de 2024, de acordo com a NBR-14022. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na antecipação deste prazo, conforme tabela abaixo:

Acessibilidade da Frota	Prazo a partir da assinatura do contrato	Pontos
	Até dezembro 2022	10
	De dezembro 2022 até dezembro 2023	6
	De dezembro 2023 até dezembro 2024	3
	A partir de dezembro 2024	0

**19.15.2.3. Absorção e Treinamento de Mão de Obra**

Este item da Proposta Técnica abordará a absorção da mão de obra operacional das empresas atualmente em operação no município de Cantagalo cidade e o treinamento proposto para os motoristas.

**a) Absorção de Mão de Obra Operacional**

Considerando que as licitantes vencedoras do município de Cantagalo/RJ, podem não ser as empresas atualmente em operação no município, e visando a dar um mínimo de garantia ao emprego da mão de obra operacional dessas empresas, este item obrigará à licitante vencedora a empregar um mínimo de 30% da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mão de obra atual, já no primeiro dia de sua operação. A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa na maior absorção da mão de obra operacional, conforme tabela a abaixo:

Absorção de Mão de Obra Operacional	Percentual a Partir do Início da Operação	Pontos
	A partir de 80%	10
	De 50% até 80%	6
	De 30% até 50%	3
	Até 30%	0

**b) Treinamento de Motoristas**

Uma das características da boa prestação do serviço de transporte público por ônibus é o comportamento correto dos funcionários embarcados, no trato com os passageiros e com os demais usuários do sistema viário. Neste sentido, o aperfeiçoamento dos profissionais deve ser uma meta a ser atingida pelas empresas operadoras. A proponente deverá apresentar a relação de cursos, com sua ementa e carga horária, a serem realizados para os funcionários embarcados (motoristas e cobradores), de modo a ter 100% dos motoristas e cobradores treinados até dezembro de 2025. Deverá ser apresentada a relação de cursos abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:

- Relações humanas, abordando a urbanidade com os usuários do sistema;
- Primeiros-socorros;
- Segurança do trânsito, com a demonstração da evolução dos acidentes/ocorrências com a frota da empresa, direção defensiva etc.

A proponente receberá maior pontuação caso se comprometa com a antecipação do prazo acima, de forma a obter 100% dos motoristas e cobradores treinados, conforme tabela a abaixo:

Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores	Prazo	Pontos
	Dezembro/2022	10
	Julho/2023	6
	Julho/2024	3
	Julho/2025	0

**19.15.2.4. Experiência em Operação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus**

**a) Tempo de Operação**

A operação de transporte público por ônibus requer uma experiência mínima da empresa concessionária de modo a garantir a boa prestação do serviço, desde o início de sua operação. A proponente receberá pontuação, caso possua experiência. Caso seja um consórcio, a Empresa Líder dele será a responsável pela pontuação. Deverá ser obtido, de órgão gestor de transporte público, um atestado por empresa que se habilitará para a pontuação deste item.

Experiência em Operação Tempo de Operação	Tempo de Experiência	Pontos
	A partir de 30 anos	10
	De 20 anos até 30 anos	6
	De 15 anos até 20 anos	3
	De 10 anos até 15 anos	0

**b) Frota Operacional**

Para adquirir pontuação neste item, a empresa deverá demonstrar, através de certificado, emitido por órgão gestor de transporte público, que possui pelo menos 10 anos de experiência na operação de mais de 50% da frota em disputa. Caso se trate de Consórcio, poderá ser considerada a soma das frotas operadas individualmente pelas empresas no tempo mínimo de 10 anos. Assim, a pontuação dar-se-á da seguinte forma:

Frota Operacional	Percentual da Frota	Pontos
	A partir de 80%	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	De 70% até 80%	6
	De 60% até 70%	3
	De 50% até 60%	0

#### 19.15.2.5. Mobilização e idade média da frota

Para adquirir pontuação neste item, a empresa deverá demonstrar com documentos necessários as características da mobilização e idade média dos veículos:

Critério	Quantificação	Pontuação
Menor tempo mobilização e início das atividades (x).	x ≤ 3 dias	10
	3 < x ≤ 5 dias	8
	5 < x ≤ 7 dias	7
	7 < x ≤ 9 dias	6
	9 < x ≤ 11 dias	4
	11 < x ≤ 13 dias	2
	13 < x ≤ 15 dias	1

Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços (y).	y ≤ 3 anos	40
	3 < y ≤ 5 anos	20
	5 < y ≤ 7 anos	25
	7 < y ≤ 9 anos	20
	9 < y ≤ 11 anos	15
	11 < y ≤ 13 anos	10
	13 < y ≤ 15 anos	5

19.15.3. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada, em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

19.15.4. A não apresentação de documentos que comprovem a pontuação, será atribuída nota zero no item avaliado.

### 19.16. Julgamento Proposta Comercial

19.16.1. A NOTA DE PROPOSTA COMERCIAL será apurada com observância dos critérios estabelecidos nos itens 19.16.1 e 19.16.2 a seguir;

19.16.2. Será atribuída nota máxima, correspondente a 100 (cem), à(s) PROPOSTA(S) COMERCIAL(IS) que oferecer(em) a MENOR TARIFA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO (MTBR).

19.16.3. A nota a ser atribuída às demais PROPOSTAS COMERCIAIS AVALIADAS será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{MTBR \times 100}{PCA}$$

Onde,

NPC – Nota de Proposta Comercial

PCA – Proposta Comercial Avaliada

MTBR – Menor Tarifa de Remuneração

### 19.17. DA CLASSIFICAÇÃO

19.17.1. A lista de classificação será elaborada, em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, de acordo com as notas obtidas por cada proponente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.17.2. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade da concorrência.

19.17.3. No caso de descredenciamento de algum proponente, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

19.17.4. A classificação obtida na sessão pública será, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município.

19.17.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Cantagalo/RJ, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

19.17.6. No caso de empate ficto previsto na Lei 123/06, será seguida a regra prevista no item 9 do Edital.

19.17.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.17.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

19.17.9. A intimação do resultado do julgamento das propostas será feita mediante publicação site oficial do Município na aba Licitações – Resultado de Licitações, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

19.17.10. Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá, a critério exclusivo da Administração Pública, ser considerado prazo de 8 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as desclassificou, conforme Lei 8.666/93, art. 48, §3º.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1. Divulgado o resultado da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

## **21. DO CONTRATO**

21.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21.3. O instrumento de Contrato decorrente do presente chamamento regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, com o Edital de Concorrência nº 0001/2022 com base na Lei nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

21.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

21.5. O futuro contrato administrativo decorrente da presente licitação será elaborado nos termos da minuta de Contrato – Anexo II do Edital.



## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos na Concessão, a empresa credenciada poderá contratar com terceiros ou subcontratar atividades acessórias ou complementares, frota, projetos e/ou outras atividades inerentes à boa execução dos serviços.

22.2. A empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

22.3. Os contratos celebrados entre a empresa Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Administração.

22.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.5. A execução das atividades contratadas com terceiros deve respeitar o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

## 23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. O valor das tarifas será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Concessão.

## 24. DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Concessionário sujeitar-se-á as penalidades previstas na lei 8.666/93, Lei Municipal nº 967/10 e as especificadas no contrato.

24.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, §2º e §5º, e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

24.3. O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

## 25. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E CONTROLE DE EXECUÇÃO.

25.1. As condições de prestação dos serviços, responsabilidades e obrigações das partes e o controle de execução/fiscalização encontram-se descritos no Anexo II e Anexo – VI.

## 26. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

26.1. Extinguir-se-á a Concessão na ocorrência das condições prevista no Capítulo XII da Lei 967/10.

## 27. DA IMPUGNAÇÃO

27.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital perante a Administração Pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

27.2. Sob pena de decadência, poderá o licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, impugnar este edital, perante a administração pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo.

27.3. No caso de protocolo presencial: ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.4. No caso de protocolo via postal: ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

27.5. A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

27.6. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento da impugnação, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada a impugnação.

**28. DOS RECURSOS**

28.1. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- a. da habilitação ou inabilitação, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- b. da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

28.2. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se aos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.3. Será admitida a interposição mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- b. No caso de protocolo presencial: ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- c. No caso de protocolo via postal: ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

28.4. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e pelo site oficial do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

28.5 - Os recursos referentes aos itens 15, 16 e 17 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

28.6 - Caso seja interposto algum recurso, o Município dará ciência às demais licitantes, através de e-mail e de publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo para os casos previstos nos itens 15, 16 e 17, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

28.7. A Prefeitura Municipal de Cantagalo não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

28.8. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.



## 29. DA FISCALIZAÇÃO

29.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Luiz Adriano Abreu Encarnação, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, Matrícula nº 47.104.

29.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

30.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

30.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

30.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

30.7. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

30.8. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

30.9. A Prefeitura Municipal de Cantagalo se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

30.10. Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

30.11. Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

30.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

30.13. Fica eleito o Foro de Cantagalo/RJ, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

### **31. ANEXOS**

#### **Anexo I – PROJETO BÁSICO**

Anexo IA – Memória de cálculo da tarifa de remuneração.

Anexo IB – Horário das Linhas que Integram a Concessão.

#### **Anexo II – MINUTA DO CONTRATO**

#### **Anexo III – DECLARAÇÕES**

Anexo IIIA – Declaração Conjunta

Anexo IIIB – Declaração em Atendimento ao Art. 27, V da Lei 8.666/93.

Anexo IIIC – Declaração de enquadramento como ME- EPP e MEI.

Anexo IIID – Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Anexo IIIE – Demonstrativo de Análise Econômico – financeira

#### **Anexo IV – MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Anexo IVA – Controle da Frota e da Segurança Interna dos Veículos

Anexo IVB – Acessibilidade

Anexo IVC – Absorção e Treinamento de Mão de Obra

Anexo IVD – Experiência em Operação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus

Anexo IVE – Mobilização e Idade Média da Frota

Anexo IVF – Compromisso de Disponibilidade de Garagem

Anexo IVG - Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica.

#### **Anexo V – MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Anexo VA – Modelo Apresentação Proposta Comercial

Anexo VB – Memória de cálculo da tarifa de remuneração – Conforme Anexo IB

#### **Anexo VI – LEI MUNICIPAL**

#### **Anexo VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **Anexo VIII – TERMO DE RETIRADA**

Cantagalo, 27 de Julho de 2022.

**JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA  
MAT. 205.278/4  
Portaria nº 7787/2017**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

## **ANEXO I**

# **PROJETO BÁSICO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**INTRODUÇÃO**

Cantagalo pertence à Região Serrana, que também abrange os municípios de Bom Jardim, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

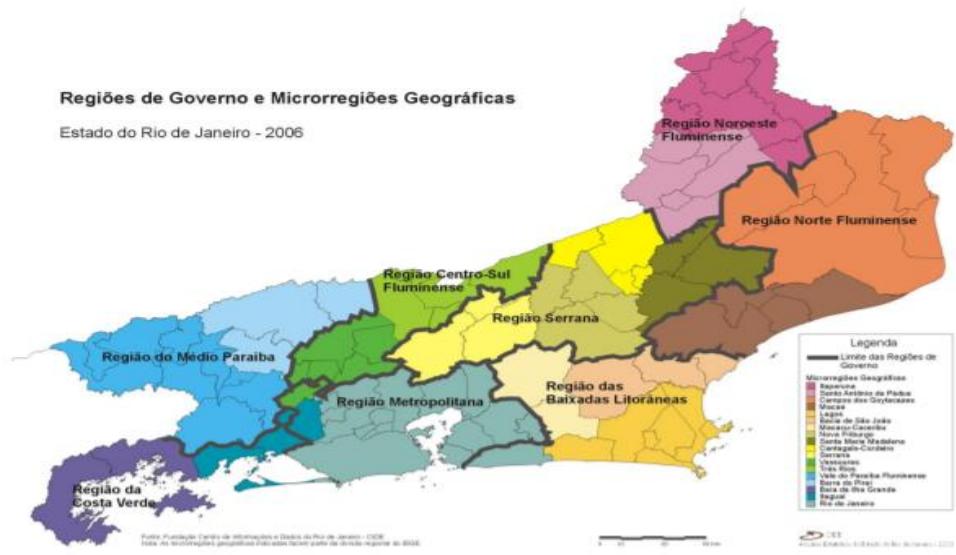


Figura 1 : Regiões e Microrregiões do estado do Rio de Janeiro.

O município tem uma área total de 754,1 quilômetros quadrados, correspondentes a 10,8% da área da Região Serrana. Os limites municipais, no sentido horário, são: Minas Gerais, Santo Antônio de Pádua, Itaocara, São Sebastião do Alto, Macuco, Cordeiro, Duas Barras e Carmo.

As principais estradas que atendem ao município são a RJ-160, que alcança a BR393 a oeste, na fronteira dos municípios de Sapucaia e Carmo, e conecta a RJ-116 ao sul, em Macuco; e as RJ-164 e RJ-166 que fazem outros acessos à RJ-116 e alcançam Euclidelândia. Em leito natural existem a RJ-152, que segue rumo a Itaocara, a nordeste; a RJ-158 que percorre a fronteira com Minas Gerais; e a RJ-170, que serve a localidade de São Sebastião do Paraíba.

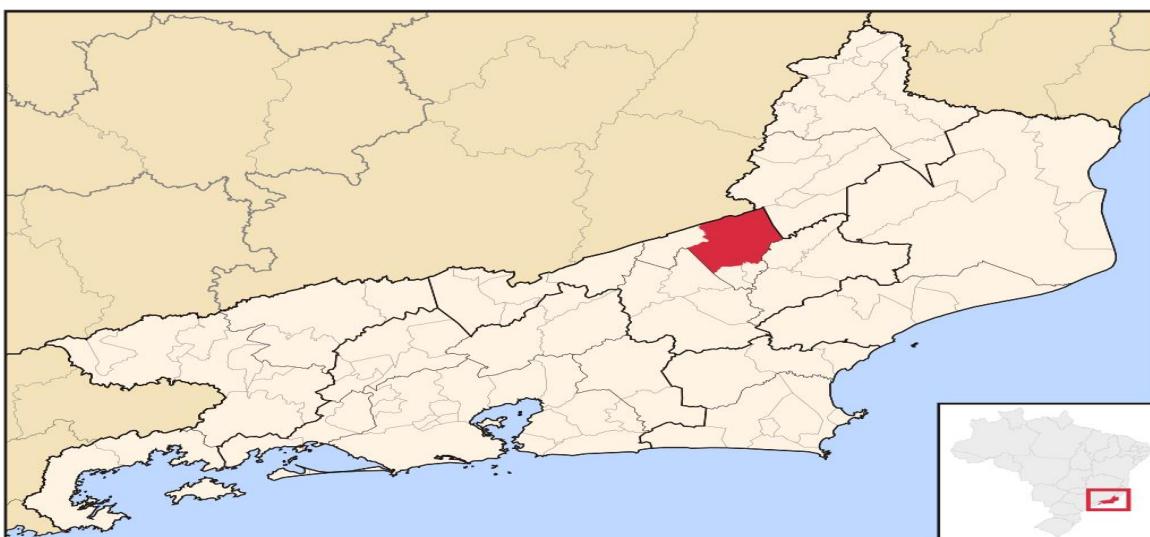


Figura 2 : Localização da cidade de Cantagalo.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O município é constituído de 5 distritos: Cantagalo, Boa Sorte, Euclidelândia, Santa Rita da Floresta, São Sebastião do Paraíba.

O município possui os seguintes bairros: Passos dos Reis; São José; Santo Antônio; Cantelmo; Quinta dos Lontras; Parque das Árvores; Novo Horizonte; Triângulo; São Pedro 1 e 2; Chácara da Banheira; São João; Morada do Sol; Nova Era; Vila Bella; Flamenguinho; Planalto; Mão de Luva; Cruzeiro; Felipe João; Adão Salgado; Vilage Barão de Cantagalo; Batalha; Aldeia e São Vicente de Paulo.

Para a população se deslocar pelos bairros e distritos do município, a cidade oferece as seguintes linhas de ônibus municipais:

- 1) São José
- 2) Boa Sorte
- 3) Floresta
- 4) São Sebastião da Paraíba

O presente estudo tem por finalidade a elaboração de um Edital de licitação para a delegação dos serviços de transporte público por ônibus a entes privados, dentro do novo quadro jurídico-institucional através de um Regulamento que contemple a implementação de ambiente competitivo no setor em questão bem como a proposição de uma nova forma de licitação de serviços que melhor atenda os interesses da população. Para garantir um transporte público de qualidade é necessário garantir um equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Com isso, esse presente estudo pretende levantar os dados necessários, modelar matematicamente a situação do município e propor a melhor configuração para o transporte público.

## 1. DO OBJETO

1.1. Termo de referência para atender a definição da concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cantagalo RJ, conforme condições constantes do edital.

## 2. FROTA

2.1. A frota mínima de veículos corresponde a 06 (seis) ônibus, além de 02 (dois) ônibus para reforço totalizando 08 (oito) veículos;

2.1.1. Adota-se como Padrão Técnico para Ônibus os padrões relativos ao Veículo ÔNIBUS URBANO TIPO I, cuja descrição é apresentada resumidamente, a seguir:

"ÔNIBUS URBANO – aquele utilizado nas linhas em que é permitido o transporte de passageiros em pé, com peso bruto total (PBT) igual ou maior que quatorze ( $\geq 14$ ) toneladas, comprimento acima de dez e meio metros ( $>10,5$  m), oferta acima de trinta e cinco assentos ( $>35$  assentos), podendo ser dotado de ar-condicionado. Este veículo se subdivide em dois tipos: TIPO I e TIPO II, a serem empregados segundo o nível de serviço, consideradas as características operacionais das linhas onde são utilizados.

2.1.2. Adota-se como Padrão Técnico para Microônibus os padrões relativos ao Veículo MICROMASTER cuja descrição é abaixo sumarizada:

"MICROMASTER – aquele utilizado nas ligações locais (transporte de vizinhança), nas regiões periféricas ou como alimentador e/ou distribuidor do sistema de transportes, com peso bruto total (PBT) maior ou igual que nove ( $\geq 9$ ) e menor que quatorze ( $<14$ ) toneladas, comprimento maior que nove ( $>9$ ) e menor ou igual a dez e meio metros ( $\leq 10,5$  m) e oferta maior que vinte e cinco ( $>25$ ) e menor ou igual que trinta e cinco ( $\leq 35$ ) assentos. Este veículo se subdivide em dois tipos: URBANO, onde é permitido o transporte de passageiros em pé e RODOVIÁRIO, onde os passageiros são transportados exclusivamente sentados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2. É facultada a utilização de veículos de especificação superior, em especial que disponha de aparelho de ar-condicionado, sem que isto implique o aumento de tarifa, redução de frequência ou de oferta de lugares.

2.3. Nenhum ônibus utilizado para o transporte de pessoas no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros de Cantagalo poderá ter mais de 15 (quinze) anos de idade, ou seja, 180 (cento e oitenta meses).

2.4. A idade, contada em meses, corresponde à quantidade de meses inteiros entre a data de fabricação do veículo e a data de referência, não se levando em conta o mês efetivo de fabricação do veículo nem o mês de referência.

2.5. Na hipótese de o Chassis e a Carroceria terem datas de fabricação distintas, será considerada como idade do veículo a maior entre as duas.

2.6. A empresa credenciada obriga-se a manter veículos reservas em quantidade adequada para suprir eventuais substituições necessárias para manutenção preventiva ou corretiva dos carros.

**3. VIDA ÚTIL, VALOR RESIDUAL E IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS.**

3.1. A tabela a seguir apresenta a vida útil, valor residual e idade máxima dos veículos empregados na concessão.

A vida útil dos veículos para cálculo da depreciação deve ser de 10 anos.

O valor residual a ser considerado deve ser de 10%.

A idade máxima dos veículos deve ser de 15 anos.

**4. ANEXOS**

4.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo IA – Memória de cálculo da tarifa de remuneração

Anexo IB – Horário das Linhas que Integram a Concessão

Cantagalo–RJ, 27 de julho de 2022.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

## **ANEXOS**

## **PROJETO BÁSICO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**ANEXO IA**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS**



**COEFICIENTES DE CONSUMO**

<b>CUSTO VARIÁVEL</b>		
0,2650	(l/km)	Coef. consumo combustível p/Micro
0,4100	(l/km)	Coef. consumo combustível p/ônibus básico
0,4300	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veíc. pesado
0,5200	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veíc. Pesado com ar
0,3226	(l/km)	Coef. consumo combustível p/veíc. especial
0,0400	(l/km)	Coeficiente de consumo de lubrificantes
0,0083	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veíc. Micro
0,0083	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/ônibus básico
0,0083	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veíc. pesado
0,0083	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veíc. Pesado c/ar
0,0083	(%/mês)	Coef. cons. peças e acessórios p/veíc. especial
2,0000	(unid.)	Número de recapagens para veículo Micro
2,0000	(unid.)	Número de recapagens para veículo leve
2,0000	(unid.)	Número de recapagens para veículo pesado
2,0000	(unid.)	Número de recapagens para veículo pesado com ar
2,0000	(unid.)	Número de recapagens para veículo especial
125.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo Micro
125.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo ônibus básico
125.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo pesado
125.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo pesado com ar
125.000	(km)	Vida útil total do pneu para veículo especial

<b>CUSTO FIXO</b>		
6	(anos)	Vida economicamente útil veículo Micro
8	(anos)	Vida economicamente útil veículo ônibus básico
10	(anos)	Vida economicamente útil veíc. pesado
10	(anos)	Vida economicamente útil veíc. Pesado c/ar
10	(anos)	Vida economicamente útil veíc. especial
10%	(%)	Valor residual do veículo Micro
10%	(%)	Valor residual do veículo ônibus básico
20%	(%)	Valor residual do veículo pesado
20%	(%)	Valor residual do veículo pesado com ar
20%	(%)	Valor residual do veículo especial
7,75%	(%)	Taxa de Remuneração do Capital (Juros)
0,12%	(%)	Taxa anual de depreciação de máq. e equipamentos
4,00%	(%)	Taxa anual de rem. de máq. e equipamentos
3,00%	(%)	Taxa anual de remuneração de almoxarifado
41,99%	(%)	Encargo social de motorista
41,99%	(%)	Encargo social de fiscal/despachante
1,8000	(H/veíc.)	Fator de Utilização de motorista
0,2000	(H/veíc.)	Fator de Utilização de fiscal/despachante
13,50%	(%/Pes.Op.)	Coeficiente de pessoal de manutenção
10,50%	(%/Pes.Op.)	Coeficiente de pessoal administrativo
3,00%	(%/PVN)	Coeficiente de despesas gerais (Outras despesas)
5,00%	(%)	ISS
2,00%	(%)	Contribuição Previdenciária (CPRB)
1,65%	(%)	PIS
7,60%	(%)	COFINS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**ANEXO IA**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS**



**DADOS OPERACIONAIS**

Faixa (anos)	Veíc. Micro		ônibus básico		Frota - Veíc. Pesado		Frota - Veíc. Pesado c/ Ar		Frota Total Veíc. Especial	
	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria
0 - 1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1 - 2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2 - 3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3 - 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4 - 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5 - 6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6 - 7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7 - 8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
8 - 9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9 - 10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
+ 10	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0

Frota Micro	0
Frota Leve	6
Frota Pesado	0
Frota Pesado c/ Ar	0
Frota Especial	0
Frota Total	6
Frota Operante	5

1
0
0,00
28.290
20.664,00
1.033,20
5,00%
4.339
1.3039

Frota Reserva (veículos)
Passageiros Transp. Com Desconto (pass./mês)
Desconto (%)
Passageiros Transp. Sem Desconto (pass./mês)
Quilometragem Produtiva (km/mês)
Quilometragem Improdutiva (km/mês)
Quilometragem Improdutiva (km/mês) é 5% da programada
Percuso Médio Mensal - PMM
Índice de Passageiros Equivalentes por Quilômetros - IPKe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ANEXO IA  
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



INSUMOS BÁSICOS

R\$ 6,3833	Preço de um litro de combustível
R\$ 2.280,00	Preço de um pneu novo para veículo Micro
R\$ 2.280,00	Preço de um pneu novo para veículo ônibus básico
	Preço de um pneu novo p/veículo pesado
	Preço de um pneu novo p/veículo pesado com ar
	Preço de um pneu novo p/veículo especial
R\$ 670,00	Preço de uma recupagem para veículo Micro
R\$ 670,00	Preço de uma recupagem para veículo ônibus básico
	Preço de uma recupagem p/veículo pesado
	Preço de uma recupagem p/veículo pesado com ar
	Preço de uma recupagem p/veículo especial
R\$ 262.386,03	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo Micro novo
R\$ 349.072,65	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo ônibus básico
	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo pesado novo
	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo pesado com ar novo
	Preço de um chassi mais carroceria do Veículo especial novo

0,00%	Saúde - % do salário/mês
R\$ 360,00	Tiquete - Auxílio Alimentação - R\$/mês
R\$ 39,14	Uniforme da Operação (2 conjuntos por ano) - R\$/mês
R\$ 8,00	Sindicato
R\$ 1.710,85	Salário base mensal de motorista
R\$ 1.530,76	Salário base mensal de fiscal/despachante
R\$ 1.530,76	Salário Cobrador
R\$ 25,08	Despesa anual com seguro obrigatório por veículo
R\$ 14.603,58	Despesa anual (Frota Total) com o IPVA
R\$ 2.082,52	Seguro de Responsabilidade Civil por veículo/ano
R\$ -	Licenciamento anual por veículo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ANEXO IA  
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



RESUMO DO VALOR DA TÁRIFA

	R\$/v/mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total	% c/Trib.
<b>Custo Variados</b>						
Combustível	0,0000	0,0000	2,6171	0,7073	0,4034	0,3633
Lubrificantes	0,0000	0,0000	0,1047	0,0283	0,0161	0,0145
Rodagem	0,0000	0,0000	0,1738	0,0470	0,0268	0,0241
Peças e Acessórios	0,0000	0,0000	0,8044	0,2174	0,1240	0,1117
	0,0000	0,0000	3,7000	1,0000	0,5704	0,5137
<b>Custos Fixos</b>						
Depreciação	34,91	209,44	0,0097	0,0035	0,0015	0,0013
Veículos	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Máq. Inst. e Equipamentos	34,91	209,44	0,0097	0,0035	0,0015	0,0013
Remuneração	296,04	1.776,23	0,0819	0,0294	0,0126	0,0114
Veículos	160,62	963,74	0,0444	0,0159	0,0068	0,0062
Máq. Inst. e Equipamentos	67,78	406,70	0,0187	0,0067	0,0029	0,0026
Almoxarifado	67,63	405,80	0,0187	0,0067	0,0029	0,0026
Despesas com Pessoal	7.840,36	47.042,19	2,1681	0,7779	0,3342	0,3010
Operação	4.758,06	28.548,39	1,3158	0,4721	0,2028	0,1827
Manutenção	786,95	4.721,71	0,2176	0,0781	0,0335	0,0302
Administrativo	535,60	3.213,61	0,1481	0,0531	0,0228	0,0206
Benefícios	612,07	3.672,44	0,1693	0,0607	0,0261	0,0235
Remuneração Diretoria	786,95	4.721,71	0,2176	0,0781	0,0335	0,0302
Despesas Administrativas	612,07	3.672,44	0,1693	0,0607	0,0261	0,0235
Gerais	1.907,11	11.442,65	0,5274	0,1892	0,0813	0,0732
Seguro Resp. Civil	173,54	1.041,26	0,0480	0,0172	0,0074	0,0067
Seguro Obrigatório	2,09	12,54	0,0006	0,0002	0,0001	0,0001
IPVA	202,83	1.216,97	0,06	0,02	0,01	0,01
	10.078,42	60.470,51	2,7870	1,0000	0,4296	0,3869
Custo Total	0,00	0,00	6,4870	0,0000	1,0000	0,9006
<b>Custo Total c/Tributos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7,2030</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>1,0000</b>

VALOR DA TARIFA	
<b>R\$</b>	<b>5,5200</b>



CANTAGALO - RJ
Referente: junho 2022
2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ANEXO IA  
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



PESSOAL E OPERAÇÃO			
	Motorista	Cobrador	Fiscal
Frota empenhada	5,00	5,00	5,00
Fator de Utilização do Motorista	2,00	0,25	0,25
Salário (2 x o mínimo)	1.710,85	1.530,76	1.530,76
Encargos Sociais do Motorista	41,99%	41,99%	41,99%
Tiquete	360,00	360,00	360,00
Uniforme	39,14	8,00	8,00
Sindicato	8,00	8,00	8,00
Saúde	25,66	22,96	22,96
Total por mês	28.548,39	3.213,61	3.213,61
Total da Operação	34.975,61		

**DESPESAS COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO, ADMINISTRATIVO E DIRETORIA**

Valor médio estimado	<b>34,50%</b>
----------------------	---------------

Estimado com base na tabela de valores médios da ANTP

Administrativo	%	10,50%	R\$	3.672,44
Manutenção	%	13,50%	R\$	4.721,71
Diretoria	%	10,50%	R\$	3.672,44

Perecentual de referência incidente sobre  
despesas DMA

Faixa	Frota	(%)	(%)
1,00	10 a 22	29,15%	64,13%
2,00	23 a 45	28,41%	55,58%
3,00	46 a 78	28,74%	48,73%
4,00	79 a 121	27,13%	41,55%
5,00	122 a 174	24,07%	35,12%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ANEXO AI  
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



**COMBUSTÍVEL**

<b>Tipo</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Frota</b>	<b>Preço (R\$/L)</b>	<b>Custo (R\$/km)</b>	<b>km/Lt.</b>
Micro	0,265000	0	6,3833	1,6916	3,7736
Leve	0,410000	6	6,3833	2,6171	2,4390
Pesado	0,430000	0	6,3833	2,7448	2,3256
Pesado com ar	0,520000	0	6,3833	3,3193	1,9231
Sistema	0,410000	6	<b>6,3833</b>	2,6171	2,4390



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ANEXO IA

PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



LUBRIFICANTE	
Tipo	Consumo
Micro	4,00%
Leve	4,00%
Pesado	4,00%
Pesado com ar	4,00%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ANEXO IA  
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



Tipo	Rodagem									Frota
	Tipo Pneu	Valor Pneu (R\$)	Valor Rec. (R\$)	Quantidade Pneu	Quantidade Rec	Valor Conjunto (R\$)	Vida útil (km)	Coeficiente por Km	Valor (R\$/Km)	
Micro	215/75 R22,5	R\$ 2.280,00	R\$ 670,00	6	2	21.720,00	125.000	0,00000800	R\$ 0,17376	0
Leve	275/80 R 22,5	R\$ 2.280,00	R\$ 670,00	6	2	21.720,00	125.000	0,00000800	R\$ 0,17376	6
Pesado	275/80 R 22,5	R\$ -	R\$ -	6	2	0,00	125.000	0,00000800	R\$ -	0
Pesado com ar	275/80 R 22,5	R\$ -	R\$ -	6	2	0,00	125.000	0,00000800	R\$ -	0
								Ponderado	R\$ 0,17376	6
									R\$ 1,04256	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ANEXO AI  
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



PEÇAS E ACESSÓRIOS						
Tipo Veículo	Veículo Novo Completo (R\$)	Coeficiente anual (%)	PMM	Coeficiente	Peças e acessórios (R\$/Km)	Frota
Micro	262.386,03	<b>10,00%</b>	3.616	0,0000023	0,6047	0
Leve	349.072,65	<b>10,00%</b>	3.616	0,0000023	0,8044	6
Pesado	0,00	<b>10,00%</b>	3.616	0,0000023	0,0000	0
Pesado com ar	0,00	<b>10,00%</b>	3.616	0,0000023	0,0000	0
				<b>Ponderado</b>	<b>0,8044</b>	<b>6</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO</b> <b>ANEXO IA</b> <b>PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFA DE ÔNIBUS</b>			
<b>KM RODADA</b>			
<b>Linha</b>	<b>Início</b>	<b>KM (ida e volta)</b>	<b>Viagens por semana</b>
<b>Segunda à sexta</b>			
São José	8,00	18,00	720,00
Boa Sorte	50,00	5,00	1.250,00
Santa Rita da Floresta	47,60	5,00	1.190,00
Cantelmo	6,00	3,00	90,00
São Pedro	4,00	3,00	60,00
Morada do Sol	8,00	6,00	240,00
São Sebastião do Paraíba	102,00	1,00	510,00
<b>Sábado</b>			
São José	8,00	14,00	112,00
Boa Sorte	50,00	3,00	150,00
Santa Rita da Floresta	47,60	3,00	142,80
Cantelmo	6,00	0,00	0,00
São Pedro	4,00	0,00	0,00
Morada do Sol	8,00	0,00	0,00
<b>Domingo</b>			
São José	8,00	8,00	64,00
Boa Sorte	50,00	3,00	150,00
Santa Rita da Floresta	47,60	3,00	142,80
Cantelmo	6,00	0,00	0,00
São Pedro	4,00	0,00	0,00
Morada do Sol	8,00	0,00	0,00
<b>Média mensal - Produtiva</b>			<b>20.664,00</b>
<b>Média mensal - Improdutiva</b>		<b>5%</b>	<b>1.033,20</b>
<b>Média mensal -Total</b>			<b>21.697,20</b>
Passageiros pagantes			20500 0,944822373



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
ANEXO IA  
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS



Valor do veículo e da frota

Tipo	Valor (R\$)	Frota	chassi	Carroceria	Total Frota
Micro	R\$ 262.386,03	0	R\$ 130.000,00	R\$ 126.392,00	R\$ -
Leve	R\$ 349.072,65	6	R\$ 145.000,00	R\$ 138.122,00	
Pesado	R\$ -	0	R\$ 155.000,00	R\$ 140.222,00	
Pesado com ar	R\$ -	0	R\$ 155.000,00	R\$ 182.222,00	
Preço Ponderado	R\$ 349.072,65	6	R\$ 145.000,00	R\$ 138.122,00	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO										
ANEXO IA										
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS										
Planilha de Depreciação e Remuneração de veículos										
<b>Tipo Veículo</b>	Micro									
<b>Vida Útil (anos)</b>	6									
<b>Valor Residual (%)</b>	0,10									
<b>Taxa Remuneração ao ano</b>	7,75%									
<b>Valor Veículo completo</b>	262.386,03									
<b>Valor Veículo sem rodagem</b>	248.706,03									
<b>Idade em anos</b>	<b>Coeficientes</b>			<b>Frota</b>	<b>Depreciação</b>		<b>Remuneração</b>		<b>Total</b>	
	<b>Depreciação</b>	<b>Remuneração</b>			<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>
0 a 1 ano	6	0,2571	1,0000	0,0775	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1 a 2 anos	5	0,2143	0,7429	0,0576	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2 a 3 anos	4	0,1714	0,5286	0,0410	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 a 4 anos	3	0,1286	0,3571	0,0277	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4 a 5 anos	2	0,0857	0,2286	0,0177	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 a 6 anos	1	0,0429	0,1429	0,0111	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6 a 7 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7 a 8 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8 a 9 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9 a 10 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acima de 10 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	<b>21</b>	<b>0,9000</b>	<b>3,5000</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
					<b>Média</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Tipo Veículo</b>	Básico									
<b>Vida Útil (anos)</b>	8									
<b>Valor Residual (%)</b>	0,10									
<b>Taxa Remuneração ao ano</b>	7,75%									
<b>Valor Veículo completo</b>	349.072,65									
<b>Valor Veículo sem rodagem</b>	362.752,65									
<b>Idade em anos</b>	<b>Coeficientes</b>			<b>Frota</b>	<b>Depreciação</b>		<b>Remuneração</b>		<b>Total</b>	
	<b>Depreciação</b>	<b>Remuneração</b>			<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Mensal</b>
0 a 1 ano	8	0,2000	1,0000	0,0775	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1 a 2 anos	7	0,1750	0,8000	0,0620	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2 a 3 anos	6	0,1500	0,6250	0,0484	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 a 4 anos	5	0,1250	0,4750	0,0368	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4 a 5 anos	4	0,1000	0,3500	0,0271	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5 a 6 anos	3	0,0750	0,2500	0,0194	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6 a 7 anos	2	0,0500	0,1750	0,0136	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7 a 8 anos	1	0,0250	0,1250	0,0097	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8 a 9 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9 a 10 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acima de 10 anos	0	0,0000	0,1000	0,0078	6	R\$ -	R\$ 11.564,83	R\$ 963,74	R\$ 11.564,83	R\$ 963,74
	<b>36</b>	<b>0,9000</b>	<b>4,1000</b>	<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 11.564,83</b>	<b>R\$ 963,74</b>	<b>R\$ 11.564,83</b>	<b>R\$ 963,74</b>
					<b>Média</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
							<b>Tipo</b>	<b>Frota</b>	<b>Depreciação mensal</b>	<b>remuneração mensal</b>
							Micro	0	0,00	0,00
							Básico	6	0,00	963,74
							<b>Sistema</b>	<b>6</b>	<b>0,00</b>	<b>963,74</b>
							<b>Ponderado</b>		<b>0,0000</b>	<b>160,62</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

**ANEXO IA**

**PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS**



<b>INSUMOS</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Medida</b>	<b>Valor</b>
Combustível e lubrificantes	Óleo Diesel	Litro	6,3833
	Lubrificantes	%	4,00%
	Coeficinete Micro	l/km	0,2650
	Coeficinete Leve	l/km	0,4100
	Coeficiente Pesado	l/km	0,4300
	Coeficiente Pesado com ar	l/km	0,5200
Frota reserva		Unidade	1
Rodagem	Pneu Micro	Unidade	2.280,00
	Recapagem Micro	Unidade	670,00
	Pneu leve	Unidade	2.280,00
	Recapagem leve	Unidade	670,00
	Pneu pesado	Unidade	0,00
	Recapagem pesado	Unidade	0,00
	Pneu pesado ar	Unidade	0,00
	Recapagem pesado ar	Unidade	0,00
Peças e acessórios	Micro	% veículo/ ano	10,00%
	Leve	% veículo/ ano	10,00%
	Pesado	% veículo/ ano	10,00%
	Pesado com ar	% veículo/ ano	10,00%
Preço Veículo	Micro	Unidade	262.386,03
	Leve	Unidade	349.072,65
	Pesado	Unidade	0,00
	Pesado com ar	Unidade	0,00
Quilometragem	Total anual	km/ano	20.664
	% improdutiva	km/ano	5,0%
Vida útil dos veículos	Micro	anos	6
	Leve	anos	8
	Pesado	anos	10
	Pesado com ar	anos	10
Valor Residual dos veículos	Micro	%	10%
	Leve	%	10%
	Pesado	%	20%
	Pesado com ar	%	20%
Taxa de remuneração do capital anual ou Taxa de juros		%	7,75%
Taxa anual de depreciação de máquinas e equipamentos		%	0,12%
Taxa anual de remuneração de máquinas e equipamentos		%	4,00%
Taxa anual de remuneração de almoxarifado		%	3,00%
Salários	Motoristas	R\$/mês	1.710,85
	Fiscal	R\$/mês	1.530,76
Pessoal administrativo, manutenção e diretoria	Administrativo	%	10,50%
	Manutenção	%	13,50%
Encargos sociais		%	41,99%
Fator Utilização	Motoristas	H/veículo	1,8000
	Fiscal	H/veículo	0,2000
Benefícios	Tiquete	R\$/mês	360,00
	Uniformes Operação	R\$/mês	R\$ 39,14
	Uniformes Manutenção	R\$/mês	R\$ 8,00
	Saúde	% do salário	0,00%
Taxas	IPVA	R\$/ano	14.603,58
	Seguro Obrigatório	R\$/ano	25,08
	Seguro RC	R\$/ano	2.082,52
	Licenciamento	R\$/ano	0,00
	Outras despesas	%	3,00%
Impostos	PIS	% Preço de venda	1,65%
	COFINS	% Preço de venda	7,60%
	ISS	% Preço de venda	5,00%
	Contribuição Previdenciária (CPRB)	% Preço de venda	2,00%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**ANEXO IA**  
**PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS**



<b>ENCARGOS SOCIAIS (ECS)</b>	
<b>GRUPO A</b>	
INSS	0,00%
SEST	1,50%
SENAT	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
Acidente de trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
<b>TOTAL</b>	<b>16,80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
Abono de férias	2,78% $(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,78\%$
Décimo terceiro salário	8,33% $(1/12 \times 100) = 8,33\%$
Aviso prévio trabalhado	0,07% $(2 \times 36/220) \times 0,04 \times 0,05 \times 100 = 0,07\%$
Licença paternidade	0,04% $(5/365) \times 0,03 \times 100 = 0,04\%$
Licença funeral	0,01% $(2/365) \times 0,025 \times 100 = 0,01\%$
Licença casamento	0,02% $(3/365) \times 0,025 \times 100 = 0,02\%$
Adicional noturno	2,24% $(0,8 \times 22 + 0,6 \times 4 + 0,4 \times 4) \times (1/220) \times (1/0,875) \times 0,20 \times 100 = 2,24\%$
<b>Total</b>	<b>13,49%</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso prévio indenizado	4,56% $(36 \times 0,04 \times 0,95) / 30 \times 100 = 4,56\%$
Depósito por rescisão	4,54% $0,08 \times (1 + 13,49 / 100) \times 0,50 \times 100 = 4,54\%$
Indenização adicional	0,33% $(0,04 / 12) \times 100 = 0,33\%$
<b>Total</b>	<b>9,43%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Corresponde à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B	2,27% $(16,80 / 100) \times (13,49 / 100) \times 100 = 2,27\%$
<b>TOTAL</b>	<b>41,99%</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO						
ANEXO AI						
PLANILHA DE CÁLCULO DE TARIFAS DE ÔNIBUS						
Resumo da Planilha de Custos e Cálculo Tarifário						
Item	R\$/veic/mês	R\$/mês	R\$/km	% Custo	% Total sem tributos	% Total com tributos
Combustível			2,6171	70,73%	40,34%	36,33%
Lubrificante			0,1047	2,83%	1,61%	1,45%
Rodagem			0,1738	4,70%	2,68%	2,41%
Peças e acessórios			0,8044	21,74%	12,40%	11,17%
<b>Custo Varável Total</b>			<b>3,7000</b>	<b>100,00%</b>	<b>57,04%</b>	<b>51,37%</b>
<b>Depreciação</b>	<b>34,907</b>	<b>209,44</b>	<b>0,0097</b>	<b>0,35%</b>	<b>0,15%</b>	<b>0,13%</b>
Veículos	0,000	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0,00%
Máquinas e instalações	34,907	209,44	0,0097	0,35%	0,15%	0,13%
<b>Remuneração</b>	<b>296,039</b>	<b>1.776,23</b>	<b>0,0819</b>	<b>2,94%</b>	<b>1,26%</b>	<b>1,14%</b>
Veículos	160,623	963,74	0,0444	1,59%	0,68%	0,62%
Máquinas e instalações	67,783	406,70	0,0187	0,67%	0,29%	0,26%
Almoxarifado	67,633	405,80	0,0187	0,67%	0,29%	0,26%
<b>Pessoal</b>	<b>7.840,36</b>	<b>47.042,19</b>	<b>2,17</b>	<b>77,79%</b>	<b>33,42%</b>	<b>30,10%</b>
Motoristas	4.758,064	28.548,39	1,3158	47,21%	20,28%	18,27%
Cobrador	535,602	3.213,61	0,1481	5,31%	2,28%	2,06%
Fiscais	535,602	3.213,61	0,1481	5,31%	2,28%	2,06%
Administrativo	612,073	3.672,44	0,1693	6,07%	2,61%	2,35%
Manutenção	786,951	4.721,71	0,2176	7,81%	3,35%	3,02%
Diretoria	612,073	3.672,44	0,1693	6,07%	2,61%	2,35%
<b>Administrativo Total</b>	<b>1.907,108</b>	<b>11.442,65</b>	<b>0,5274</b>	<b>18,92%</b>	<b>8,13%</b>	<b>7,32%</b>
Despesas administrativas	655,965	3.935,79	0,181	6,51%	2,80%	2,52%
IPVA	202,828	1.216,97	0,0561	2,01%	0,86%	0,78%
Seguro Obrigatório	2,090	12,54	0,0006	0,02%	0,01%	0,01%
Seguro RC	173,543	1.041,26	0,0480	1,72%	0,74%	0,67%
Licenciamento	0,000	0,00	0,0000	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas diversas	872,682	5.236,09	0,2413	8,66%	3,72%	3,35%
<b>Custo Fixo Total</b>	<b>10.078,42</b>	<b>60.470,51</b>	<b>2,7870</b>	<b>100,00%</b>	<b>42,96%</b>	<b>39%</b>
Custo Total			6,4870		100,00%	90%
<b>Tributos</b>			<b>0,7160</b>			<b>9,94%</b>
			0,0000			0,00%
Simples Nacional	9,94%		0,7160			9,94%
			0,0000			0,00%
			0,0000			0,00%
<b>Custo Total com Tributos</b>			<b>7,2030</b>			<b>100%</b>
Custo total com impostos por km (R\$/km)						
1,3039						
Passageiros por km equivalente (IPKe)						
5,5200						
Tarifa (R\$/passageiro)						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

SEGUNDA À SEXTA (horários possíveis)

SÃO JOSÉ		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE SÃO JOSÉ	Obs
06:00	06:15	Quinta dos Lontras
06:50	07:05	
07:30	07:45	
08:00	08:15	
08:40	09:00	
09:20	09:40	
10:00	10:15	
10:40	11:00	
11:15	11:30	Quinta dos Lontras
12:20	12:40	
13:20	13:40	
14:30	14:45	
15:40	16:00	
16:20	16:40	
17:00	17:15	
17:50	18:05	
18:30	18:45	
19:00	19:15	
19:30	20:00	
20:20	20:40	
21:15	21:30	

SÃO PEDRO 2		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDA SÃO PEDRO	Obs
11:50	12:00	
04:50	15:00	
16:50	17:00	

CANTELMO		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS CANTELMO	Obs
06:30	07:40	
11:50	12:15	
17:30	17:45	

BOA SORTE VIA EUCLIDELÂNDIA		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE BOA SORTE	Obs
05:30	06:00	M/B.I.
06:25	07:00	M/B.I.
07:55	08:30	PRAÇA
10:10	11:00	PRAÇA
12:30	13:20	M/B.I.
15:30	16:20	ESTAÇÃO
17:10	18:15	PRAÇA
19:20	20:10	ESTAÇÃO

SANTA RITA DA FLORESTA		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE FLORESTA	Obs
06:15	05:50	BNH
06:50	07:15	HOMERO ECARD / BNH
10:10	11:00	BNH
12:30	13:20	BNH
15:30	15:30	BNH
17:10	17:10	BNH
19:30	19:30	BNH

MORADA DO SOL		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS MORADA DO SO	Obs
06:50	07:05	
07:55	08:10	
11:50	12:10	
14:45	15:10	
16:50	17:00	
19:10	19:30	

São Sebastião do Paraíba		
SAÍDAS PARAÍBA	SAÍDAS CANTAGALO	Obs
06:50	17:00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

SÁBADO (horários possíveis)

SÃO JOSÉ		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE SÃO JOSÉ	Obs
06:15	06:25	
07:15	07:30	
08:30	08:40	
09:30	09:40	
10:30	10:40	
11:30	11:40	
12:00	12:10	
13:50	14:00	
14:40	14:50	
15:20	15:30	
16:00	16:10	
17:00	17:10	
18:00	18:10	
18:30	18:45	
19:30	19:45	
20:30	20:40	

BOA SORTE VIA EUCLIDELÂNDIA		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE BOA SORTE	Obs
06:30	07:15	PRAÇA
12:10	13:00	ESTAÇÃO
16:15	17:05	ESTAÇÃO

SANTA RITA DA FLORESTA		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE FLORESTA	Obs
05:20	05:50	BNH
08:00	08:40	BNH
12:20	13:00	BNH
14:40	15:20	BNH
17:50	18:30	BNH

DOMINGO (horários possíveis)

SÃO JOSÉ		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE SÃO JOSÉ	Obs
06:30	06:40	
07:15	07:30	
10:00	10:10	
12:00	12:10	
14:40	14:50	
16:20	16:30	
18:20	18:30	
20:00	20:10	

BOA SORTE VIA EUCLIDELÂNDIA		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE BOA SORTE	Obs
08:00	08:45	PRAÇA
13:00	13:50	ESTAÇÃO
16:40	17:30	ESTAÇÃO

SANTA RITA DA FLORESTA		
SAÍDAS DE CANTAGALO	SAÍDAS DE FLORESTA	Obs
06:20	07:00	BNH
15:00	15:45	BNH
18:40	19:20	BNH



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IB**  
**HORÁRIOS DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

Item	Trajeto		Antiga	Sem gratuidade	
				Tarifa básica	Tarifa
1	Cantagalo	São José	2,15	5,52	R\$ 3,36
2	Cantagalo	Boa Sorte	5,3		R\$ 8,29
3	Cantagalo	Euclidelândia	4,8		R\$ 7,51
4	Cantagalo	Aldeia	2,65		R\$ 4,14
5	Cantagalo	Usina	3,2		R\$ 5,00
6	Aldeia	Euclidelândia	4,1		R\$ 6,41
7	Euclidelândia	Boa Sorte	2,65		R\$ 4,14
8	Cantagalo	Mangueira	8,65		R\$ 13,53
9	Euclidelândia	Mangueira	4,8		R\$ 7,51
10	Cantagalo	Santa Rita da Floresta	6,25		R\$ 9,77
11	Cantagalo	Taquara	6,25		R\$ 9,77
12	Cantagalo	Roseira	3,95		R\$ 6,18
13	Roseira	Santa Rita da Floresta	3,95		R\$ 6,18
14	Aldeia	Santa Rita da Floresta	5,45		R\$ 8,52
15	Taquara	Santa Rita da Floresta	3,95		R\$ 6,18
16	Cantagalo	São Pedro	2,15		R\$ 3,36
17	Cantagalo	Cantelmo	2,15		R\$ 3,36
18	Cantagalo	Morada do Sol	2,5		R\$ 3,91
19	Cantagalo	São Sebastião do Paraíba	11,5		R\$ 17,98
20	BNH	São Sebastião do Paraíba	11,5		R\$ 17,98
21	Cantagalo	Porto Marinho	13		R\$ 20,33
22	Cantagalo	Campo Alegre	10		R\$ 15,64
23	Porto Marinho	Campo Alegre	9		R\$ 14,07
24	Porto Marinho	São Sebastião do Paraíba	4		R\$ 6,25
25	Taquara	Cantagalo	5		R\$ 7,82
26	Cantagalo	BNH	3		R\$ 4,69
27	Campo Alegre	São Sebastião do Paraíba	5		R\$ 7,82

Item	Trajeto		Multiplicador
1	Cantagalo	São José	0,61
2	Cantagalo	Boa Sorte	1,50
3	Cantagalo	Euclidelândia	1,36
4	Cantagalo	Aldeia	0,75
5	Cantagalo	Usina	0,91
6	Aldeia	Euclidelândia	1,16
7	Euclidelândia	Boa Sorte	0,75
8	Cantagalo	Mangueira	2,45
9	Euclidelândia	Mangueira	1,36
10	Cantagalo	Santa Rita da Floresta	1,77
11	Cantagalo	Taquara	1,77
12	Cantagalo	Roseira	1,12
13	Roseira	Santa Rita da Floresta	1,12
14	Aldeia	Santa Rita da Floresta	1,54
15	Taquara	Santa Rita da Floresta	1,12
16	Cantagalo	São Pedro	0,61
17	Cantagalo	Cantelmo	0,61
18	Cantagalo	Morada do Sol	0,71
19	Cantagalo	São Sebastião do Paraíba	3,26
20	BNH	São Sebastião do Paraíba	3,26
21	Cantagalo	Porto Marinho	3,68
22	Cantagalo	Campo Alegre	2,83
23	Porto Marinho	Campo Alegre	2,55
24	Porto Marinho	São Sebastião do Paraíba	1,13
25	Taquara	Cantagalo	1,42
26	Cantagalo	BNH	0,85
27	Campo Alegre	São Sebastião do Paraíba	1,42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

1

2

3

4

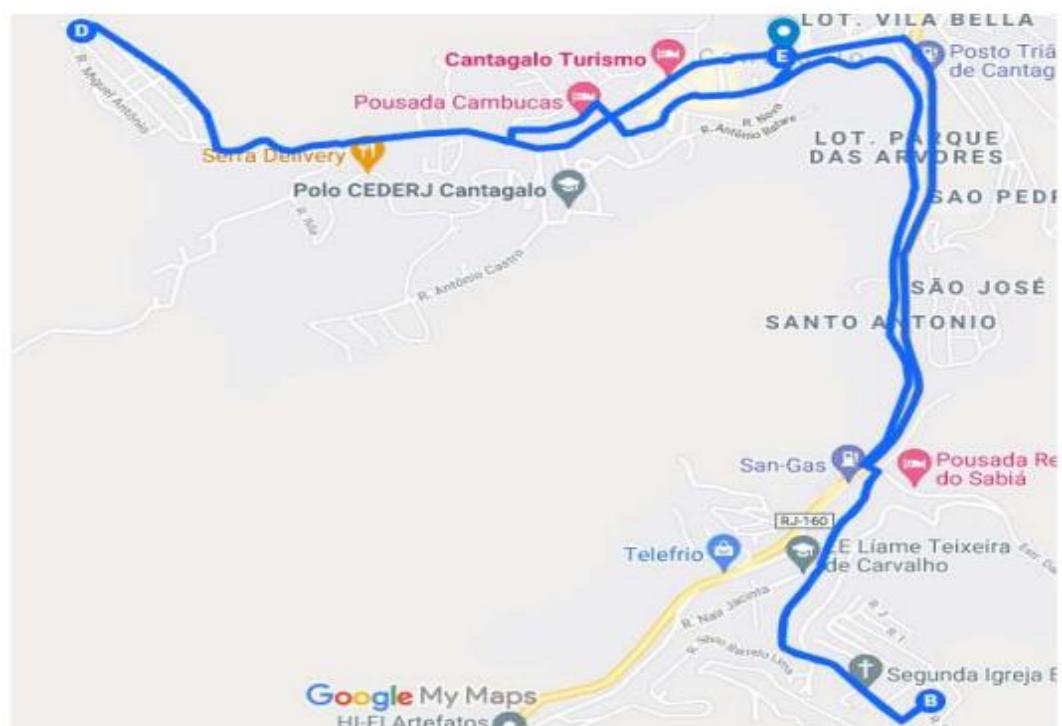
A

B

C

D

E



Cantagalo/RJ

Itinerário

Coordenador

Marcelino Aurélio Vieira da Silva

Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ

São José - 8 km

28 de março de 2022

Folha

1 de 2

Versão

1

F



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IB**  
**HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

1

2

3

4

A

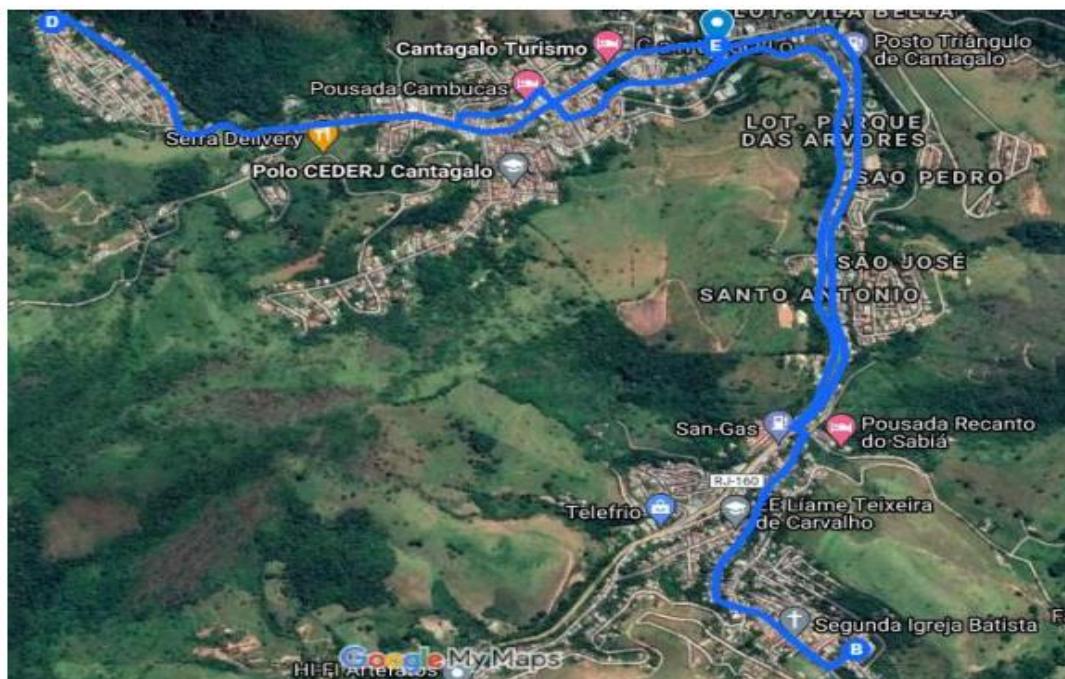
B

C

D

E

F



Cantagalo/RJ

Itinerário

Coordenador

Marcelino Aurélio Vieira da Silva

Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ

São José - 8 km

28 de março de 2022

Folha

1 de 2

Versão

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IB**  
**HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

1

2

3

4

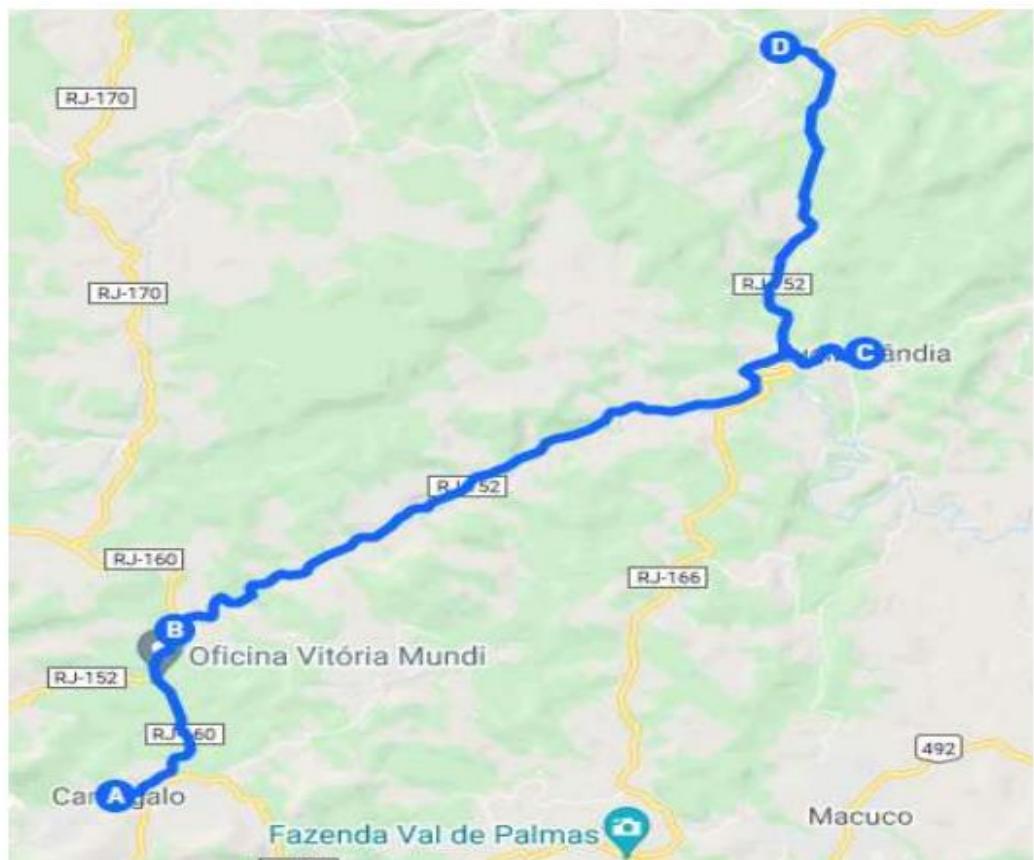
A

B

C

D

E



Cantagalo/RJ

Itinerário

Coordenador

Marcelino Aurélio Vieira da Silva

Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ

Boa Sorte - 50 km

28 de março de 2022

Folha

1 de 2

Versão

1

F



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IB**  
**HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

1

2

3

4

A

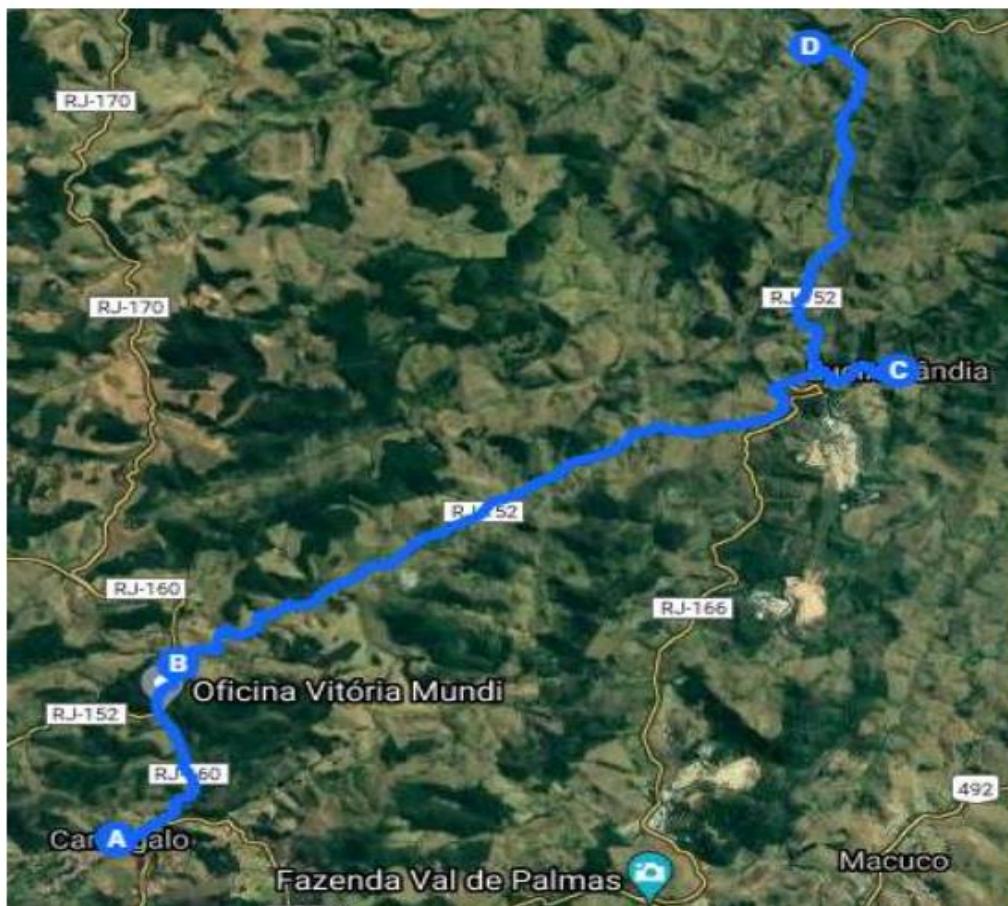
B

C

D

E

F



	Cantagalo/RJ	Itinerário								
Coordenador	Boa Sorte - 50 km									
Marcelino Aurélio Vieira da Silva										
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ										
28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão		1					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

1

2

3

4

A

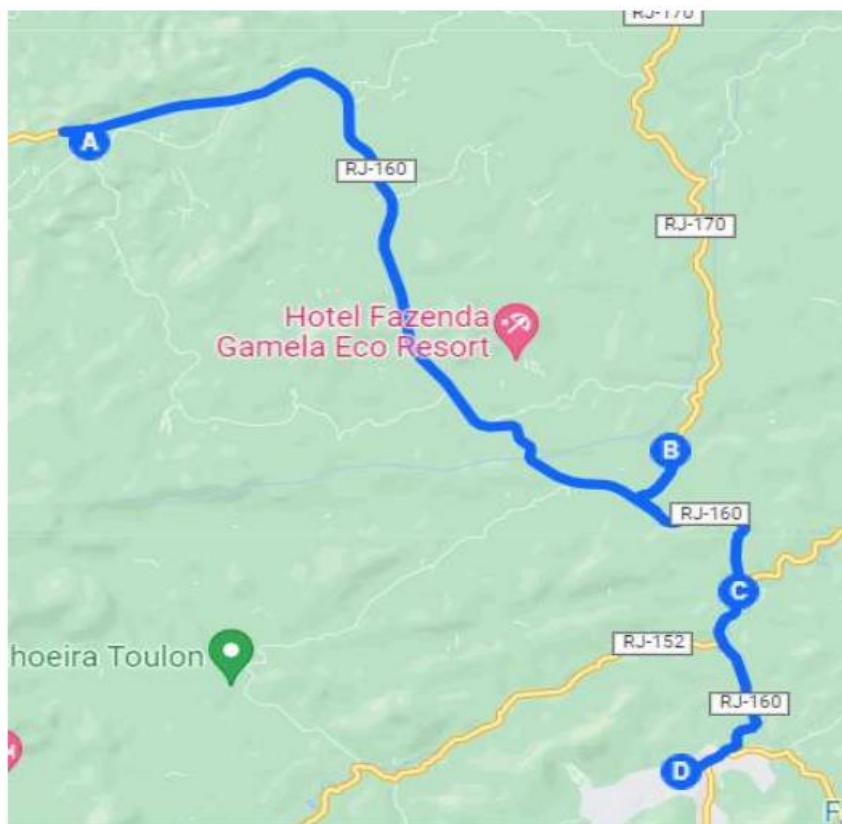
B

C

D

E

F



	Cantagalo/RJ	Itinerário					
Coordenador	Santa Rita da Floresta - 47,6 km						
Marcelino Aurélio Vieira da Silva							
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ	28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão			
				1			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

1

2

3

4

A

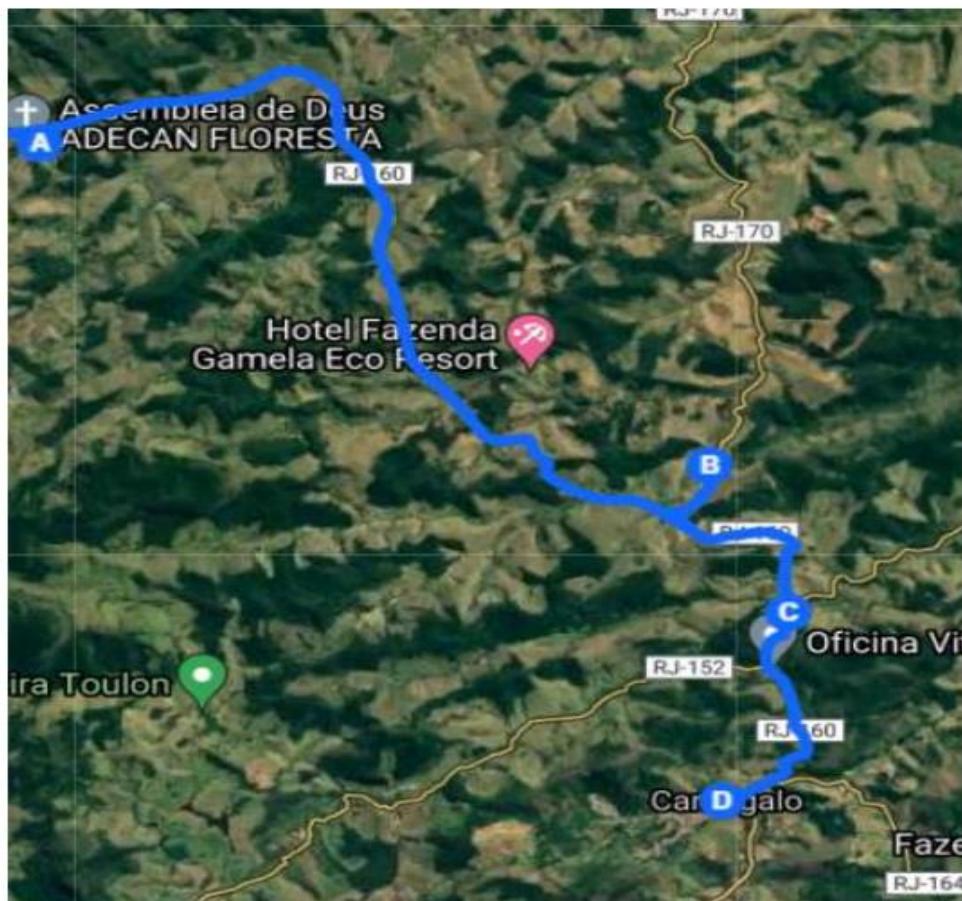
B

C

D

E

F

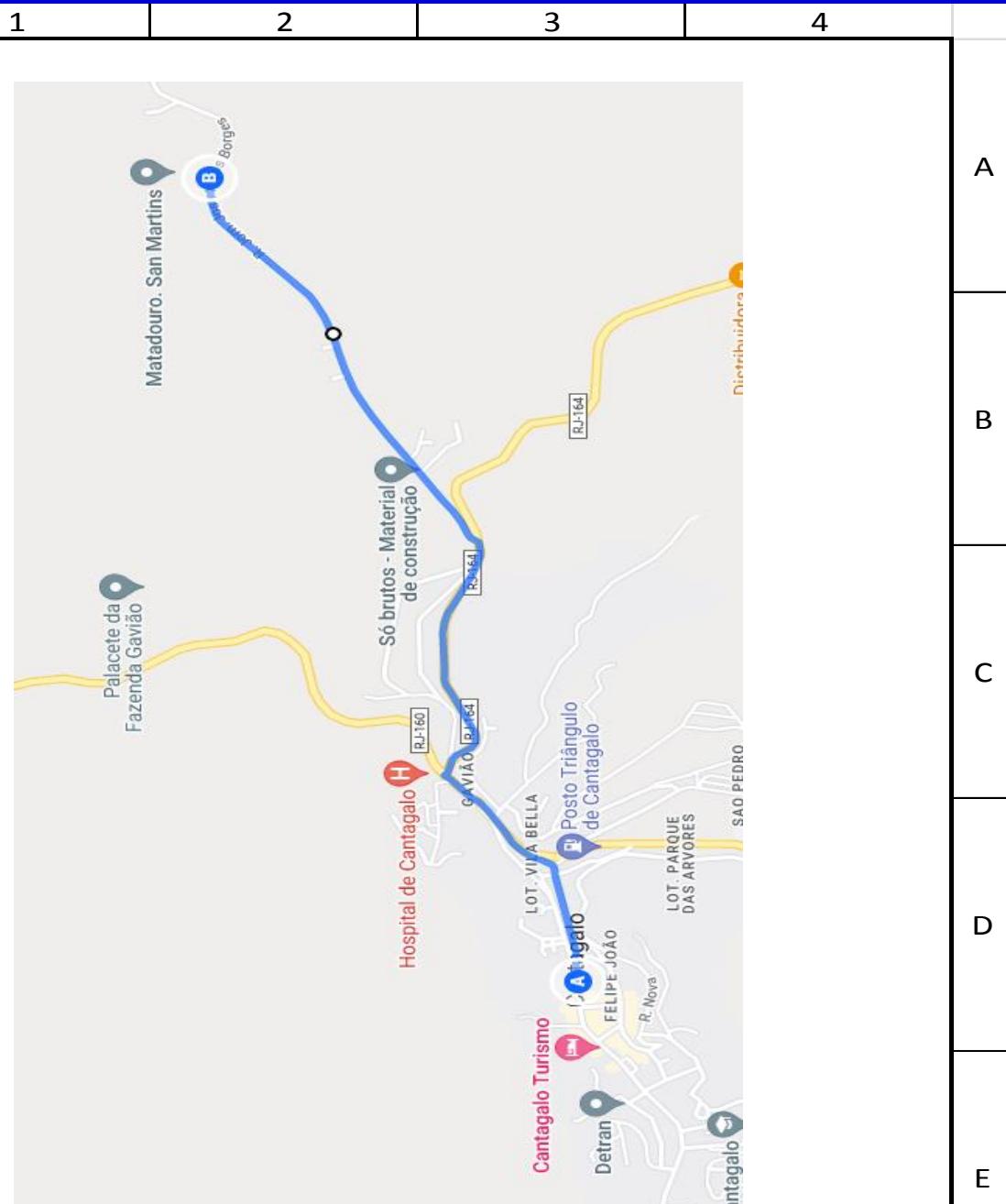


	Cantagalo/RJ	Itinerário					
Coordenador	Santa Rita da Floresta - 47,6 km						
Marcelino Aurélio Vieira da Silva							
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ	28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão 1			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO



	Cantagalo/RJ	Itinerário			F	
Coordenador			Cantelmo - 6 km			
Marcelino Aurélio Vieira da Silva						
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ		28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

1

2

3

4

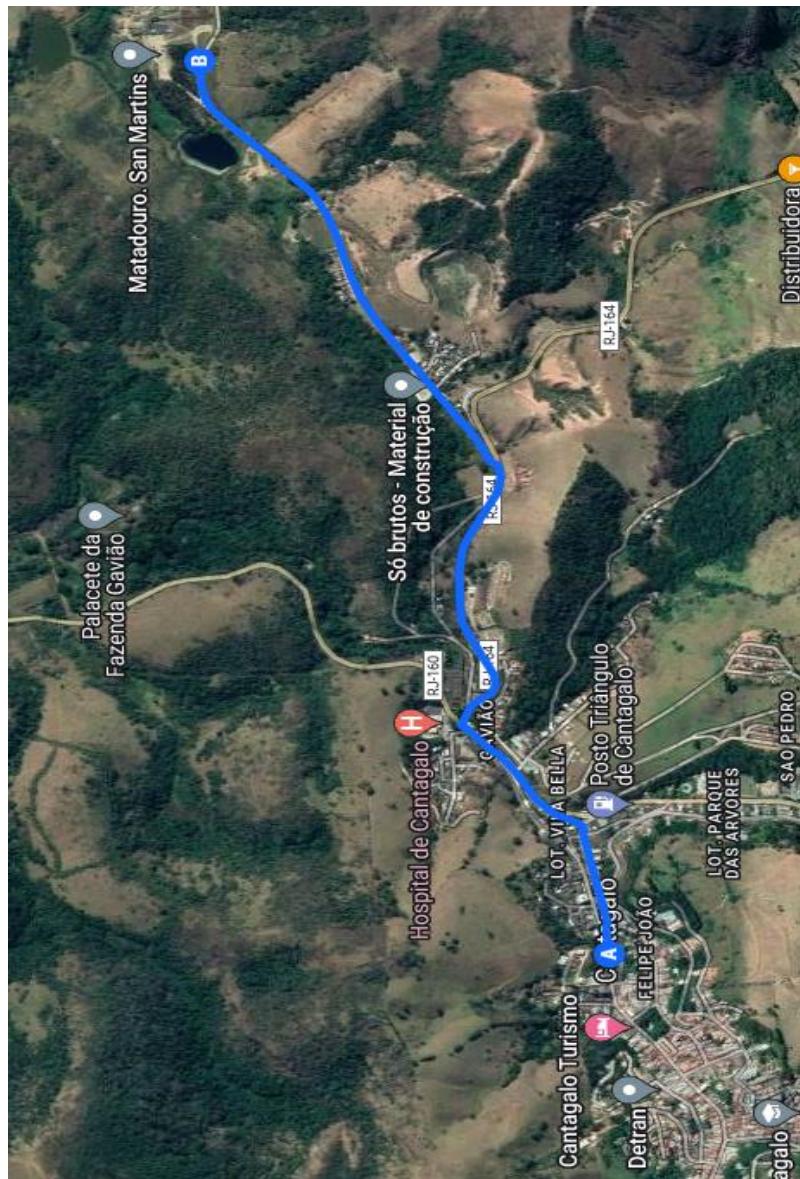
A

B

C

D

E



	Cantagalo/RJ	Itinerário							
Coordenador	Cantelmo - 6 km								
Marcelino Aurélio Vieira da Silva									
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ	28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão	1				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IB  
HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

1	2	3	4	A	B	C	D	E	F
<td data-kind="ghost"></td>									
<p><b>COPPETEC</b> FUNDAGAO</p>									
Coordenador		Cantagalo/RJ		Itinerário		São Pedro - 4 km			
Marcelino Aurélio Vieira da Silva									
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ									
28 de março de 2022		Folha		1 de 2		Versão		1	

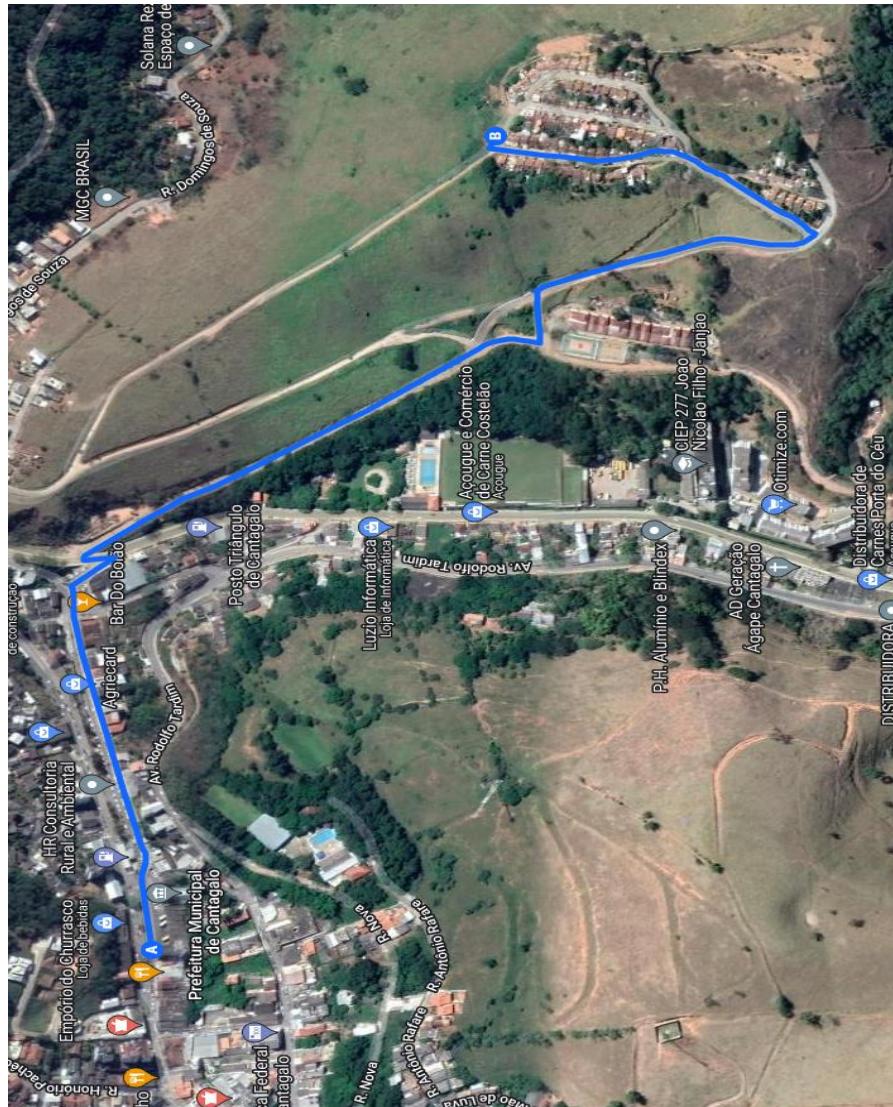


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **ANEXO IB**

### **HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

1                    2                    3                    4



	Cantagalo/RJ	Itinerário			
Coordenador	São Pedro - 4 km				F
Marcelino Aurélio Vieira da Silva	São Pedro - 4 km				
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ	São Pedro - 4 km				
28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão	1	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IB**  
**HORÁRIOS DAS LINHAS QUE INTEGRAM O CONCESSÃO**

1

2

3

4



	Cantagalo/RJ	Itinerário			F				
Coordenador	Morada do Sol - 8 km								
Marcelino Aurélio Vieira da Silva									
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ									
28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão	1					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IB**  
**HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

1

2

3

4

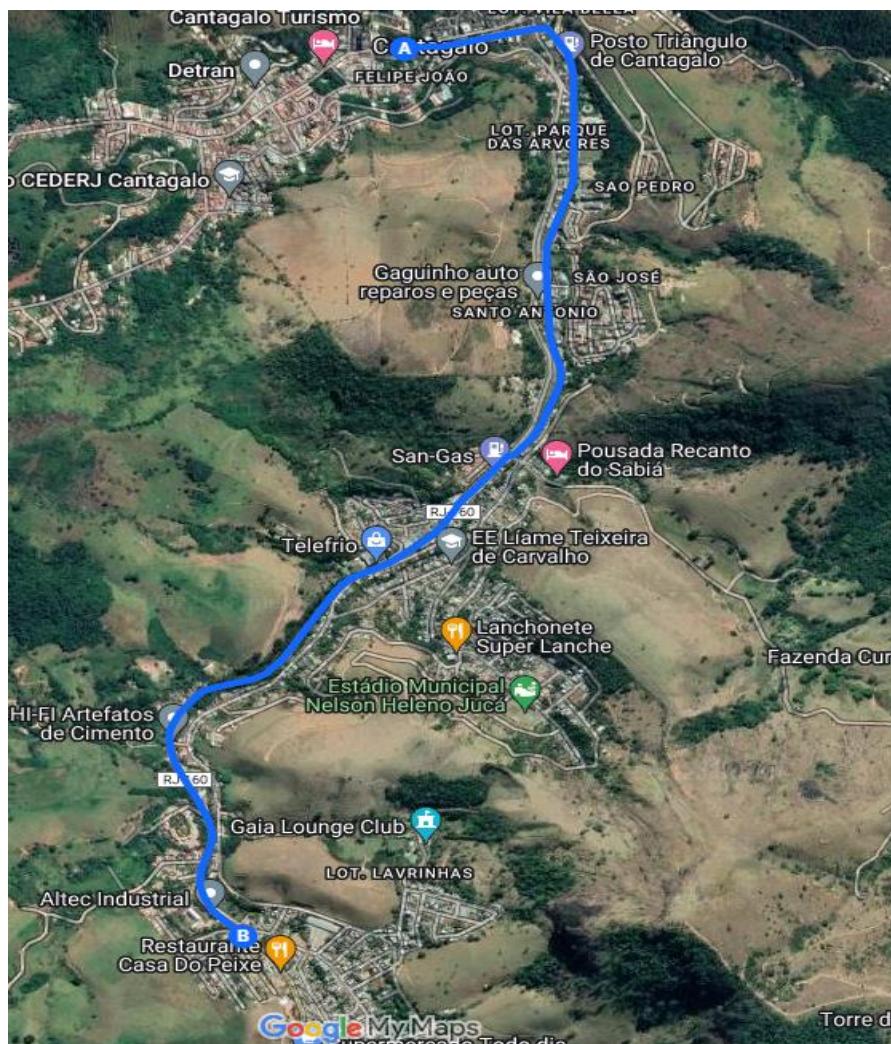
A

B

C

D

E



	Cantagalo/RJ	Itinerário					
Coordenador	Morada do Sol - 8 km						
Marcelino Aurélio Vieira da Silva							
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ	28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão 1			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IB**  
**HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

1

2

3

4

A

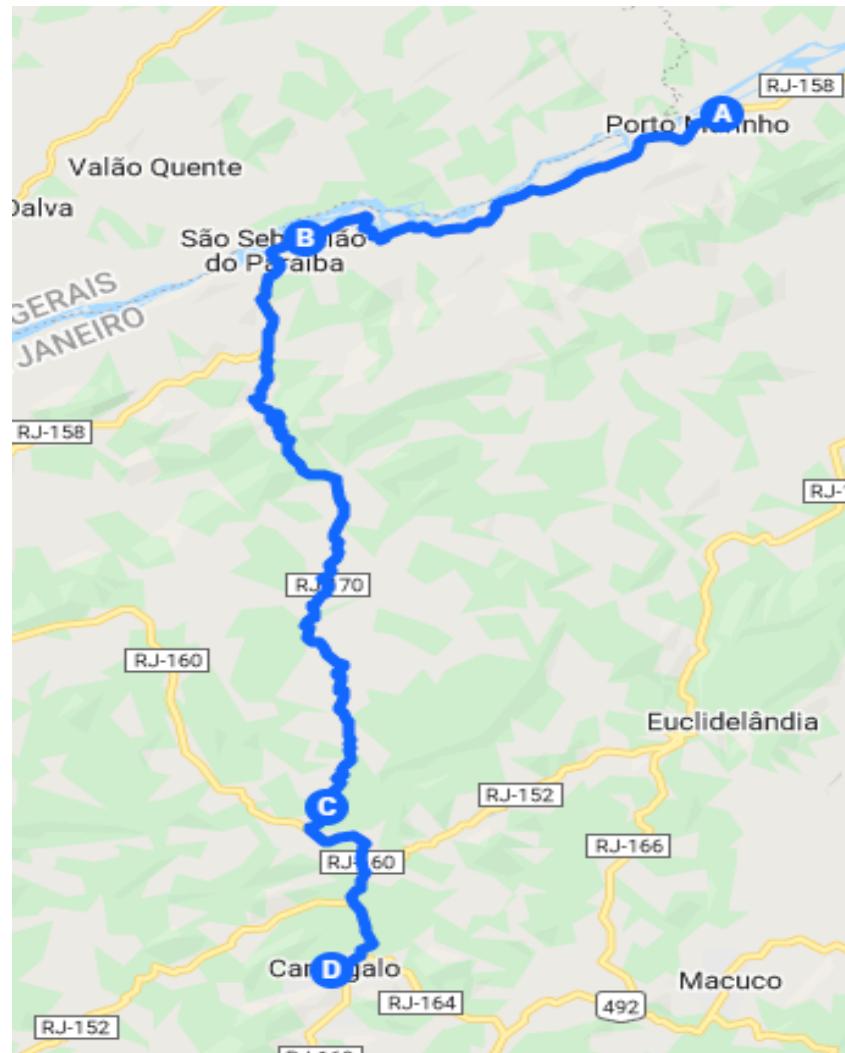
B

C

D

E

F



Cantagalo/RJ

Itinerário

Coordenador

Marcelino Aurélio Vieira da Silva

Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ

São Sebastião do Paraíba - 102 km

28 de março de 2022

Folha

1 de 2

Versão

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IB**  
**HORÁRIO DAS LINHAS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO**

1

2

3

4

A

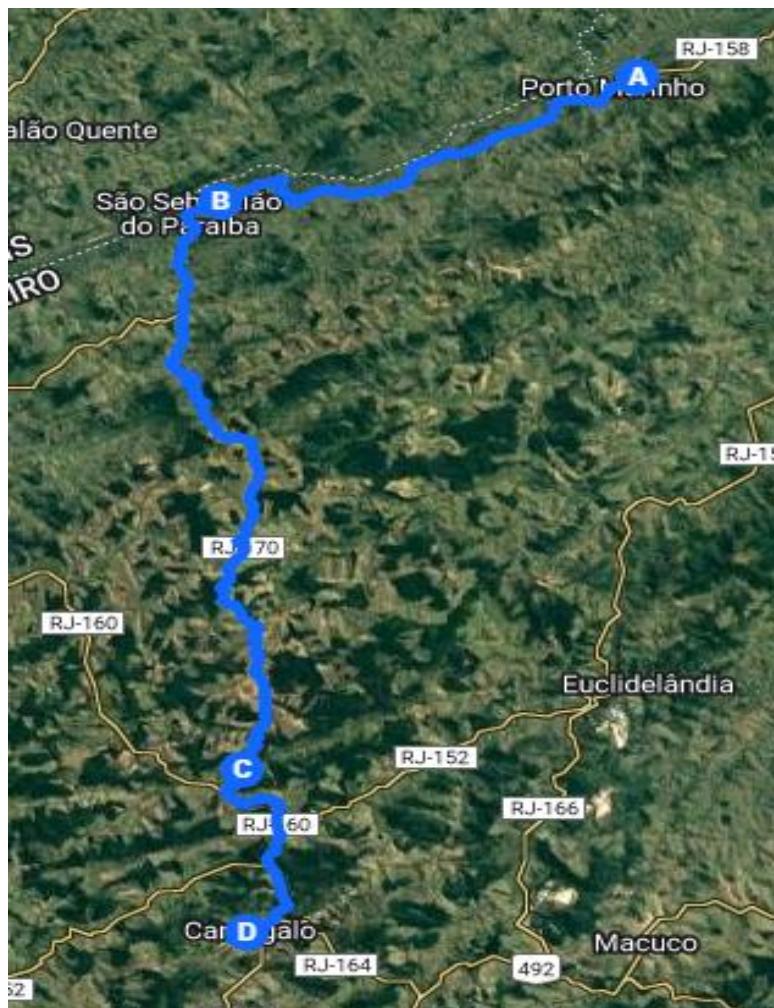
B

C

D

E

F



	Cantagalo/RJ	Itinerário							
Coordenador	São Sebastião do Paraíba - 102 km								
Marcelino Aurélio Vieira da Silva									
Professor Programa de Engenharia de Transportes - Coppe/UFRJ	28 de março de 2022	Folha	1 de 2	Versão	1				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**ANEXO II**

**MINUTA**

**DE**

**CONTRATO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº <Nº CONTRATO>, ATRAVÉS DO QUAL O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, DELEGA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS.

Aos <dia domes> dias do mês de <mês>, do ano de dois mil e vinte dois, o Município de Cantagalo/RJ, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro – Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº. 81084155-1 IFP e do CPF/MF nº. 366.687.898-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa <nome da empresa> CNPJ/MF n.º<nº CNPJ da empresa>, estabelecida à <endereço da empresa>, neste ato representada pelo Sr. <nome do representante legal da empresa>, portador da Carteira de Identidade nº <nº do RG do representante da empresa> e do CPF/MF <nº CPF representante da empresa>, residente e domiciliado <endereço do representante da empresa>, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em decorrência do resultado da licitação nº 069/2022 na modalidade **CONCORRÊNCIA**, realizada através do processo administrativo nº. 1.814/2022, homologada por despacho do Exmo. <autoridade homologadora> datado de <data da homologação>. (fls. <nº fls. Processo>) e publicado no Diário Oficial do Município de Cantagalo - D.O. - RIO de <data do diário oficial>.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável)**

1.1 - O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e nº.8.666, de 21 de junho de 1993; bem como pelas demais normas municipais aplicáveis; e, ainda, pelas disposições do Edital da licitação e respectivos anexos e pelas disposições deste contrato e respectivos anexos. A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.2 - O Edital da licitação nº 069/2022 na modalidade **CONCORRÊNCIA** e os respectivos **ANEXOS** constituem parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, tal como se nele estivessem integralmente transcritos.

1.3 – Integram também o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- (i) A PROPOSTA **COMERCIAL** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCORRÊNCIA** N.º 069/2022 (**ANEXO A**)
- (ii) A PROPOSTA **TÉCNICA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na **CONCORRÊNCIA** N.º 069/2022 (**ANEXO B**)

**CLÁUSULA SEGUNDA (Objeto)**

2.1 - O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem por objeto a delegação, mediante **CONCESSÃO**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO-Cantagalo**, conforme especificado no **EDITAL** da CONCORRÊNCIA N.º 069/2022 e nos respectivos **ANEXOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo)**

3.1 - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3.2 - O prazo referido do subitem 3.1 será prorrogado, uma única vez, por novo período de 10 (dez) anos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

(I) cumprimento regular, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas de operação dos **SERVIÇOS**;

(II) realização de novos estudos de viabilidade técnica e econômica da concessão que estabeleçam os parâmetros mínimos da execução dos **SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA QUARTA (Início da Operação dos Serviços)**

4.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a operação dos **SERVIÇOS** no prazo de até <nº de dias> dias, a contar da data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de perda do direito à concessão, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2 – No período compreendido entre a data da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o início da operação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com a finalidade de não estabelecer condicionantes administrativas e operacionais para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

4.3 – A **CONCESSIONÁRIA** responderá perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 4.1 e 4.2, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à concessão, podendo ser chamados os licitantes remanescentes, a critério do **PODER CONCEDENTE**.

4.4 - O prazo referido no item 4.1 e, em consequência, o início da operação dos serviços, poderá ser prorrogado a exclusivo critério do **PODER CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA (Tarifa)**

5.1 – O concessionário será remunerado através da arrecadação de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços.

5.2 – O valor da tarifa inicial dos serviços terá o valor de R\$ 5,52, fixado através do Decreto Municipal <nº decreto> <data decreto>.

5.3 - O concessionário não poderá praticar tarifa acima da autorizada.

5.4 – O concessionário não pode recusar usuários que gozem de gratuidade decorrente das normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5 – A tarifa tem como objetivo o custeio dos serviços e de todas as demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do **SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS – STCO- CANTAGALO.**

5.6 - O valor das tarifas referidos no item 5.2 será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre, de acordo com os seguintes critérios:

$$T_{nova} = T_{vigente} \times \left( \frac{1 + VG}{100} \right)$$

Sendo:

$T_{nova}$  – Tarifa a viger a partir do reajuste

$T_{vigente}$  – Tarifa vigente

$$VG = (0,75 \times V_a) + (0,25 \times V_b)$$

Onde:

$VG$  – Variação percentual global no período nos últimos 12 meses

$V_a$  – Variação percentual do IPC – Disponibilidade Interna (Col. 2 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses

$V_b$  – Variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 – Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses, ou variação comprovada dos preços disponibilizados pela ANP do preço do diesel.

5.6.1 – O reajuste da tarifa será homologado pelo **PODER CONCEDENTE**, que o publicará no Diário Oficial do Município.

5.6.2 - No caso de o cálculo de reajuste da tarifa resultar em valor fracionado, será adotado arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.

5.8 – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que o valor das tarifas constante desta Cláusula, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** são suficientes para a adequada remuneração dos **SERVIÇOS**, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o **PODER CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA (Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE)**

6.1 - Constituem direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

III – Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos prestadores de serviços, permissionários ou concessionários;

IV – Exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 - Constitui obrigação do **PODER CONCEDENTE** assegurar à **CONCESSIONÁRIA** as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA)**

7.1 - Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - Ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III - Peticionar ao **PODER CONCEDENTE** sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

7.2 - Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos **ANEXOS** ao **EDITAL** e ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do **EDITAL** e respectivos **ANEXOS**, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - Operar os **SERVIÇOS** de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - Cumprir as regras de operação e arrecadação baixadas pelo Poder Público;

IV - Aceitar as gratuidades e abatimentos de tarifa impostos pela legislação e normas regulamentares aplicáveis;

V - Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII - Contar com quadro pessoal próprio de empregados, realizando contratações, inclusive de mão de obra, com observância das normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seu pessoal;

IX - Adequar as instalações, equipamentos e sistemas utilizados às necessidades do serviço, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- X - Prestar contas mensalmente ao Poder Público, com observância das normas aplicáveis;
- XI - Permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;
- XII - Manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente;
- XIII - Cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de cadastro de pessoal e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
- XIV - Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
- XV - Responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
- XVI - Ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
- XVII - Garantir a segurança do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
- XVIII – Prestar assistência e informações aos usuários e à população, em geral, sobre a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
- XIX – Obedecer às normas do serviço;
- XX - Acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
- XXI – Acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à execução dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
- XXII – Cooperar com a Secretaria Municipal de Transportes no desenvolvimento tecnológico do serviço no Município De Cantagalo;
- XXIII - Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;
- XXIV - Não fazer uso de equipamento sonoro, salvo quando autorizado pelo Poder Público;
- XXV - Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- XXVI - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE** nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos **SERVIÇOS**, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a ao presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- XXVII – Manter o **PODER CONCEDENTE** permanentemente informado sobre os funcionários cadastrados para prestação dos **SERVIÇOS**;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**XXVIII** – Buscar a constante expansão do número de passageiros servidos pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como a ampliação e a modernização dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, para adequado atendimento da demanda atual e futura;

**XXIX** – Zelar pela perfeita manutenção dos **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**;

**XXX** – Manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos;

**XXXI** – Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos **SERVIÇOS**, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias;

**XXXII** – Transmitir as reclamações autuadas e processadas ao **PODER CONCEDENTE** por meio de relatórios mensais, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;

**XXXIII** – Implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.

**CLÁUSULA OITAVA (Direitos e Obrigações dos Usuários dos Serviços)**

8.1 – Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

**I** - Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade e liberdade de escolha;

**II** - Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;

**III** - Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;

**IV** - Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelos concessionários;

**V** - Ser tratado com urbanidade e respeito;

**VI** - Beneficiar-se das gratuidades e abatimentos de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;

**VII** - Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à execução dos serviços, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;

**VIII** - Receber a devolução correta e integral do troco;

**IX** - Livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência físico-motora e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;

**X** - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações dos concessionários impostas pelo Poder Público.

8.2 – Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

na legislação aplicável:

- I – Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II – Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III – Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
- IV – Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

**CLÁUSULA NONA (Equilíbrio Econômico-Financeiro)**

9.1 - Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no **EDITAL** e nos respectivos **ANEXOS** constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.2 - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no **EDITAL** e em seus **ANEXOS** e no presente instrumento e respectivos **ANEXOS**, o **CONTRATO DE CONCESSÃO** será objeto de revisão caso ocorra desequilíbrio na sua equação econômico-financeiro.

9.3 - São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iii) inevitáveis; e (iv) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.4 – A CONCESSIONÁRIA declara:

(i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;

(ii) ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA COMERCIAL** e de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.

9.5 - A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar ou ao esquema operacional vigentes no momento da assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.6 - Supervenientemente à assinatura do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão.

9.7 - Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

9.8 - A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

9.9 - O **PODER CONCEDENTE** procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a **CONCESSIONÁRIA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.10 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio de requerimento fundamentado, no qual fique claramente exposta a natureza do evento que deu origem ao pleito.

9.11 - O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, sob pena de não conhecimento.

9.12 - Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, decisão esta que terá autoexecutividade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

9.13 - A execução da revisão do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do **PODER CONCEDENTE**:

- (i) indenização;
- (ii) alteração do prazo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iii) revisão geral dos valores das tarifas;
- (iv) redução dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** sem redução de qualidade;
- (v) combinação dos mecanismos anteriores.

9.14 - As partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (Revisão da Tarifa)**

10.1 - Uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para início da operação dos serviços previsto no item 4.1, o **PODER CONCEDENTE** realizará processo de revisão da tarifa com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.2 - Novos processos de revisão de tarifa de que trata o item 10.01 serão instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão em imediatamente anterior.

10.3 - O processo de revisão de tarifa será regulamentado pelo **PODER CONCEDENTE**.

10.4 - Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Sanções)**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do **EDITAL** e dos respectivos **ANEXOS**, do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e respectivos **ANEXOS** e dos **ACORDOS OPERACIONAIS**, o **PODER CONCEDENTE**, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no item 11.2, proporcionalmente à gravidade da infração cometida,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

11.2 – As sanções de que trata o item 11.1 são as relacionadas a seguir:

11.2.1 - Advertência.

11.2.2- Multa conforme estabelecida na Lei Municipal nº 967/2010;

11.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.5- A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

11.2.6 As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do **SERVIÇO** objeto deste Contrato.

11.2.7- Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o **PODER CONCEDENTE** observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(i) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

(ii) os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

(iii) a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da inadimplência verificada;

(iv) os antecedentes da **CONCESSIONÁRIA**;

(v) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(vi) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o **PODER CONCEDENTE**.

11.2.8 – As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.

11.2.9 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

11.2.10 – A **CONCESSIONÁRIA** manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo **PODER CONCEDENTE**, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Recursos)**

12.1 - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONCESSIONÁRIA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá apresentar:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Caducidade.
- b) Intervenção.
- c) Encampação.
- d) Nulidade.
- d) Aplicação das penas de advertência ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada ao objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.2 - A intimação dos atos referidos nos incisos I, II e III será feita mediante publicação na imprensa oficial.

12.3 - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Intervenção)**

13.1 – O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Extinção da Concessão)**

14.1 – A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Fiscalização e Auditoria)**

15.1 - A fiscalização da operação dos **SERVIÇOS** caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, a quem compete à prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

15.2 – Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados aos serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 – A **CONCESSIONÁRIA** se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.4 - A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.5 - Compete à **CONCESSIONÁRIA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.6 -. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Transferência da concessão e do controle societário da Concessionária)**

16.1 A transferência da concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuênciia do **PODER CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.

16.2 - Para fins de obtenção da anuênciia de que trata o item anterior, o pretendente deverá:

(I) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos **SERVIÇOS**; e

(II) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

16.3 - O **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a assunção do controle da **CONCESSIONÁRIA** por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos **SERVIÇOS**.

16.4 - A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de seus controladores ante ao **PODER CONCEDENTE**.

16.5 - Deverão ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE** todos os acordos de acionistas ou instrumentos semelhantes que venham a ser celebrados para disciplinar o direito de voto e a transferência de ações da **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus respectivos aditamentos, que possam afetar direta ou indiretamente a concessão ou que resultem em eventual transferência da concessão ou do controle societário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Contratação de Terceiros)**

17.1 – Sem prejuízo da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, a **CONCESSIONÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS**, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

17.1.1 – Os contratos referidos no item 20.1 serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

17.1.2 – A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Da Garantia)**

18.1 – Em observância da fiel execução de suas obrigações, o Concessionário apresenta quitação de pagamento de garantia de obrigação no valor equivalente a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nas condições estabelecidas no item xx do edital.

18.1.1 - A garantia prestada pela licitante contratada será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada.

18.1.2 - A garantia a ser apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- (iii) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Disposições Gerais)**

19.1 - Caso o **PODER CONCEDENTE** seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** terá direito de regresso contra a **CONCESSIONÁRIA**, ficando autorizado a reter a garantia contratual.

19.2 – A prestação dos **SERVIÇOS** e sua execução, operação e exploração estão sujeitas às incidências tributárias previstas na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

20.2 - As comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (v) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (vi) por e-mail, desde que comprovada a recepção;
- (vii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (viii) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

20.1- Na contagem dos prazos referidos no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.1.1 - Os prazos estabelecidos em dias no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e nos respectivos **ANEXOS**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

20.2. - Havendo inconsistências, incoerências, contradições ou conflitos entre o que consta do texto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** e o texto dos respectivos **ANEXOS**, bem como com o texto do **EDITAL** e/ou dos respectivos **ANEXOS** ou, ainda, dos **ANEXOS** entre si, deverá prevalecer o significado constante do documento considerado, ou seja, aquele no qual o texto estiver inserido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA(Foro)**

21.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cantagalo, <data>

**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Nome: CPF:

.....  
Nome: CPF:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

## **ANEXO III**

## **DECLARAÇÕES**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IIIA  
DECLARAÇÃO CONJUNTA  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF> DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação nº 062/2022 na modalidade de Concorrência 069/2022, o que se segue:

- a) Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (NÃO POSSUI VINCULO COM ORGÃO LICITADOR)
- b) Declaramos que atendemos plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital nº, nos termos da 8.666/93. (QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)
- c) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (IDONEIDADE)
- d) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.
- e) Declaramos que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório. (DECLARAÇÃO QUE EXAMINOU O EDITAL)
- f) Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto. (DECLARAÇÃO DE PREÇO)

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IIIB**  
**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI 8.666/93.**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República e do Art. 27, V da Lei 866/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IIIC  
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME- EPP E MEI.  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP ou ( ) equiparada definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IIID**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IIIE  
Demonstrativo DE ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA.  
(Papel timbrado da empresa)**

Pelo presente instrumento, a empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, na forma abaixo discriminada, apresenta a sua situação financeira a ser aferida por meio dos índices de solvência geral – SG, liquidez geral – LG e liquidez corrente.

- Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante\ +\ Elegível\ à\ Longo\ Prazo} \geq 1$$

- Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante\ +\ Realizável\ à\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante\ +\ Exigível\ à\ Longo\ Prazo} \geq 1$$

- Liquidez Corrente (LC):

$$SC = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante} \geq 1$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal

<Assinatura Contador>  
(nome completo e CRC do contador responsável)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA

**ANEXO IV**

**MODELOS PADRÃO**

**PARA**

**APRESENTAÇÃO**

**DA PROPOSTA TECNICA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IVA  
Controle da Frota e da Segurança Interna dos Veículos  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Controle da Frota e da Segurança Interna dos Veículos**

**a) GPS para Monitoramento da Frota**

A Licitante signatária declara, que se compromete a dotar a totalidade de sua frota de GPS, com sistema de monitoramento ligado à PREFEITURA, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 069/2022, com implantação no prazo máximo de <preencher conforme tabela abaixo> meses.

	Prazo a partir da assinatura do contrato
Implantação de GPS	Até 6 meses
	De 6 meses até 18 meses
	De 18 meses até 24 meses
	A partir de 24 meses

**b) Câmera de Vídeo para a Segurança Interna dos Veículos**

A Licitante signatária declara, que se compromete a dotar a totalidade de sua frota dotada de GPS, de câmeras internas de vídeo, visando aumentar a segurança dos passageiros e funcionários, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 069/2022, com implantação no prazo máximo de <preencher conforme tabela abaixo> meses.

	Prazo a partir da assinatura do contrato
Implantação de Câmera Interna de Vídeo	Até 6 meses
	De 6 meses até 18 meses
	De 18 meses até 24 meses
	A partir de 24 meses

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IVB  
Acessibilidade  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Acessibilidade**

**a) Acessibilidade aos Veículos de sua Frota**

A Licitante signatária declara, que se compromete a atender as exigências de garantir a acessibilidade à totalidade de sua frota de acordo com a NBR-14022, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 069/2022, com implantação **<preencher conforme tabela abaixo>**.

Acessibilidade da Frota	Prazo a partir da assinatura do contrato
	Até dezembro 2022
	De dezembro 2022 até dezembro 2023
	De dezembro 2023 até dezembro 2024
	A partir de dezembro 2024

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IVC  
Absorção e Treinamento de Mão de Obra  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022**

**MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Absorção e Treinamento de Mão de Obra**

**a) Absorção de Mão de Obra Operacional**

A Licitante signatária declara que, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 069/20222, referente à contratação empresa para a operação dos serviços de transporte coletivo do município de Cantagalo, que se obriga a empregar um mínimo de < preencher conforme tabela abaixo> da mão de obra atual, já partir do 1º (primeiro) dia de sua operação.

Absorção de Mão de Obra Operacional	Percentual a Partir do Início da Operação
	A partir de 80%
	De 50% até 80%
	De 30% até 50%
	Até 30%

**b) Treinamento de Motoristas**

A Licitante signatária declara que para os fins previstos no subitem 19.15.2.3 “b” do Edital Concorrência nº 069/2022, referente à contratação empresa para a operação dos serviços de transporte coletivo do município de Cantagalo, que no mínimo os programas de **Relações humanas, abordando a urbanidade com os usuários do sistema; Primeiros-socorros e Segurança do trânsito, com a demonstração da evolução dos acidentes/ocorrências com a frota da empresa, direção defensiva etc.** serão adotados por esta empresa na prestação dos serviços de transporte coletivo do Município de Cantagalo até <preencher mês e ano conforme tabela abaixo>, de modo a ter 100% dos motoristas e cobradores treinados até dezembro de 2025.

Treinamento de 100% de Motoristas e Cobradores	Prazo
	Dezembro/2022
	Julho/2023
	Julho/2024
	Julho/2025

1 - A proponente deverá apresentar em conjunto a esta declaração relação de cursos, com sua ementa e carga horária, a serem realizados para os funcionários embarcados (motoristas e cobradores), de modo a ter 100% dos motoristas e cobradores treinados até dezembro de 2025.

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IVD**

**Experiência em Operação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022**

**MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Experiência em Operação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus**

**a) Tempo de Operação**

A Licitante signatária declara que para os fins previstos no subitem 19.15.2.4 “a” do Edital Concorrência nº 069/2022, referente à contratação empresa para a operação dos serviços de transporte coletivo do município de Cantagalo, que possuí <preencher conforme tabela abaixo> de Tempo de Operação de Transporte Público por Ônibus.

	Tempo de Experiência
Experiência em Operação	A partir de 30 anos
Tempo de Operação	De 20 anos até 30 anos
	De 15 anos até 20 anos
	De 10 anos até 15 anos

1 - A proponente deverá apresentar em conjunto a esta declaração os atestados previstos no subitem 19.15.2.4 “a” do edital.

**b) Frota Operacional**

A Licitante signatária declara que para os fins previstos no subitem 19.15.2.4 “b” do Edital Concorrência nº 069/2022, referente à contratação empresa para a operação dos serviços de transporte coletivo do município de Cantagalo, que possuí pelo menos 10 anos de experiência na operação <preencher conforme tabela abaixo> da frota exigida.

	Percentual da Frota
Frota Operacional	A partir de 80%
	De 70% até 80%
	De 60% até 70%
	De 50% até 60%

1 - A proponente deverá apresentar em conjunto a esta declaração os atestados previstos no subitem 19.15.2.4 “b” do edital.

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IVE  
Mobilização e idade média da frota  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Mobilização e idade média da frota**

A Licitante signatária declara que, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 069/2022, referente à contratação empresa para a operação dos serviços de transporte coletivo do município de Cantagalo, a partir da assinatura do Contrato, estará disponível frota nas especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, compromisso apresentado a seguir:

<b>Critério</b>	<b>Quantificação</b>	<b>“SIM”</b>
Menor tempo mobilização e início das atividades (x).	$x \leq 3$ dias	
	$3 < x \leq 5$ dias	
	$5 < x \leq 7$ dias	
	$7 < x \leq 9$ dias	
	$9 < x \leq 11$ dias	
	$11 < x \leq 13$ dias	
	$13 < x \leq 15$ dias	
Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços (y).	$y \leq 3$ anos	
	$3 < y \leq 5$ anos	
	$5 < y \leq 7$ anos	
	$7 < y \leq 9$ anos	
	$9 < y \leq 11$ anos	
	$11 < y \leq 13$ anos	
	$13 < y \leq 15$ anos	

1 - Indicar, na coluna Compromisso, com a expressão “SIM”, o Prazo em dias em que, se compromete com tempo mobilização e início das atividades (x) e a disponibilizar e Menor média aritmética simples dos anos de fabricação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços (y).

2 - A proponente deverá apresentar em conjunto a esta declaração os atestados previstos no subitem 19.15.2.5 do edital.

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IVF**  
**Compromisso de Disponibilidade de Garagem**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

## Compromisso de Disponibilidade de Garagem

A Licitante signatária declara que, para a execução dos serviços objeto da Concorrência nº 069/2022, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte de Cantagalo, a partir da assinatura do Contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Cantagalo, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IVG**  
**Compromisso de Manter Estrutura**  
**Administrativa, Contábil e Fiscal Específica.**  
**(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

## Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica.

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 069/2022, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte de Cantagalo, será mantida, no município de Cantagalo, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

(Local), de de 2022.

Assinatura do Representante  
Nome Representante Legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA

**ANEXO V**

**MODELOS PADRÃO PARA**

**APRESENTAÇÃO DA**

**PROPOSTA COMERCIAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VA  
Modelo Apresentação Proposta Comercial  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022**

**MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

À Comissão Permanente de Licitação  
Município de Cantagalo/RJ.

**Ref.: Edital de Concessão – Concorrência nº 069/2022**

**PROPOSTA COMERCIAL.**

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, selecionar a melhor proposta, para a operação dos serviços de transporte coletivo do município, mediante concessão, em um lote de serviço vinculado a área de operação especificada no Anexo I - Projeto Básico e Anexos.

Prezados senhores,

[PROPONENTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is), vem, por meio da presente, apresentar PROPOSTA COMERCIAL para execução do OBJETO da CONCORRÊNCIA em referência, elaborada conforme o EDITAL.

Propomos como valor de **TARIFA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO (MTBR)** a no valor de R\$ [•] (por extenso) conforme Memória de Calculo da Tarifa de Remuneração anexa.

Declaramos expressamente que:

A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 60 (sessenta) dias, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL.

Foram considerados, no cálculo do valor proposto acima, todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO.

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência.

Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, bem como das condições estabelecidas no EDITAL em referência.

Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO, nos diplomas legais e nos normativos aplicáveis.

Por fim, cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

Atenciosamente

(Local), de de 2022.

Assinatura do Proponente  
Nome Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VB  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Licitante deverá apresentar Memória de Cálculo para a TARIFA BÁSICA DE REMUNERAÇÃO (MTBR) apresentada na Proposta Comercial, conforme Planilha de Calculo de Tarifas de Ônibus apresentada no anexo IA do Projeto Básico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

## **ANEXO VI**

**LEI**

**MUNICIPAL**

**Nº 967/10**



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 650 PG: 4

Data: 26/03/11 a —

J. P. de F. P. Nunes

Rúbrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 967/2010

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.**

○ PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I - DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL**

Art. 1º - Compete ao Município de Cantagalo planejar, gerenciar e ou operacionalizar, conceder, fiscalizar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo, conforme o Artigo 206<sup>1</sup>, "segundo", da Lei Orgânica do Município de Cantagalo.

Art. 2º - A Lei Municipal n.º498, de 07 de dezembro de 2001, que transformou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, outorga como uma das finalidades da Secretaria a de Órgão Executivo Rodoviário no município de Cantagalo, aplicando assim as diretrizes da Lei n° 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito).

**CAPÍTULO II - DO SERVIÇO**

Art. 3º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal é serviço essencial, devendo ser prestado de forma eficiente e adequado ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato, deste regulamento e demais ordens de serviço, portarias, normas e instruções complementares vigentes.

§ 1º A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 4º - O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal compreende todos os veículos, componentes, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais de transportes, tais como estacionamento, terminais e outras.

**CAPÍTULO III - DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO**

Art. 5º - Como Órgão responsável pela implantação do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município, cabe a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito:

II - planejar o serviço, considerando as alternativas tecnológicas adequadas ao atendimento do interesse público, e o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Coletivo observando as diretrizes de planejamento urbano, priorizando sempre o transporte coletivo sobre o individual.

Art. 206º, II, da Constituição da República, respeitando a legislação vigente, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse social, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial como no artigo 30. V, da Constituição da República (Lei Orgânica do Município de Cantagalo de 5 de abril de 1990)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

2

**III - controlar, vistoriar e fiscalizar a execução do serviço;**

**III - implantar, suprimir e alterar linhas e serviços;**

**IV - fixar itinerários, pontos de parada, pontos de controle das linhas, e estações quando for o caso;**

**V- emitir Ordens de Serviço, Portarias, Determinações, Circulares, Normas Complementares às permissionárias;**

**VI- fixar quadros de horários das linhas, freqüências mínimas de oferta e intervalos máximos de passagem dos veículos;**

**VII - vistoriar e fiscalizar os veículos, demais equipamentos e instalações;**

**VIII - orçar e gerir receitas, custos e despesas do gerenciamento dos serviços;**

**IX - estabelecer parâmetros e índices para fixação da tarifa e promover a sua revisão, sempre que necessário;**

**X - propor reajustes das tarifas e proceder à revisão da estrutura tarifária;**

**XI - operacionalizar a venda de vales-transporte e quaisquer outras formas de venda antecipada de passagens e/ou outros meios de pagamento de viagens;**

**XII - gerenciar as gratuitades e descontos das tarifas definidos pelo Poder Público;**

**XIII - cadastrar as permissionárias, veículos e pessoal de operação;**

**XIV- promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras nas permissionárias;**

**XV - aplicar as penalidades previstas no Termo de Adesão de Permissão e neste Regulamento;**

**XVI - fixar normas para a integração física, operacional e tarifária do serviço;**

**XVII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários;**

**XVIII - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado;**

**XIX - estimular a preservação do meio ambiente e a conservação energética;**

**XX - garantir a participação de Associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;**

**XXI - Incentivar, dentre outros, cursos de Relações Humanas, de Princípios Básicos do Regulamento da Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, de Primeiros Socorros, de Conhecimentos Básicos do Sistema de Transporte e de Segurança no Trânsito;**

**XXII - propor, ao Município de Cantagalo, a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, na forma da lei.**

**§ 1º - Para o exercício de suas atribuições, poderá a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito contratar serviços de terceiros ou firmar convênios.**

**§ 2º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá estabelecer mecanismos para se ressarcir do Custo de Gerenciamento Operacional.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Os pareceres e proposições do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito deverão, na forma que a lei dispuser, ser considerados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para o exercício das atividades previstas no Artigo 5º.

**CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

**Art. 7º** - São direitos do usuário:

I - receber serviço adequado;

II - ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários fixados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, em velocidade e condições compatíveis com as normas legais;

III - ser tratado com educação e respeito pelas permissionárias e pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, através de seus prepostos e empregados;

IV - receber da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e das permissionárias informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

V - ter acesso a qualquer linha do serviço, desde que atenda as condições estabelecidas no artigo 8º, I; deste Regulamento.

VI - receber integral e corretamente o troco;

VII - ser resarcido e compensado de danos causados pela permissionária;

VIII - comunicar à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito quaisquer atos ilícitos praticados pelas permissionárias na prestação do serviço;

**Art. 8º** - São obrigações do usuário:

I - pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

II - levar ao conhecimento da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e das permissionárias as irregularidades de que tenha ciência, referentes ao serviço prestado;

III - preservar os bens vinculados à prestação do serviço;

IV - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;

**Art. 9º** - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito manterá serviço de atendimento ao usuário para solicitação, reclamação, sugestão e informação, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço, devendo informar ao usuário, no prazo de trinta dias, das medidas tomadas.

**CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 10** - Os serviços integrantes do Transporte Público de Passageiros Municipal são classificados nas seguintes categorias:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

I - regulares: são os serviços básicos, executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso, e com valor de tarifa compatível;

II - eventuais: são os serviços executados para atender às necessidades excepcionais e temporárias de transporte, originados de acontecimentos ocasionais;

III - especiais: são os serviços executados para atender às necessidades especiais diferenciadas do serviço de transporte, com vigência e valor de tarifa definidos para cada caso.

§ 1º - O veículo cadastrado para a prestação de serviços em determinada categoria poderá operar em outra categoria, desde que previamente determinado ou autorizado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

§ 2º - Os serviços das permissionárias para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, esportivos e espetáculos de alta demanda serão determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 11 - Todos os veículos e equipamentos alocados na operação do sistema serão registrados na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e constarão do cadastro do Sistema de Transporte Público Municipal.

§ 1º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito instituirá modelo próprio de identificação dos veículos e equipamentos, cujo porte será obrigatório quando da execução dos serviços.

§ 2º - O modelo de identificação dos veículos e equipamentos não poderá ser portado quando o veículo ou equipamento estiver realizando serviços estranhos ao objeto da presente licitação.

§ 3º - Todos os veículos e equipamentos deverão ter sua documentação em ordem para serem apresentadas quando exigido pela fiscalização.

§ 4º - As permissionárias manterão a disposição da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, em perfeitas condições de uso, veículos, equipamentos e instalações com as características estabelecidas no Termo de Adesão de Permissão e Ordem de Serviço.

§ 5º - Será permitida a utilização da garagem, dos veículos e equipamentos para outros serviços, desde que haja condições técnicas satisfatórias, e o serviço contratado de Transporte Coletivo por Ônibus não seja prejudicado.

## **CAPÍTULO VI - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 12 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito fixará o itinerário ou percurso, freqüência, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos terminais, quadros de horários para a operação de cada linha, através de Ordens de Serviço - OS, portarias, determinações, normas, e instruções complementares.

Art. 13 - Para atender os objetivos do planejamento do serviço, e considerando-se aspectos sociais e econômicos, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá criar, alterar e suprimir linha ou serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - O cumprimento das Ordens de Serviço - OS será acompanhado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito através da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas permissionárias sobre as viagens realizadas, movimentação de passageiros, discos de tacógrafos e outros dados que forem solicitados.

Art. 15 - A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação será obrigatória, desde que exigida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito

§ 1º - Será obrigatória, desde que exigida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, a instalação de equipamentos de terceiros, independentemente de remuneração.

Art. 16 - Todo o pessoal alocado na operação do sistema será cadastrado na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e constará do Cadastro do Sistema de Transporte Municipal Público.

§ 1º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito instituirá modelo próprio de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório quando da execução dos serviços.

§ 2º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá, a qualquer tempo, formular novas exigências de ordem documental e/ou de formação profissional.

§ 3º - Todo o pessoal de operação deverá ter sua documentação em ordem para ser apresentada quando exigida pela fiscalização.

§ 4º - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá, sempre que entender necessário, exigir a imediata retirada ou substituição de preposto que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora da Permitente, ou que, por suas atitudes colocar em risco a segurança dos passageiros ou prejudicar a boa qualidade dos serviços.

Art. 17 - Para início da operação, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas, inclusive do *layout* interno e externo, fixadas no Termo de Adesão de Permissão, a fim de cadastrá-los ao serviço.

§ 1º - A Prefeitura poderá adotar como padrão de vistoria solicitar ao DETRO a realização de um convênio para que os veículos sejam vistoriados pelo DETRO.

Art. 18 - O funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas baixadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 19 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá determinar todo ajuste para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 20 - Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação do Serviço de Transporte Público Municipal.

§ 1º - Na hipótese de deficiência na prestação do serviço que comprometa a sua operação, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá contratar de urgência serviços de outras empresas, rescindindo ou suspendendo o contrato firmado com a permissionária faltosa, sem prejuízo da cobrança dos danos ocorridos.

§ 2º - Não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, motivada por razões de segurança ou impossibilidade insuperável de sua realização.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 - Para os efeitos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 20, serão consideradas como deficiência na prestação do serviço, especialmente:

I - efetuar paralisação da prestação do serviço de transporte por ônibus, total ou parcialmente;

II - apresentar elevado índice de acidentes na operação;

III - apresentar elevado índice de interrupção de viagens por pane na operação causadas por falta ou ineficiência de manutenção, de operação, inobservância de normas administrativas, bem como imprudência de seus empregados ou prepostos.

IV - incorrer em infração prevista no Termo de Adesão de Permissão, já considerado motivo de rescisão do vínculo jurídico;

V - oferecer quantidade de viagens inferior à estabelecida para cada segmento horário sem o consentimento da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

VI - oferecer quantidade de viagens inferior à estabelecida para a jornada diária sem o consentimento da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

VII - operar veículo de características diversas daquele vinculado à operação e previsto no Edital de Licitação, sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

VIII - incorrer aquém das metas e critérios estabelecidos para a prestação do serviço na Avaliação de Desempenho Operacional, conforme disposto no Edital;

## **CAPÍTULO VII - DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

Art. 22 - Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço deverão ser cadastrados na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e normas complementares da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, estando sujeitos à vistoria prévia.

§ 1º - Só poderão ser licenciados, para os serviços de transporte coletivo, veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

§ 2º - A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 23 - Os veículos que, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, não mais apresentarem condições de atender aos serviços terão seus cadastros cancelados e deverão ser imediatamente retirados, podendo, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, ser dado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivação da substituição.

Art. 24 - Não é admitida, sob hipótese alguma, que a manutenção ou o abastecimento dos veículos sejam feitos com a presença de passageiros em seu interior.

Art. 25 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito determinará as informações que deverão constar no veículo, bem como a sua padronização visual interna e externa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26 - A substituição do veículo deverá se concretizar até a data limite de vencimento da sua vida útil.

Art. 27 - A permissionária, sempre que for exigido, deverá apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 28 - A permissionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários e de terceiros.

Art. 29 - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar os veículos novamente em operação, deverão submetê-los à vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

Art. 30 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aprovados na vistoria, para que os mesmos possam estar aptos a entrar em operação.

Art. 31 - Os veículos a serem substituídos deverão ser encaminhados a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego, e sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, exceto a pintura da carroçaria.

Art. 32 - A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações dos fabricantes e às normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 33 - A garagem deverá apresentar instalações suficientes e estar provida de todos os equipamentos que forem necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos.

Parágrafo único - As permissionárias deverão registrar, junto a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, planta baixa de suas garagens, como também a relação de todos os equipamentos existentes, repetindo esta regra a cada alteração mantendo-se a adequação para os serviços.

### **CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

Art. 34 - São obrigações da permissionária:

I - prestar serviço adequado garantindo segurança, regularidade, eficiência e comodidade dos usuários, na forma prevista no contrato, neste regulamento e nas normas técnicas aplicáveis;

II - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil;

III - manter em ordem os seus registros na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e demais órgãos competentes;

IV - solicitar autorização à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para alterações do contrato social, que versem sobre a composição societária, localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações;

V - permitir o acesso de fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito aos veículos, equipamentos e instalações, bem como a seus registros contábeis;

VI - dispor de veículos de reserva em quantidade suficiente para atender imprevistos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VII** - remeter à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, nos prazos por ela estabelecidos, balanço ~~patrimonial~~, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;

**VIII** - manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e ~~de viagens~~ realizadas, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

**IX** - observar os itinerários e programação de horários fixados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

**X** - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão;

**XI** - pagar em dia à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, o valor correspondente ao Custo do Gerenciamento Operacional conforme estabelecido pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

**XII** - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Permitente e aos usuários, nos termos ~~definidos~~ no Termo de Adesão de Permissão e neste Regulamento;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, nas normas ~~do serviço~~ e neste Regulamento;

**XIV** - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

**XV** - cumprir as determinações da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para testes de novas ~~tecnologias~~, equipamentos e na utilização de publicidade interna e externa;

**XVI** – implantar e operar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito

**Art. 35** - Sem prejuízo de suas responsabilidades, a permissionária poderá contratar terceiros ~~apenas para a execução~~ de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

**§ 1º** - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre aqueles e a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**§ 2º** - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas ~~exigidas~~ da permissionária.

**Art. 36** - A permissionária responderá por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não cabendo à Secretaria de Defesa Civil e Trânsito qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

## **CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO**

**Art. 37** - A permissionária será remunerada pela cobrança dos usuários de seus serviços, através ~~de tarifa~~ de utilização fixada e reajustada pelo poder público.

**Art. 38** - A revisão da tarifa será determinada pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Art.39** – Os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, como ~~determinado~~ pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 40** – A permissionária obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem vales-transportes, passes, bilhetes e quaisquer padrões adotados pelo Permitente, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados.

**CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**Art. 41** - A fiscalização será exercida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, através de agentes próprios, devidamente identificados.

**Parágrafo único** - A fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

**Art. 42** - A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato, deste Regulamento e das normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**Art. 43** - A fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

**Art. 44** - No exercício da fiscalização, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista e da operação.

**Art. 45** - A fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na permissionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

**§ 1º** - A auditoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de comunicação à permissionária no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º** - A permissionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme especificado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

**Art. 46** - A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da permissionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

**I** - quanto ao aspecto administrativo: pessoal, material, organização, gerência e atendimento de normas dispostas em legislação trabalhista;

**II** - quanto ao aspecto técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

**III** - quanto ao aspecto econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47 - Verificada, através do relatório de auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira da permissionária, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas e, caso não surtam os efeitos desejados, poderá ser proposta a intervenção ou cassação do Termo de Adesão de Permissão.

**CAPÍTULO XI - DA INTERVENÇÃO**

Art. 48 - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes respeitado o aviso prévio assegurado no contrato.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por ato específico da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Art. 49 - Declarada a intervenção, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa a permissionária.

Parágrafo único - O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 50 - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

**CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Art. 51 - Extinguir-se-á a permissão por:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da permissionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

VII - superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexequibilidade da delegação.

§ 1º - Extinta a permissão, retornam a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito todos os direitos e privilégios transferidos à permissionária, conforme previsto no edital e estabelecido em contrato, não cabendo a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito qualquer responsabilidade, nem mesmo como subsidiária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - Extinta a permissão, haverá a imediata assunção do serviço pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**Art. 52** - Considera-se encampação a retomada do serviço pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito durante o prazo da permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

**§ 1º** - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, antecipando-se à encampação, procederá aos levantamentos, avaliações necessárias à determinação do montante da indenização que será devida à permissionária

**Art. 53** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, e das normas estabelecidas entre as partes.

**§ 1º** - A caducidade da permissão poderá ser declarada pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão;

III - a permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

V - a permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a permissionária não atender à intimação da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a permissionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

VIII - a pontuação de penalidades prevista no Art. 77 deste Regulamento ultrapassar o limite permitido;

IX - a permissionária não alcançar os limites exigidos no Edital e no Termo referentes à nota de avaliação de desempenho ou índices de eficiência na prestação do serviço.

X - a permissionária subdelegar parcial ou totalmente o serviço, ceder parcial ou totalmente a permissão, ou associar-se com outrem, sem prévia e expressa aprovação da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;

**§ 2º** - A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 3º** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo 1º deste artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

**§ 4º** - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder municipal, independentemente de indenização prévia.

**§ 5º** - Declarada a caducidade, não resultará para a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da permissionária.

**Art. 54** - O Termo de Adesão de Permissão poderá ser rescindido por iniciativa da permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 55** - A anulação da licitação tornará sem efeito o Termo de Adesão de Permissão.

**Art. 56** - Não poderá habilitar-se, durante 5 (cinco) anos à nova permissão no Município de Cantagalo a empresa operadora que tiver seu Termo de Adesão de Permissão rescindido por:

- I** - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;
- IV** - Decretação de falência.

**CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS**

**Art. 57** - A fiscalização do serviço permitido será exercida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicabilidade das penas.

**Art. 58** - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da permissionária e seus empregados ou prepostos, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

**Art. 59** - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - Advertência Escrita - será aplicada à permissionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1;

**II** - Multa - será aplicada à permissionária na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos grupos 2, 3, 4 e 5.

**III** - Retirada do Veículo de Circulação - será aplicada à permissionária através da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:

111



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, conforme regulamentação específica;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;
- c) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação;
- d) o veículo estiver operando com os lacres do dispositivo de controle de passageiros violado;
- e) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- f) o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando determinado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;
- g) o veículo estiver com vida útil vencida;
- h) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência de velocímetro, odômetro, ou demais equipamentos obrigatórios;
- i) o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

**IV - Caducidade do Termo**, nos casos previstos no Art. 53, § 1º, do presente Regulamento.

**Art. 60** - Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

**Art. 61** - Constatada a infração, será emitido o Relatório de Irregularidade, que poderá gerar Advertência, Auto de Infração ou Notificação de Irregularidade, cujo destinatário será sempre para a permissionária, mesmo quando o infrator for um de seus agentes.

**§ 1º** - Dependendo da natureza da infração, será emitida a Notificação de Irregularidade, a qual poderá estabelecer prazo para a permissionária providenciar o devido reparo.

**Art. 62** - A Notificação de Irregularidade fará referência a uma irregularidade específica, detalhadamente.

**Art. 63** - Na data prevista para a conferência da Notificação de Irregularidade, caso o reparo não tenha sido providenciado, ou o veículo não se encontre disponível na garagem, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito emitirá um Auto de Infração e nova Notificação de Irregularidade, com novo prazo para cumprimento.

**Art. 64** - A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

**Art. 65** – A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão do Relatório de Irregularidade, para notificar, advertir ou autuar o infrator, sob pena de arquivamento do mesmo.

**Art. 66** - O Auto de Infração e a Advertência deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - nome da permissionária;
- II - dispositivo infringido;
- III - penalidade referente à infração cometida;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - data da autuação;
- V - hora da autuação;
- VI - local da autuação;
- VII - identificação do veículo;
- VIII - identificação do agente fiscal.

Art. 67 - O Auto de Infração poderá ser anulado somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatoriedade de comunicação e justificativa perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, conforme estabelecido em normas específicas.

Art. 68 - As infrações que são objeto de penalidades estão descritas no Anexo I - Descrição das Infrações.

Art. 69 - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 70 - Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

- Grupo 1 - 25,0 UFIR
- Grupo 2 - 50,0 UFIR
- Grupo 3 - 100,0 UFIR
- Grupo 4 - 200,0 UFIR
- Grupo 5 - 400,0 UFIR

§ 1º - As multas serão calculadas tomando-se como base o valor da UFIR vigente à época do lançamento, e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

§ 2º - Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa, no período máximo de 06 (seis) meses anteriores à data da mesma, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescido do valor da primeira multa, até o limite máximo de 02 (duas), quando este multiplicador permanecerá fixo.

Art. 71 - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 72 - O não pagamento dos valores referentes ao Custo de Gerenciamento Operacional, implicará o acréscimo de 0,06% (seis centésimos percentuais) "pro-rata-die" a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 73 - O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração, decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

§ 1º - o não pagamento em até 60 (sessenta) dias implicará na caducidade da permissão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

§º 2º - O valor de que trata o “caput” deste artigo será corrigido de acordo com a variação da UFIR, “pró-rata tempore”.

Art. 74 - A penalidade de retirada do veículo de circulação não isentará a aplicação da multa cabível.

Art. 75 - A retirada do veículo de circulação, prevista no Artigo 59, inciso III, alíneas a, b e c, será efetuada em qualquer local do percurso e nas demais alíneas apenas nos pontos de controle - PC's, ou nas estações de integração.

Art. 76 - Para cada infração cometida, da qual tenha gerado Advertência ou Auto de Infração, haverá a aplicação da pontuação correspondente, a qual será apurada separadamente para a permissionária, conforme o seguinte critério:

**Grupo 1:**

Advertência: 0,5 ponto;

Auto de Infração: 1,0 ponto;

**Grupo 2:**

Auto de Infração: 2,0 pontos;

**Grupo 3:**

Auto de Infração: 5,0 pontos;

**Grupo 4:**

Auto de Infração: 10,0 pontos;

**Grupo 5:**

Auto de Infração: 20,0 pontos.

§ 1º - O atraso no pagamento de multa relativa à Auto de Infração implicará na anotação em prontuário da permissionária de 01 (um) ponto, relativo a cada um deles.

§ 2º - O atraso no pagamento dos valores relativos ao Custo de Gerenciamento Operacional implicará anotação em prontuário de 10 (dez) pontos, relativos a cada um deles.

§ 3º - O atraso no pagamento de multa, com prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá a tramitação de qualquer requerimento ou solicitação por parte da permissionária a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 77 - O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pela permissionária e seus agentes implicará na penalidade de caducidade da permissão, quando ultrapassar o limite previsto.

§ 1º - A pontuação, relativa às infrações cometidas pelas permissionárias, terá os seguintes limites para a caducidade da permissão:

I - acima de 500 (quinhentos) pontos no período de 01 (um) ano, a contar da primeira autuação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

II - acima de 800 (oitocentos) no período de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - A contagem de pontos será feita mensalmente, computando-se os pontos referentes aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao mês em questão.

§ 3º - As irregularidades cometidas pelos prepostos, comprovadamente por dolo ou má fé de terceiros ou, ainda, motivadas por interesses escusos e por vontade conscientemente dirigida com o propósito de obter a caducidade da permissão, em razão de extração da pontuação prevista neste Regulamento, poderão, a critério da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, ser desconsideradas, tendo anuladas as infrações e as pontuações aplicadas.

Art. 78 - A caducidade da permissão será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo.

§ 1º - Para a condução do processo administrativo será nomeada, por Portaria do Superintendente da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, uma Comissão de 03 (três) membros;

§ 2º - O processo administrativo, no qual serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão, e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Superintendente da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 79 - Não poderão habilitar-se ao novo Registro de Operação como cobrador, despachante ou motorista, sem a apresentação da sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena de cancelamento do registro, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

Art. 80 - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não inibe a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da permissionária e seus agentes na forma da legislação própria.

Art. 81 - Contra as penalidades impostas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, caberá recurso à JARI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela permissionária penalizada.

§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JARI e devidamente instruída com cópia da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa, se houver, indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

§ 2º - O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JARI atribuir efeito suspensivo ao recurso, em despacho fundamentado, mediante requerimento do recorrente.

§ 3º - O recebimento de recurso contra Auto de Infração, concernente à multa, dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 4º - O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 60 (sessenta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do Auto de Infração e da pontuação decorrente, bem como da devolução do valor da multa, corrigido em UFIR.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 5º** - Só se admitirá recurso contra uma única penalidade imposta, sendo liminarmente desconhecida a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas versarem sobre fatos capitulados na mesma infração.

**§ 6º** - Julgado improcedente o Auto de Infração, o depósito integral será devolvido à permissionária em até 10 (dez) dias úteis, corrigido em UFIR até a data do efetivo pagamento.

**§ 7º** - O recurso só poderá ser interposto pela permissionária.

**Art. 82** - Acolhido o recurso, a pontuação correspondente à penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

**CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.83** - A Secretaria de Defesa Civil e Trânsito poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

**Art. 84** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**Art. 85** - O Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito poderá avocar, em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.

**Art. 86** - A extinção das atuais delegações, dar-se-á por ato específico do , de acordo com o prazo para a entrada em vigor das novas permissionárias.

**Art. 87** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2010

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES**

**P01** - Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (a)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P02** - Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (a)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P03** - Não manter o material de limpeza dos veículos em local apropriado nos pontos de controle ou estações.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (a)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P04** - Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P05** - Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P06** - Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.

**GRUPO 1**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P07** – Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.

GRUPO 1

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P08** - Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.

GRUPO 1

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P09** - Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 1

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (a)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P10** - Deixar com a porta fechada o primeiro veículo a ser despachado no Ponto de Controle.

GRUPO 1

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P11** - Deixar estacionado no Ponto de Controle, com as luzes internas e o letreiro externo apagados, entre 18:00 horas e 06:00 horas, o primeiro veículo a ser despachado.

GRUPO 1

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P12** - Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas entre 18:00 horas e 06:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P13** - Dificultar o serviço dos agentes da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, estando o veículo trafegando em desacordo com as especificações.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P14** - Atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle ou Estação, em relação ao Quadro de Horários, com tolerância de meio Headway (minutos arredondados para cima) e limite máximo de 10 (dez) minutos, quando for o caso.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (a)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P15** - Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P16** - Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.

**GRUPO 1**

1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)

2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P17** - Não portar formulário para controle das isenções de tarifa (passagem).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**GRUPO 1**

- 1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (a)  
2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P18** - Não afixar a Ordem de Serviço em vigor (OS) no Ponto de Controle da linha, em local visível.

**GRUPO 1**

- 1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (a)  
2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P19** - Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que não esteja ocupando assento isolado.

**GRUPO 1**

- 1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)  
2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P20** - Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para acompanhamento da operação.

**GRUPO 1**

- 1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)  
2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P21** - Manter o relógio de despachos em desacordo com a Hora Oficial

**GRUPO 1**

- 1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)  
2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P22** - Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 1**

- 1<sup>a</sup> ocorrência: Advertência (b)  
2<sup>a</sup> ocorrência: Multa de 25 UFIR

**P23** - Não manter o serviço de FAX em funcionamento fora do horário normal de expediente.

**GRUPO 1**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (a)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P24** – Não estar devidamente uniformizado.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P25** - Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P26** - Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P27** - Não prestar informações de forma correta aos usuários.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P28** - Não acatar as determinações da fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 2**

**Multa de 50 UFIR (a)**

**P29** - Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

118



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P501** - Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço (OS), sem motivo justificado.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P51** - Não operar com os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P52** - Cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.

**GRUPO 1**

**1<sup>a</sup> ocorrência:** Advertência (b)

**2<sup>a</sup> ocorrência:** Multa de 25 UFIR

**P53** - Veículo indisponível na garagem para afiação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito

**GRUPO 2**

Multa de 50 UFIR (a)

**P54** – Veículo trafegando sem informação institucional obrigatória.

**GRUPO 2**

Multa de 50 UFIR (a)

**P55** – Operar com veículos sujos interna ou externamente, ou molhados internamente.

**GRUPO 2**

Multa de 50 UFIR (a)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P36** - Não comunicar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.

**GRUPO 2**

**Multa de 50 UFIR (a)**

**P37** - Permitir que um seu proposto exerça uma função sem estar devidamente cadastrado na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 2 (a)**

**Multa de 50 UFIR**

**P38** - Não informar ao Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.

**GRUPO 2 (a)**

**Multa de 50 UFIR**

**P39** - Não permitir ou dificultar o serviço da Fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou obstar a realização de estudos ou de auditoria por pessoal credenciado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P40** - Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

**GRUPO 2 (b)**

**Multa de 50 UFIR**

**P41** - Não manter os dados cadastrais da empresa, dos seus prepostos e dos veículos atualizados junto a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 2 (a)**

**Multa de 50 UFIR**

**P42** - Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.

**GRUPO 2 (a)**

**Multa de 50 UFIR**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P43** - Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR

**P44** - Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR

**P45** - Estacionar veículos em número superior ao permitido nos Pontos de Controle/Estação, prejudicando a operação, conforme estabelecido na OS (Ordem de Serviço).

**GRUPO 2 (a)**

Multa de 50 UFIR

**P46** - Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.

**GRUPO 2 (a)**

Multa de 50 UFIR

**P47** - Lavar os veículos em via pública.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR

**P48** - Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.

**GRUPO 3 (b)**

Multa de 100 UFIR

**P49** - Permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de desembarque, exceto nas viagens de serviços especiais.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P50** - Permitir que o cobrador circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de embarque, exceto para a cobrança de passagens.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR

**P51** - Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR

**P52** - Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR

**P53** - Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.

**GRUPO 2 (a)**

Multa de 50 UFIR

**P54** - Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar o pessoal da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito na realização de estudos ou fiscalização.

**GRUPO 2 (a)**

Multa de 50 UFIR

**P55** - Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 50 UFIR

Notificação de Irregularidade com prazo para regularização.

**P56** - Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.

**GRUPO 2 (b)**

Multa de 80 UFIR + renotificação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P57** - Não portar a documentação exigida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, de forma visível e/ou de fácil acesso.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

**P58** - Deixar de realizar viagem especificada nas ordens de serviços.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

**P59** - Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

**P60** - Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

**P61** - Ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, quando o mesmo estiver em início de operação.

GRUPO 2 (a)

Multa de 50 UFIR

**P62** - Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.

GRUPO 2 (b)

Multa de 50 UFIR

**P63** - Não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR e retirada de circulação

**P64** - Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos funcionários.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P65** - Não apresentar a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P66** - Descumprir regulamentação estabelecida pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para os tacógrafos.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P67** - Não realizar serviços especiais, sempre que determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P68** - Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR e retirada de circulação**

**P69** - Não dispuser, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o “troco máximo obrigatório” estipulado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P70** - Alterar itinerário sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, exceto em casos de força maior em que deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, detalhando os problemas.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P71** - Realizar serviços eventuais fora dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

**P72** - Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

**P73** - Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.

GRUPO 3 (a)

Multa de 100 UFIR

**P74** - Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

**P75** - Impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

**P76** - Não se manter com decoro moral e ético com relação ao público em geral especialmente com funcionários credenciados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR

**P77** - Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.

GRUPO 3 (b)

Multa de 100 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P78** - Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P79** - Não tratar com o devido respeito aos usuários com mobilidade reduzida.

**GRUPO 3 (b)**

**Multa de 100 UFIR**

**P80** - Veículo em operação com emissão excessiva de fumaça.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P81** - Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P82** - Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR e retirada de circulação**

**P83** - Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.

**GRUPO 3 (a)**

**Multa de 100 UFIR**

**P84** - Descumprir o Regulamento, Portarias, Determinações, Normas e Instruções Complementares, Ordens de Serviço, Notificações e Intimações emanadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 4 (a)**

**Multa de 200 UFIR**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P85** - Descumprir Determinação, ou Portaria da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, para aumento de viagens em segmentos horários.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

**P86** - Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

**P87** - Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

**P88** - Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR e retirada de circulação

**P89** - Desacatar e/ou desrespeitar a Fiscalização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

**P90** - Efetuar venda de passagem antecipada, sem prévia autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

**P91** - Operar com o veículo sem a presença do cobrador, sem autorização da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

GRUPO 4 (a)

Multa de 200 UFIR

**P92** - Desrespeitar o preço das passagens em vigor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**GRUPO 4 (b)**

**Multa de 200 UFIR**

**P95 - Operar com veículos não registrados na Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.**

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR**

**P94 - Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.**

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR e retirada de circulação**

**GRUPO 5 (a)**

**P95 - Operar serviço de transporte público coletivo em Cantagalo não autorizado pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.**

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR**

**P96 - Não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.**

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR**

**P97 - Operar com veículos de idade superior ao limite estabelecido no Edital, salvo autorização expressa da Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.**

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR**

**P98 - Não manter seguro de responsabilidade civil.**

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR**

**P99 - Não informar previamente a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**GRUPO 2 (a)**

Multa de 100 UFIR

**P100** - Permitir que o pessoal de operação exerça a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos autorizados pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 5 (a)**

Multa de 400 UFIR

**P101** - Preencher os documentos exigidos pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.

**GRUPO 5 (a)**

Multa de 400 UFIR

**P102** - Portar ou manter no veículo ou na cabine do despachante arma de qualquer espécie.

**GRUPO 5 (a)**

Multa de 400 UFIR

**P103** - Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.

**GRUPO 5 (a)**

Multa de 400 UFIR e retirada de circulação

**P104** - Não operar deliberadamente em pontos e/ou estações estabelecidas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito.

**GRUPO 5 (a)**

Multa de 400 UFIR

**P105** - Não apresentar o plano anual de renovação de frota.

**GRUPO 3 (a)**

Multa de 100 UFIR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**P106** - Permitir que um seu preposto exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR**

**P107** - Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um segmento horário.

**GRUPO 4 (a)**

**Multa de 200 UFIR**

**P108** - Ultrapassar o intervalo máximo permitido entre veículos sucessivos estabelecido para um segmento horário.

**GRUPO 4 (a)**

**Multa de 200 UFIR**

**P109** - Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um dia de operação.

**GRUPO 5 (a)**

**Multa de 400 UFIR**

**P110** - Utilizar veículos não dispondo do modelo próprio de identificação estabelecido pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito e de porte obrigatório

**GRUPO 4 (a)**

**Multa de 200 UFIR**

**P111** - Utilizar veículos exibindo o modelo próprio de identificação estabelecido pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito em serviços estranhos ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Cantagalo

**GRUPO 4 (a)**

**Multa de 200 UFIR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

**ESPECIFICAÇÕES:**

- (a) Quando houver reincidência de uma infração específica da qual tenha decorrido multa dentro do período de seis meses, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências e acrescido do valor da primeira multa aplicada, até o limite máximo de duas reincidências quando este multiplicador permanecerá fixo.
- (b) Infrações que, em caso de reincidência, não estarão sujeitas à multiplicação de valores
- (c) Infrações não sujeitas à pontuação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA

# **ANEXO VII**

# **CARTA**

# **DE**

# **CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(Papel timbrado da empresa)**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A <nome da EMPRESA>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <nº CNPJ>, com sede no endereço <endereço empresa>, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) \_(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço) , para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

Local e data.

<Razão Social>  
<Nome do Sócio Administrador>  
<C.I. do Sócio Administrador>  
<CPF Sócio Administrador>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 069/2022  
MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022  
AMPLA CONCORRÊNCIA

## **ANEXO VIII**

# **TERMO DE RETIRADA DO EDITAL**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 069/2022**

**MODADELIDADE: CONCORRÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.814/2022**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, selecionar a melhor proposta, para a operação dos serviços de transporte coletivo do município, mediante concessão, em um lote de serviço vinculado a área de operação especificada no Anexo I - Projeto Básico e Anexos.

**DATA:** 05 de setembro de 2022 - **HORA DO CERTAME:** 09 horas

**VALOR:** R\$ R\$ 18.739.296,00

**DADOS DO INTERESSADO:**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Tipo da empresa:  MEI  Microempresa  Empresa de Pequeno Porte  Médio Porte  
 Grande Porte

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Fixo:  \_\_\_\_\_ Celular:  \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo/função: \_\_\_\_\_

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br)

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.